UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

VALDÍSIA PEREIRA DA MATA

DISCRIMINAÇÃO RACIAL: UM ESTUDO DOS EPISÓDIOS REGISTRADOS NA PROMOTORIA DE COMBATE AO RACISMO DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM SALVADOR.

SALVADOR

2009

VALDÍSIA PEREIRA DA MATA

DISCRIMINAÇÃO RACIAL: UM ESTUDO DOS EPISÓDIOS REGISTRADOS NA PROMOTORIA DE COMBATE AO RACISMO DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM SALVADOR.

Dissertação apresentada ao Programa de
Pós-graduação em Psicologia da
Universidade Federal da Bahia
como requisito parcial para obtenção do
título de Mestre em Psicologia

Orientador: Prof. Dr. Marcos Emanoel Pereira

SALVADOR

2009

DISCRIMINAÇÃO RACIAL: UM ESTUDO DOS EPISÓDIOS REGISTRADOS NA PROMOTORIA DE COMBATE AO RACISMO DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM SALVADOR.

VALDÍSIA PEREIRA DA MATA

BANCA EXAMINADORA

_____

Marcos Emanoel Pereira (orientador)

_____

Dalila Xavier de França

_____

Sílvio Humberto Passos Cunha

Dissertação defendida e aprovada em **28/08/2009**

A Walter da Matta, em memória.

AGRADECIMENTOS

Ao Ministério Público da Bahia, em especial a Promotora Márcia Virgens, o atual Procurador Lidivaldo Brito e a assistente, da promotoria de combate ao racismo, Milena Ventura, pela acolhida e presteza com que fui recebida nesta instituição.

Ao professor Marcos Emanoel, pela oportunidade do convívio acadêmico, desde 2004, na orientação teórica e metodológica, minha de meus companheiros Valter e Altair, no programa Liberdade e Cidadania, cujo objetivo era a inserção social e laboral de egressos do sistema prisional de Salvador.

A Valnízia, irmã e amiga, sem a sua assertividade, presteza e solidariedade, não teria superado os meus obstáculos e seguido adiante.

A todas as pessoas que, de alguma forma, me auxiliaram a empreender e concluir esse laborioso e gratificante empreendimento.

SUMÁRIO

Resumo		09
Abstract		10
Capítulo I		
.	Apresentação	11-16
Capítulo II	Discriminação Racial	
2.1	Discriminação	17-18
2.2	Perspectivas teóricas	18-19
2.2.1	Teorias Psicológicas sobre a discriminação racial	19
2.2.1.1.	Teoria da Personalidade Autoritária	19-21
2.2.1.2.	Teoria das Crenças e Atitudes.	21-22
2.2.1.3.	Teoria da Formação dos Estereótipos	22-24
2.2.1.4	Teoria da Aprendizagem	24-26
2.2.1.5	Teoria da Identidade Social	26-29
2.2.2	Teorias sociais	29
2.2.2.1	Teoria da Posição do Grupo	29-33
2.2.2.2	Teoria Marxista	33-34
2.2.3	Perspectivas teóricas integradas	34
2.2.3.1	Teoria integrada das ameaças	34-36
2.2.3.2	Teoria da dominância social	36-39
2.3	Relações raciais no Brasil	39-43
2.4	Expressão da discriminação	43-46
2.5	Consequências da discriminação	46
2.5.1	Consequências individuais	47-49
2.5.2	Consequências coletivas	49-51
2.6	Estratégias de combate a discriminação	51
2.6.1	Estratégias individuais	51-52
2.6.2	Estratégias coletivas	52-55
2. 6.3	Estratégia legal antidiscriminação racial	55-57
2.7	Objetivos e diretrizes	57
Capítulo 3	Delineamento Metodológico	
3.1	Método	58
3.2	Corpus documental	58
3.3	Critérios de Inclusão na Base de Dados	58
3.4	Procedimentos	59-65
Capítulo 4	Análise e discussão dos Resultados	
4.1	Caracterização geral das denúncias	66
4.1.1	Caracterização temporal das denúncias	66-67
4.1.1.1	Distribuição anual	67-68
4.1.1.2	Distribuição trimestral	68-70

4.1.1.3	Distribuição dos Episódios em Função do Início, Meio e Final do Mês	70-71
4.1.1.4.	Distribuição Segundo o Turno	71-73
4.1.2	Caracterização da Ambiência	73
4.1.2.1	Distribuição dos Episódios Segundo a Área Geográfica	73-75
4.1.2.2	Distribuição dos Episódios Segundo o Ambiente	75-78
4.1.2.3	Análise do Contexto dos Episódios de Discriminação	78-79
4.1.3	Caracterização Factual dos Episódios de Discriminação Racial	79-80
4.1.3.1.	Análise dos Episódios Segundo as Circunstâncias	80-82
4.1.3.2	Análise das Formas de Expressão da Discriminação	82-83
4.1.3.3	Análise das Ofensas Contidas nos Episódios de Discriminação Racial	83-89
4.1.4	Caracterização legal dos episódios de discriminação racial	89
4.1.4.1	Representação Legal das Denúncias	90-91
4.1.5	Caracterização dos envolvidos	91
4.1.5.1	Numero de Episódios em Função do Gênero do Indiciado e da Vítima	91-95
4.2	Análise dos episódios de discriminação racial em função do gênero dos envolvidos	95
4.2.1	Análise das Circunstancias e Formas de Expressão da Discriminação Racial em Função do Gênero do Denunciado e da Vítima.	95
4.2.1.1	Representação dos Gêneros Denunciado- Vítima em Função das Circunstâncias	95-98
4.2.1.2	Representação dos Gêneros Denunciado- Vítima em função da expressão da discriminação	98-99

Capítulo 5 Conclusão

5.0	Conclusão	100-104
	Anexos	105-110
	Referências bibliográficas	111-122

LISTA DE FIGURAS

Capítulo III – Delineamento Metodológico
Figura 01 Quadro de referências das características temporais 60
Figura 02 Quadro de referência do agrupamento dos distritos sanitários 61
Figura 03 Mapa dos distritos sanitários do município de Salvador - Bahia 61
Figura 04 Quadro de referência da ambiência 62
Figura 05 Quadro de referência das características factuais 64
Figura 06 Quadro de referência do enquadramento legal 65
Figura 07 Quadro de referência das características pessoais 65

LISTA DE TABELAS

Capítulo IV – Resultados e Discussão
Tabela 01 Episódios denunciados de 1997 a 2007 67
Tabela 02 Denúncias segundo o turno registrado 69
Tabela 03 Episódios de discriminação no início, meio e final de mês. 70
Tabela 04 Episódios segundo o turno registrado 72
Tabela 05 Distribuição das denúncias por área geográfica 74
Tabela 06 Episódios em função do ambiente 76
Tabela 07 Episódios segundo o contexto 79
Tabela 08 Episódios em função das Circunstâncias 81
Tabela 09 Episódios em função da expressão 82
Tabela 10 Ofensas verbais empregadas na expressão da discriminação 85
Tabela 11 Denunciados e Vítimas em função do gênero 92
Tabela 12 Sexo Denunciado – Vítima x Circunstâncias em que ocorreu a discriminação racial 96
Tabela 13 Denunciado- Vítima x Formas de expressão da discriminação 98

RESUMO

Mata, V. (2009). Discriminação racial: um estudo dos episódios registrados na promotoria de combate ao racismo do Ministério Público em Salvador. Salvador-Ba. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-graduação em Psicologia da Universidade Federal da Bahia

Esta dissertação aborda o fenômeno da discriminação racial, numa perspectiva da Psicologia Social e o seu objetivo central é realizar uma análise descritiva das queixas de discriminação racial denunciadas pelo Ministério Público de Salvador. Esta pesquisa documental, procura identificar e analisar os fatores mais relevantes, por exemplo, onde ocorrem e em quais circunstâncias ocorrem, as formas de expressão, quem discrimina e a caracterização legal do episódio. Além disso, procuramos observar os aspectos relativos ao fato em si como as circunstâncias e as formas de expressão em função do gênero dos envolvidos nos episódios.

Analisamos 150 episódios procedentes e denunciados ao fórum criminal, no período de 1997 a 2007, pela promotoria de combate ao racismo. Os resultados da pesquisa evidenciaram que há um predomínio dos homens nos papéis de agente da discriminação racial e nas formas de expressão de maior intensidade. E que existe uma tendência para a ocorrência da discriminação racial entre pessoas do mesmo sexo. De forma geral, os resultados mostram a presença de fatores de natureza individual, psicossocial e de socialização, possibilitando a compreensão do fenômeno numa perspectiva integrada.

Palavras chaves: discriminação racial, racismo e dispositivo legal antidiscrminação.

ABSTRACT

Mata, V. (2009). Racial Discrimination: A study of the episodes registered in the public prosecutor's office of combat to the racism of the Public Prosecution Service in Salvador. Salvador-Ba. Essay (Master Degree). Post-Graduation Program in Psychology of the Universidade Federal da Bahia (Federal University of Bahia).

This thesis approaches the phenomenon of the racial discrimination in a perspective of Social Psychology and its central objective is to carry a descriptive analysis of the denunciations of racial discrimination made by the Public Prosecution Service of Salvador. The documental research attempt to identify and to analyze the most significant factors, such as, where it occurs and in which circumstances they occur, the expression forms, who discriminates and the legal characterization the episode. Moreover, we try to analyze the relative aspects to the fact itself, and the gender of the people involved in the episodes. We analyzed 150 real episodes and denounced to the criminal forum in the period from 1997 through 2007, for the public prosecutor's office of combat to the racism. The results of the research showed that males are predominately the agent of racial discrimination and that they use the most hostile terms. The research also shows that racial discrimination is more frequent among people of the same sex. In general, the results show the presence of factors of individual, psychosocial and collective nature, making possible the understanding of the phenomenon in an integrated perspective.

Key words: racial discrimination, racism and legal device anti-discrimination.

CAPÍTULO I

APRESENTAÇÃO

Para Allport, (1954) a discriminação racial é a materialização do preconceito dirigido contra a um determinado grupo ou membro desse grupo por motivos arbitrários como a raça ou cor de pele. Trata-se de um tratamento desigual e injusto (Dion, 2003), com fins de colocá-lo em desvantagem e negar as suas prerrogativas como agente humano. Presume-se a existência de hierarquias entre os grupos humanos, sendo esta exercida para demarcar essa diferença, quando quem discrimina considera sua própria raça superior. A discriminação advém da crença do racismo, que é sustentado por práticas culturais e institucionais que justificam a hierarquia e a preponderância de um grupo sobre outros (Jones, 1973). Visa proteger os interesses próprios e/ou do grupo de quem discrimina, como, por exemplo, a defesa da auto-estima, a manutenção de vantagens e a preservação das normas legais ou informais do grupo.

A discriminação racial pode ser caracterizada como um sério problema social, que deve ser combatido e repudiado por qualquer Estado que possua como princípios fundamentais de organização social, a democracia e a igualdade de direitos entre todos os cidadãos. Na nossa sociedade, a discriminação racial esteve associada ao processo de colonização, voltando-se inicialmente contra os habitantes nativos – índios – e sendo, posteriormente, estendida aos escravos africanos, com a chegada dessa mão de obra, trazida de alguns países da África.

A ideologia que justifica a discriminação, sustentando a existência de hierarquia entre grupos sociais baseada no conceito de raça – vai impregnar todo o tecido social (d'Ádesky, 2001; Guimarães, 2006; Santos; 2003), afirmando a inferioridade de negros e índios, considerados como entes quase animais, selvagens e imprevisíveis (Rodrigues, 1957). Baseando-se nisto, a sociedade nega aos negros a condição de seres humanos plenos, destinando-lhes um tratamento contraditório, principalmente no âmbito jurídico. Para fins de direitos e vantagens eles eram considerados coisas. Já para a imputação de deveres e culpabilidade criminal, eram considerados humanos e, por isso, responsabilizados pelos atos cometidos (Silva, 2000, Silva Jr, 2002; 2000).

O status inferior atribuído às populações negra e indígena foi primeiramente veiculado e autorizado pela Igreja (Ferreira, 2000), que recomendava o uso de todos os recursos, inclusive a violência e a tortura, para domesticá-las e conquistar suas almas

para a fé cristã. Depois, no final do século XIX, com a substituição das formas de trabalho, do escravismo pelo trabalho livre; a redução do papel da igreja nas questões do Estado, associada ao grande número de negros libertos, doravante com o *status* de cidadãos, apresentou-se concretamente uma ameaça aos privilégios solidificados. Surge, então, a necessidade do desenvolvimento de novos argumentos, capazes de inibir iniciativas sociais mais igualitárias e inclusivas. Consequentemente, a ciência passa a substituir a ideologia religiosa pelas novas teorias do positivismo italiano e do darwinismo social (Jones, 1973), cujos argumentos forneciam sustentação à idéia da existência de uma evolução e uma hierarquia racial, na qual os brancos ocupariam o topo e os negros estariam na base da pirâmide evolutiva dos grupos humanos (Rodrigues, 1957).

A idéia de hierarquia, associada ao preconceito e à discriminação, acarreta prejuízos concretos, morais e psicológicos, afetando as vítimas em diversos aspectos da vida, como, por exemplo, nos relacionamentos interpessoais (Major e Vick, 2006), na saúde (Bhul e colaboradores, 2005; Blaime, 2007; Major e O'Brien, 2005), no trabalho (Christopher e Wojda, 2008; Damasceno, 2000; Roscigno, Garcia e Bobbitt-Zeher, 2007; Sidanius e Pratto, 1999; St. Jean e Feagin, 1998), na identidade, (Carone, 2000; Ferreira, 2000; Helmes, 1990; Jones, 2006;), na imagem e auto-estima (Grover, Keel e Mitchell, 2002; Jones, 2006; Major e O'Brien , 2005; Maner, DeWall e Gailliot, 2008) e no desempenho (Bento, 2002; Blaime, 2007; Dion, 2003; Sidanius e Pratto, 1999).

Uma vez que a discriminação racial é um fenômeno de natureza multicausal, que reflete as ideologias, as crenças, os sentimentos e os valores sociais, torna-se imperativo o estudo desse fenômeno pela Psicologia. Para a psicologia social, que tem, historicamente, privilegiado os estudos das crenças, atitudes, estereótipos e preconceitos, é particularmente oportuno o estudo da discriminação, exibida nas relações entre indivíduos e entre grupos.

A partir da segunda guerra mundial, intensifica-se o interesse dos psicólogos pelo estudo das crenças e das atitudes e, consequentemente, dos estereótipos, do preconceito, do conflito intergrupal e do racismo. Nesse contexto, destaca-se o clássico estudo de Allport (1954) sobre a natureza do preconceito, apresentando algumas explicações sobre a sua origem, os principais fatores que contribuem para a sua ocorrência, as formas de expressão, incluindo a discriminação e as estratégias de redução dos preconceitos e estereótipos. Nesta mesma época, foram divulgados vários estudos, inspirados em teorias de natureza psicodinâmica como os de Adorno em 1950

(Norris, 2005) e Fanon, em 1952, dedicados a explicar possíveis causas para a expressão de comportamentos autoritários, como a discriminação racial e a intolerância em relação às diferenças.

Nas pesquisas empreendidas a respeito de crenças e atitudes, foram observadas algumas particularidades como a desvinculação entre disposição e ação, quando a existência de uma atitude não se traduz na manifestação do comportamento compatível (Michener, DeLamater e Myers, 2005), embora o mais comum seja a existência de uma consistência entre o agir, as crenças e os valores (Rokeach, 1981). Ainda considerando as ambigüidades, foram encontrados problemas dessa natureza nas pesquisas de autorrelato, notando-se que o entrevistado, sendo afetado pelo desejo de causar uma boa impressão nos entrevistadores, tendia a omitir o fato de nutrir o preconceito e de discriminar, porque, em tese, essa atitude e comportamento são considerados desviantes das normas sociais. (Camino, Silva e Machado, 2004; Lima e Vala, 2004; Pereira, 2002). Esse problema tende a ser dirimido através de metodologias que possam dar conta do fato enquanto ocorre ou após sua ocorrência, apresentando-se como alternativas as pesquisas de observação e a análise de documentos arquivados.

A pesquisa documental apresenta-se como uma possibilidade promissora, pois embora privilegie o relato de uma das partes e confie no registro de um terceiro, não sofre com questões como a desejabilidade social e a adoção de estratégias de autoapresentação. Além disso, não interfere na dinâmica pessoal e social dos indivíduos ou comunidade estudados.

Ainda que se trate de um fenômeno que, muitas vezes, manifesta-se de forma perceptível, o estudo da discriminação representa um enorme desafio para os psicólogos sociais, (Fiske, 1999; Zárate, 2009) porque nem sempre é possível acompanhar a expressão deste fenômeno no exato instante em que ele se manifesta. Diversos estudiosos da área identificaram um volume menos expressivo de estudos sobre a discriminação, quando comparados a estudos que se dedicam a temas correlatos, como os estereótipos, o preconceito e o estigma. .

As pesquisas, envolvendo a discriminação de cor e raça, privilegiam em sua maioria, a investigação de questões concretas, como a segregação, a exclusão e a violência física, manifestadas por pessoas e instituições. No Brasil, onde a configuração das relações raciais se apresenta de forma bastante distinta, falta consenso sobre algumas questões fundamentais: a discriminação racial atinge a todos os negros indistintamente, está ligada a crenças de hierarquia racial ou se detém mais às questões

de poder? O gênero do acusado e da vítima tem algum impacto para a expressão ou sujeição à discriminação racial? Homens e mulheres sofrem a discriminação da mesma forma? Existe algum fator que seja saliente no ato da discriminação? Esperamos encontrar algumas respostas ou caminhos que nos conduzam ou nos aproximem delas.

A escolha do objeto de pesquisa levou em consideração a pouca representatividade dos estudos sobre discriminação racial na área da Psicologia Social, a própria natureza da manifestação deste fenômeno no Brasil, a constituição populacional da cidade do Salvador, as consequências desse fenômeno para os negros e as implicações sociais e jurídicas que envolvem a sua prática. Pode-se dizer que há um esforço da sociedade para considerar os episódios de discriminação racial como casos isolados ou, muitas vezes, descaracterizá-los através de justificavas ou exaltação de atributos que fazem parte de identidade nacional e que são incompatíveis com o comportamento de discriminar, a exemplo da afetividade, do acolhimento, da simpatia e do pacifismo genuinamente brasileiros. .

Um argumento bastante utilizado para negar a discriminação racial se refere à apelação para justificativas fundamentadas na existência de consangüinidade com pessoas negras. Muitas pessoas acusadas em episódios de discriminação procuram se defender apresentando argumentos que envolvem exemplos como o casamento com pessoas negras ou relações de parentesco inter-raciais, a relação de amizade com pessoas negras da vizinhança ou, em muitos casos, o tratamento igualitário concedido à empregada doméstica, negra, que, segundo os acusados, recebe o mesmo tratamento, carinhoso e zeloso, dispensados aos familiares. Outra razão comumente apresentada consiste na atribuição da discriminação à condição social da vítima. Nessa circunstância, a discriminação seria oriunda da condição econômica, ou seja, adviria da pobreza ao invés da cor. Segundo esse pensamento, a mobilidade social, introduzida pelas novas oportunidades de trabalho, proporcionaria a extinção dos comportamentos discriminatórios, frutos do legado escravista (Fernandes, 1971). Porém, cabe salientar que a mudança dos critérios relacionados com a raça para outro, o econômico, retira a força e a especificidade da dimensão racial do fenômeno, diluindo-o em questões mais genéricas como o poder aquisitivo (Guimarães, 2006). A discriminação racial deve ser entendida como um problema social, causado pela crença central da hierarquia racial e pela idealização da raça branca como superior às demais, uma idéia que termina por influenciar as normas de convivência e organização social (Guimarães, 2006; Teles 2003; Santos, 2001; Silva, 1995; DaMatta, 1987; 1984).

A diversidade de aspectos que envolvem a conduta discriminatória requer a análise desse comportamento, numa perspectiva que abarque a sua complexidade, daí optarmos – por se tratar de um estudo descritivo – pela adoção de teorias com distintas perspectivas, em especial, as teorias da posição do grupo e as teorias integradas das ameaças e da dominância social, considerando a dinâmica das relações raciais no Brasil.

A presente dissertação tem como objetivo investigar a discriminação racial, através de uma pesquisa documental, utilizando denúncias sancionadas por autoridade jurídica. Seu objetivo prioritário é realizar uma análise descritiva das queixas de discriminação racial, transformadas em denúncias pela Promotoria de Combate ao Racismo do Ministério Público da Bahia. Para tanto, procuramos identificar os fatores que contribuíram para a manifestação do episódio de discriminação, tais como os fatores temporais, ambientais, circunstanciais e o perfil dos envolvidos. Também investigamos as formas de expressão do comportamento, as ofensas desferidas e o parecer jurídico emitido.

Com base nesse procedimento investigativo, esperamos identificar e analisar os elementos, presentes nas denúncias, que caracterizam tais relações raciais fragmentadas e conhecer o que provavelmente leva algumas pessoas, mesmo sabendo que podem ser objetos de querelas judiciais, a expressarem padrões de conduta que podem ser qualificadas como discriminatórias.

A pesquisa foi realizada a partir de documentos arquivados no Ministério Público de Salvador, particularmente na Promotoria de Combate ao Racismo, mediante a transcrição de informações registradas nos procedimentos administrativos de denúncias de discriminação racial contra a população negra. A unidade de análise adotada foi a denúncia sumariada de cada episódio, documento que permite o encaminhamento do caso ao fórum criminal, com a finalidade de que sejam cumpridos os procedimentos de tramitação e julgamento. Compilamos dados de 150 registros, correspondendo a todas as ocorrências encontradas no período situado entre os anos de 1997 e 2007.

Em decorrência da pesquisa tratar do fenômeno de forma localizada, discriminação racial ocorrida em Salvador, bem como da ausência de estudos psicossociais mais sistemáticos sobre o tema, optamos por realizar um estudo descritivo, no qual tentamos conhecer e identificar a natureza do fenômeno. Para tal, procuramos analisar todas as informações encontradas no registro, bem como identificar um padrão na expressão destes. Posteriormente, procuramos empreender uma análise

circunstanciada do episódio a fim de verificar a distribuição e frequência dos elementos pertinentes às categorias ligadas diretamente à expressão do fenômeno discriminatório. Neste percurso, para analisar os episódios de discriminação racial, daremos ênfase ao gênero do denunciado e da vítima. A sistematização dos dados foi organizada a partir de um banco de dados referentes às informações registradas nas denúncias, estando em conformidade com os objetivos da pesquisa.

Organizamos o nosso texto em quatro capítulos, além deste introdutório. No segundo, apresentamos os fundamentos teóricos e analisamos algumas teorias que podem ajudar a interpretar os dados; no terceiro, descrevemos a metodologia empreendida para a realização da pesquisa; no quarto, conduzimos a análise e discussão dos resultados e, por fim, no quinto capítulo, desenvolvemos algumas considerações conclusivas a respeito da expressão da discriminação na cidade do Salvador, na última década.

Esperamos, com isso, oferecer subsídios que ajudem a identificar e reconhecer os elementos mais salientes que se manifestam numa situação efetiva de discriminação racial. O conhecimento das condições e formas pelas quais se expressam as diferentes modalidades de discriminação – mesmo que este estudo esteja restrito aos episódios denunciados e ao município de Salvador – talvez possa fornecer um parâmetro, ainda que pontual, que sustente alternativas e estratégias futuras, capazes de contribuir para a redução desse fenômeno e estimular uma convivência mais respeitosa e tolerante entre os diversos grupos humanos.

CAPÍTULO II

DISCRIMINAÇÃO RACIAL

2.1. Discriminação

A discriminação é uma ação exercida contra determinados grupos sociais e seus membros, com o intuito de classificá-los como inadequados e incompatíveis em relação ao grupo considerado dominante ou a um determinado padrão social. É empreendida de forma isolada ou coletiva, por iniciativa de indivíduos e ou instituições, através de mecanismos para dificultar, impedir ou excluir as vítimas da participação – em condição de igualdade – do convívio social e fruição dos direitos que lhes são legalmente reconhecidos. Seu acontecimento, de forma reiterada, promove a distorção das relações sociais com resultados negativos, como danos materiais e ou morais contra as suas vítimas. A discriminação pode atingir qualquer grupo avaliado como socialmente desviante, estranho ou inadequado. Entretanto, alguns atributos conferem maior vulnerabilidade ao grupo, uma vez que eles são alvo de discriminação com maior frequência, em diversas culturas: a idade, atingindo as crianças e os idosos; o gênero, com relação às mulheres e a raça, o tratamento destinado aos negros. (Sidanius e Pratto, 1999).

Na discriminação, em geral, ocorre a materialização do preconceito (Jones, 1973) em ato censurável (Martins, 2000), tais como a desvalorização, a agressão ao indivíduo e/ou a seu patrimônio, além de outros mecanismos de separação e exclusão. Algumas vezes, é motivada pela necessidade de atender à conformidade social (Pereira, 2002), como uma norma ou regra de um determinado grupo do qual, quem discrimina, faz parte (Telles, 2003). Os conceitos mais relacionados à discriminação são os de crenças, estereótipos e preconceito: crenças a respeito da inferioridade e degeneração que pesam sobre grupos sociais específicos; a formação e veiculação dos estereótipos negativos a respeito dos mesmos; e a nutrição do preconceito que predispõe o autor da discriminação a avaliar de forma negativa as suas vítimas. A prática da discriminação sofre variações de intensidade, expressando-se em um contínuo que se estende de um

comentário depreciativo até o outro extremo, como um linchamento promovido por motivação racial (Allport, 1954).

Para a explicação e a compreensão de fenômenos como a discriminação, psicólogos e estudiosos de áreas afins desenvolveram teorias que analisam tanto os aspectos individuais, como a personalidade, quanto os aspectos coletivos, como a socialização e a identidade social. Dentre as causas individuais, podem ser destacados o processo de formação da personalidade do indivíduo e a manifestação de processos de natureza cognitiva. As causas coletivas foram estudadas por abordagens que se concentram na identificação das interações entre os grupos, destacando-se a influência da categorização social e da identidade social, com ênfase especial na análise dos problemas suscitados pela divisão de classes e do trabalho. Atualmente, observa-se o esforço louvável de muitos pesquisadores para desenvolver modelos mais abrangentes, voltados para a construção de um arcabouço teórico no qual as dimensões anteriormente relacionadas possam vir a ser integradas.

2.2. Perspectivas Teóricas

A atitude preconceituosa e a conduta discriminatória são fenômenos que fazem parte das práticas sociais vigentes. Embora façam parte das preocupações de psicólogos desde a segunda parte do século XX persistem através de modificações e justificações (Zárate, 2009). Diversas perspectivas teóricas buscam compreende-los, adotando pontos de vistas individuais, coletivos e mistos. De natureza multicausal, têm lugar em situações de contatos interpessoais e se sustentam na competição ou na suposição da existência de diferenças qualitativas entre distintos grupos sociais. Os processos cognitivos que os alimentam são as crenças ideológicas, generalizadas e superficiais; além das atitudes negativas que alimentam os sentimentos e ações dos indivíduos. São considerados causas os aspectos como a aprendizagem e o treinamento para a aceitação de valores conservadores e intolerância à diversidade. Por outro lado, a estrutura social estratificada em função das posições dos grupos, a disposição das classes sociais, bem como as tensões entre os grupos em consequência da heterogeneidade e do poder político e social também são incluídas como elementos que contribuem para a manifestação de muitos conflitos sociais. Esses aspectos serão tratados com maior

detalhamento nas teorias específicas que fazem parte da fundamentação da pesquisa e que passaremos a apresentar.

2.2.1. Teorias Psicológicas Sobre a Discriminação Racial

As teorias psicológicas sobre o preconceito e a discriminação obedecem a duas linhas de argumentação. A primeira delas se debruça sobre aspectos individuais numa perspectiva de análise de fatores psicodinâmicos como personalidade e instintos, ou a análise de processos e produtos cognitivos, como a aquisição e tratamento de informações. Para tratar dos aspectos psicodinâmicos apresentaremos a teoria da personalidade autoritária enquanto que os aspectos cognitivos serão vistos nas teorias das crenças e atitudes e nos estudos dos estereótipos. A segunda linha de argumentação está fundamentada numa perspectiva psico-social. Essas teorias analisam o comportamento do indivíduo em função das diversas interações as quais se submete na convivência grupal, além dos aspectos relativos à dinâmica e sobrevivência deles. Para a compreensão dessa perspectiva apresentaremos as teorias da aprendizagem e da identidade social.

2.2.1.1. *Teoria da Personalidade Autoritária*

Apresentada em 1950, por Adorno e colaboradores, a teoria da personalidade autoritária defende que as atitudes e os comportamentos injustos e inflexíveis podem ser compreendidos através da análise da personalidade do indivíduo. A sua idéia central é a de que o preconceito e a discriminação refletem uma personalidade autoritária e conservadora, modelada desde a mais tenra idade.

Numa educação rígida, que proporciona a formação de um perfil autoritário, os pais condicionam o afeto e a proteção à obediência inquestionável e irrestrita da criança. A relação parental pautada na rigidez, na punição e na indisponibilidade afetiva resultaria em uma personalidade contraditória, afeita ao autoritarismo e à adoção de valores conservadores.

A criança, submetida à experiência de uma educação rígida e de submissão, desenvolveria sentimentos de inadequação e raiva contra os pais e esses sentimentos,

uma vez reprimidos, posteriormente seriam deslocados e projetados contra pessoas e grupos socialmente vulneráveis.

Os indivíduos com esse perfil desenvolveriam uma necessidade de aceitação por pessoas que detêm o poder, tornando-se submissas e defensoras entusiastas das idéias acolhidas por este grupo, ao mesmo tempo em que dispensariam um tratamento intolerante e autoritário contra grupos destituídos de poder ou contra pessoas que apresentam padrões culturais e comportamentais diferentes dos seus, passando a expressar comportamentos racistas, xenófobos e etnocêntricos (Dion, 2003). O indivíduo regido por uma personalidade autoritária desenvolveria mecanismos de defesa, como o deslocamento e a projeção, e estes estariam na base da expressão do ódio e da agressividade, inicialmente dirigidos aos pais e, posteriormente, deslocados para pessoas contra as quais estes atos negativos poderiam ser descarregados sem sofrer sanções.

A teoria da personalidade autoritária restringe-se exclusivamente aos fatores da dinâmica psíquica do indivíduo e desconsidera os fatores relacionais e sociais, como, por exemplo, a defesa do seu grupo ou a competição social. Esses fatores passaram a ser elementos de contraposição à teoria em questão, porque não há como afirmar que a educação parental seja a responsável pelo autoritarismo, nem que a raiva, o ódio e a experiência da obediência sejam causas fundamentais de disfunções da personalidade, uma vez que as pessoas respondem de modo distinto às adversidades com as quais se deparam na vida.

Rokeach, em 1960, empreendeu uma série de estudos sobre o autoritarismo, a partir de uma escala de dogmatismo destinada a medir as relações entre o autoritarismo e o conservadorismo (Norris, 2005). Os resultados se mostraram coerentes com a teoria da personalidade autoritária, pois as pessoas consideradas conservadoras obtiveram escores mais altos de autoritarismo, que foi analisado também através de outras escalas, elaboradas com a finalidade de relacionar o conservadorismo e as medidas de submissão à autoridade, ao convencionalismo e intolerância aos desviantes. Os resultados destes estudos indicaram escores altos tanto para pessoas orientadas para o autoritarismo de direita como para o de esquerda, o que evidenciou que a personalidade autoritária não é exclusividade dos conservadores, mas sim uma tendência das pessoas a perseverarem nas suas crenças e atitudes (Sidanius e Pratto, 1999).

A discriminação exige o estudo de outras variáveis para se possa dar conta dos estudos de sua manifestação. Em virtude dessa constatação os aspectos cognitivos fornecem algumas contribuições valiosas para a compreensão de fatores que facilitam a expressão da discriminação.

2.2.1.2. *Teoria das Crenças e Atitudes.*

O estudo das crenças e atitudes se intensificou no período pós-guerra, com o objetivo de procurar respostas para o comportamento humano opressivo contra os semelhantes e para as situações extremas de ódio e intolerância, a exemplo do racismo segregacionista norte-americano e a ideologia nazista na Europa. Segundo essa perspectiva teórica, as crenças e atitudes podem ter um papel determinante na expressão de problemas sociais, especialmente no que se refere à insensibilidade em relação às vicissitudes de determinados grupos humanos.

As crenças são produtos da cognição humana e têm o objetivo de organizar e orientar o homem no seu ambiente, dando sentido a sua vida. O repertório de crenças é formado a partir de experiências do indivíduo e da socialização que ele recebe variando em importância e durabilidade . Para Rokeach (1981) as crenças se organizam do centro para a periferia, de acordo com a sua importância. Pode ser fundamentais para a vida do indivíduo, com as centrais ou não interferir de forma relevante na vida do indivíduo em caso de mudanças. Sendo assim, as crenças centrais ou primitivas são mais resistentes à mudança, enquanto as periféricas ou inconsequentes são mais flexíveis. Quanto ao consenso, as crenças podem ser partilhadas por grupos ou toda sociedade ou podem ser exclusivas do indivíduo. Algumas são desenvolvidas a partir da experiência direta, outras são formadas no processo de convivência e socialização ou, ainda, provém de fontes de informação nas quais se depositam credibilidade e autoridade, como os veículos midiáticos, os estudos científicos e as pessoas que desempenham determinados papéis que lhes atribuem poder.

As crenças, enquanto estruturas mentais, servem de base para as atitudes e comportamentos. Uma vez que a atitude é uma organização de crenças a respeito de um objeto ou situação que influencia no comportamento ou conduta do indivíduo, sua mudança está ligada à possibilidade de modificar a organização ou a estrutura das crenças que compuseram a sua formação. (Fishbein, M. e Ajzen J., 1975; Rokeach,

1981). Usualmente, uma crença está associada a sentimentos e juízos de valor o que implica em certa disposição para agir. O comportamento, em geral, é a expressão das atitudes, embora elas, frente a determinado objeto nem sempre se traduzam em uma manifestação comportamental, ou seja, o comportamento expresso não significa a sua repetição fidedigna, dado que este agir específico pode ser mediado pela situação real, a qual poderia facilitar ou inibir a sua exibição.

Podemos dizer que as crenças, as atitudes e o comportamento estão interligados e os dois primeiros predizem o último, sempre que possível. O comportamento dependerá das crenças nutridas a respeito do objeto e da situação, dos afetos disponibilizados, da repercussão social e das circunstâncias que poderão permitir a sua manifestação imediata ou freá-la.

O estudo das crenças e das atitudes favorece a compreensão do comportamento humano. Assim, crenças a respeito de determinados grupos, como os raciais e as atitudes nutridas a respeito destes ensejariam um comportamento que as espelhassem. Elas são produtos das experiências individuais e de socialização. Além disto, organizam-se através dos esquemas mentais e do processamento das informações que o indivíduo vai recebendo ao longo da existência. Tais processos estão sujeitos a falhas, originando fenômenos como a formação dos estereótipos, dos quais passaremos a falar.

2.2.1.3. *Teoria da Formação dos Estereótipos*

Para Allport (1954), o estereótipo é uma crença exagerada associada a uma categoria, cuja função é orientar e justificar as condutas em relação ao grupo alvo do estereótipo. Na maioria das vezes, os estereótipos são os resultados de pouca ou quase nenhuma informação acerca de grupos que possuem características e ou hábitos diferentes do padrão social. São formados, mantidos e modificados por indivíduos, surgindo num contexto particular e generalizado deslocando-se para o coletivo (Bar-Tal, 1997). Podem ser desprovidos de fundamento ou gozar de alguma razoabilidade (Lima e Vala, 2004; Pereira, 2002). Sua formação, disseminação e aplicação se constituem em uma das origens do preconceito e da discriminação (Fiske, 1998). Eles fazem parte do processo da aquisição de informação e sobrevivem devido à necessidade humana em categorizar coisas e eventos, além de estabelecer relações entre eles.

As pessoas percebem e fixam com mais facilidade os traços e os comportamentos considerados negativos de indivíduos identificados como diferentes ou desconhecidos no ambiente. Essa associação entre eventos negativos e salientes e os distintos grupos sociais é denominada correlação ilusória e tem a função de tornar os estereótipos já difundidos, mais arraigados, robustos e autoafirmáveis (Sidanius e Pratto, 1999). Embora os eventos aleatórios e salientes ocorram indiscriminadamente, os estereótipos se manifestam de forma mais evidente contra grupos mais vulneráveis como, por exemplo, as mulheres e os negros.

Uma vez que os estereótipos estão consolidados, passa a ser frequente a inversão da ordem dos eventos, o que transforma um fato ocasional em atributo natural. Desta forma, as categorias criadas aleatoriamente por determinado grupo se transformam em essências que caracterizam a população adjetivada (Castillo e Leyens, 2003). Uma vez que o atributo se generaliza, ocorre a sua ativação em presença de estímulos como um rótulo ou imagem (Figueira, 1998; Pereira e colaboradores, 2002). Crianças que crescem assistindo a noticiários com homens negros detidos por crimes e lendo jornais em que as notícias relacionadas ao crime estampam imagens de homens negros, provavelmente associarão o delito ao gênero e à cor. Acreditamos que esse fenômeno provavelmente explique o comportamento habitual dos policiais nas abordagens de indivíduos da raça negra, muitas vezes, constrangidos devido aos estereótipos alimentados a respeito desse grupo (Blaime, 2007; Guimarães, 1995).

Um dos maiores obstáculos para a redução dos estereótipos é a capacidade de influenciar o comportamento do autor e da vítima, o que contribui para a sua manutenção. Isto ocorre à medida que o indivíduo, possuidor da crença estereotipada, estabelece um contato com a expectativa da sua existência, provavelmente, tratando a vítima com frieza ou distanciamento e conduzindo-a a reagir de forma defensiva, o que pode resultar na confirmação do estereótipo. Ademais, a presença de uma crença generalizada e fortemente compartilhada no âmbito de uma sociedade gera outro efeito para o alvo do julgamento depreciativo, que se auto-avalia como merecedor do tratamento discriminatório, acolhendo, em muitos casos, as crenças a ele atribuídas. As pessoas sobre as quais pesam rótulos de incapacidade, ao se perceberem como parte do grupo estigmatizado, em geral, reagem de forma negativa. A vítima adota condutas defensivas que culminam na redução do seu desempenho, justificando assim o

fortalecimento da expectativa negativa contra ele e o seu grupo (Blaime, 2007; Castillo e Leyens, 2003).

Os estereótipos não provocam apenas a autoconfirmação de comportamentos, mas contribuem para a formação de tendências na memória, nas quais se atenta para as informações que confirmam as crenças estereotipadas e se negligencia as informações contrárias às mesmas (Sidanius e Pratto, 1999). Nesses casos, são criados subtipos que, embora restrinjam a aplicação dos estereótipos para alguns casos particulares, terminam por confirmar e justificar a aplicação do julgamento depreciativo para o grupo de modo geral. (Major e colaboradores, 2000).

O aspecto cognitivo dos estereótipos implica em um problema de difícil solução, devido a sua permanência e automaticidade (Lima e Vala 2004), fato que o tornaria praticamente inevitável e, deste modo, retiraria qualquer responsabilidade por parte do autor, embora seja possível a redução na expressão dos estereótipos e dos preconceitos face à presença de normas igualitárias e comportamentos de colaboração (Lima e colaboradores, 2005). As queixas de discriminação apresentam episódios nos quais os estereótipos e insultos estão presentes e são lançados intencionalmente contra a vítima na forma de ofensa verbal (Goetz e colaboradores, 2006; Guimarães, 2000; McKibbin e colaboradores; 2007; Stokoe & Edwards, 2007). Embora os estereótipos sejam considerados causas de comportamentos que culminem com a discriminação, outros fenômenos, como a aprendizagem, contribuem para a explicação de tal conduta.

2.2.1.4. *Teoria da Aprendizagem*

Segundo a teoria da aprendizagem, o homem é um ser inacabado e dependente de experiências e modelos para sua formação. Diferente dos outros animais, o ser humano não nasce com uma programação fechada, necessitando de outros para se desenvolver física, cognitiva, psicológica e socialmente.

Para os teóricos da aprendizagem, a causa fundamental da discriminação e de outros comportamentos exibidos pelo indivíduo é o aprendizado ao qual ele foi submetido desde a infância, quando ocorre o treinamento e apresentação de exemplos considerados adequados pelo grupo social com o qual convive. Tal empreendimento compreende todos os ambientes frequentados pela criança, extrapolando a educação familiar, além de incluir as experiências pessoais e outros fatores significativos, quando

os comportamentos considerados apropriados são exibidos, valorizados e recompensados, sendo assimilados pela criança como modelos de suas ações futuras (Sidanius e Pratto, 1999).

A aprendizagem individual se fortalece com a experiência direta, vivenciada nos relacionamentos entre os diversos grupos, exemplo disto são os mecanismos de transmissão da informação, como os discursos de lideranças, jornais televisivos, aulas, livros e normas de convivência, que formam e enraízam os estereótipos (Bar-Tal, 1997) e outras convicções que influenciarão as cognições e normas de conduta (Kruger, 2004; 1986). Além disso, a convivência nos grupos com os quais o indivíduo se socializa possibilita a expressão e compartilhamento de crenças, atitudes, identidades, informações, preferências e comportamentos característicos do repertório da cultura daquela comunidade, bem como fortalece a coesão do grupo (Tindalle et all, 2003). Quanto mais integrado é o grupo, maior é o grau de compartilhamento das crenças, sentimentos e ações entre os seus membros (Carron e colaboradores, 2003), o que aumenta a sua perspectiva de duração temporal. A necessidade de pertencer a um grupo ou de estar unido aos outros em torno de um objetivo favorece o pensamento de grupo como uma resposta adaptativa às vicissitudes presentes. A convivência em sociedade regula nossas opiniões, sentimentos e comportamentos, através dos grupos a que pertencemos, cultivando e recompensando as aprendizagens consideradas adequadas e rechaçando o que é identificado como inapropriado, visando a sua redução ou extinção. Dessa forma, o próprio grupo desempenha o papel regulador do grau de consenso e adesão a crenças e do comportamento dos seus membros.

A cultura na qual a pessoa está inserida interfere na adesão aos distintos padrões comportamentais. A socialização em uma cultura de orientação coletivista oferece pouca margem para que o indivíduo discorde do grupo porque os pensamentos divergentes não são aceitos, nem as novidades são encorajadas. Já em culturas de natureza mais individualista, apesar de cultivar muitas crenças com alto grau de adesão, as mudanças e iniciativas individuais são toleradas pelo grupo e vistas como positivas. Neste caso, há oportunidades para exibir comportamentos diferentes, fugindo do padrão de socialização hegemônico.

A aprendizagem mostra-se um instrumento eficaz para a aquisição e exibição de comportamentos, o que nos leva a crer que ela se constitui em uma importante

ferramenta para a o entendimento do comportamento discriminatório por determinadas pessoas e grupos.

2.2.1.5. *Teoria da Identidade Social*

A teoria da identidade social foi estudada por Tajfel (1972) a partir dos estudos da categorização social. Um dos processos cognitivos fundamentais para a orientação humana é a categorização das informações a respeito dos objetos e eventos que nos cercam. A categorização, aplicada às relações de grupo, minimiza a percepção das diferenças entre os seus membros, define os atributos e propriedades dos seus integrantes, assim como, contrariamente e ao mesmo tempo, potencializa a observação das distinções existentes entre eles e os membros do outro grupo (Tajfel, 1973; Del Prette e Del Prette, 2003).

Existem, neste processo, uma uniformidade interna e diferenciação externa que são fundamentais para o sentimento de inclusão e formação do processo de identidade grupal. A categorização social facilita a formação dos estereótipos (positivos – aqueles atribuídos ao próprio grupo, para enaltecê-lo – e negativos quando dirigidos a agentes externos), resultando em discriminação intergrupal (Tindalle et all, 2003). Ela permite tanto a comparação intragrupal – como estratégia para elevar a auto-estima, na impossibilidade de mudança de status – quanto entre os grupos, com o intuito de vigiar o *status*, a identidade social e estima pessoal e coletiva (Bourhis e Leyens, 1976).

A operação mental de comparação, realizado na categorização social, oferece os elementos estruturais para a formação da identidade dos indivíduos, mediante o autoreconhecimento no âmbito da unidade e, também, da coletividade, ou seja, o sujeito percebe suas diferenças e semelhanças na atribuição de papéis, traços, costumes e inclusão em categorias (Del Prette e Del Prette, 2003). É justamente esse jogo de semelhanças e diferenças que permitirá o reconhecimento e a estruturação da identidade pessoal e coletiva, a qual, uma vez estabelecida, fará com que o indivíduo herde as vantagens e desvantagens por ela proporcionadas, ao tempo em que inicia uma competição por privilégios e oportunidades em relação aos grupos concorrentes. Desta forma, podemos dizer que a teoria da identidade social busca compreender o comportamento humano em uma perspectiva coletiva e não individualista, concebendo

a ação e interação do indivíduo como elemento definidor de um grupo social, representando-o e sendo por ele representado. Tal teoria presume que o fato de se categorizar enquanto grupo exige da pessoa atitudes e ações que independem de suas concepções e julgamentos particulares.

Os estudos do comportamento intergrupal ganharam visibilidade com a publicação de uma pesquisa experimental realizada em Oklahoma, no ano de 1966, por Muzafer Sherif, sobre a dependência e a interdependência entre os grupos. A pesquisa se desenvolveu em quatro etapas. Na primeira, os alunos se agruparam por afinidade; na segunda fase, foram formados dois grupos, de modo que os companheiros da primeira fase ficassem separados; na terceira, esses grupos já constituídos participaram de atividades competitivas, o que gerou um clima de hostilidade e agressão de parte a parte. Por fim, na última fase, foram introduzidas atividades de cooperação e interdependência, com a união de todos em torno de um objetivo comum. Em face dessa estratégia, as hostilidades foram reduzidas e os membros dos grupos que rivalizavam se aproximaram. Ainda que se trate de um estudo experimental, pode-se verificar como a relação de pertença influencia comportamentos e relacionamentos, o que oferece elementos teóricos e empíricos que sustentam a suposição de que a condição de competição faz com que pessoas anteriormente afáveis se hostilizem e se agridam mutuamente (Michener, Delamater e Myers, 2005). Destacamos no trabalho de Sherif que a associação de identidades grupais e o comportamento dos indivíduos a partir dessa identidade podem desempenhar um papel fundamental no entendimento dos fenômenos do preconceito.

Na Europa, quase no mesmo período, Tajfel (1972) e colaboradores iniciaram um programa de pesquisa com o objetivo de estudar a hostilidade e a discriminação, do ponto de vista coletivo, levando em conta as dificuldades e os limites das teorias individualistas. De acordo com este pesquisador, os conflitos interpessoais estão associados ao vínculo de pertença estabelecido com o grupo. Para ele, os indivíduos defendem o seu grupo para formar uma identidade pessoal e social positiva, o que contribuiria para a manutenção de níveis elevados de autoestima.

A primeira experiência de Tajfel consistiu na realização de experimentos com a formação de grupos por critérios inteiramente arbitrários. As pessoas alocadas nos grupos não possuíam quaisquer vínculos prévios e não conheciam a identidade dos demais. Nesse estudo se estabeleceu uma tarefa na qual um indivíduo, após ser

informado a que grupo pertencia, era solicitado para alocar pontos ou distribuir uma quantia simbólica para outras pessoas que faziam parte do experimento. Esses recursos podiam ser distribuídos de três maneiras: de modo a favorecer as pessoas identificadas como do seu grupo, favorecer os membros de ambos os grupos e favorecer as pessoas do grupo oposto. Os resultados mostraram que os sujeitos alocaram mais recursos para aqueles identificados como do seu próprio grupo, mesmo que a opção indicasse que no cômputo geral seu grupo ficaria com uma menor pontuação ou quantia e que a melhor opção se constituía na distribuição eqüitativa dos recursos. Esse arranjo das pessoas foi denominado grupo mínimo. O favorecimento do próprio grupo verificado nos experimentos de Tajfel, em condições de grupo mínimo, é resultado do sentimento de pertença que os indivíduos possuem pelos grupos a que estão afiliados e pela necessidade de que esses grupos sejam socialmente valorizados e fortes. Pertencer a um grupo inferior atinge a identidade pessoal e social, o que gera impactos na autoestima (Tajfel, 1972).

Uma característica dos grupos é exercer um controle contínuo da sua identidade. No caso da percepção de alguma ameaça à identidade social, os membros do grupo tendem a adotar algumas alternativas de ação. Uma delas é a pura e simples migração, o que é facilitado nas circunstâncias em que não há pressões do próprio do grupo para a permanência do membro, nem do outro grupo para rechaçar essa iniciativa. Na avaliação da possibilidade de troca, e verificadas as barreiras para a inclusão, passa a ser utilizada alguma estratégia desenvolvida a partir de considerações sobre a legitimidade ou ilegitimidade dos *status* dos grupos em questão. Caso se configure a ilegitimidade e, portanto, a instabilidade situacional do grupo dominante, os membros do grupo minoritário avançam pressionando a mudança. Se o grupo ilegítimo se mostra impermeável, alternativas de ação tais como a redefinição das características do grupo desvalorizado, a apresentação de novos atributos positivos ou a formulação de outra interpretação para os atributos até então considerados negativos entram em ação. Esta última estratégia é a que apresenta maior possibilidade de êxito para obtenção de valorização social e recuperação da autoestima. Já na condição de desvantagem, mas com a percepção da legitimidade e estabilidade do status do grupo dominante, os membros do grupo desfavorecido procurarão utilizar estratégias individuais, buscando a mobilidade social, o que, em última instância, depende da abertura do grupo à aceitação

de novos membros. Caso a mobilidade não seja possível, se estabelece a comparação intragrupal, com o objetivo de aumentar a estima.

A teoria da identidade social se constitui em uma abordagem rica para a explicação de fenômenos que conduzem ao conflito e hostilidade entre os grupos, como o preconceito e a discriminação, pois oferece importantes recursos para a análise da dinâmica dos grupos sociais e permite compreender os fenômenos relativos a interação entre grupos. Ela se ressente, no entanto, da não inclusão de recursos analíticos capazes de permitir a análise de fenômenos mais amplos. Estes aspectos mais globais, tais como a estrutura social hierarquizada ou conflitos oriundos de sistemas políticos e econômicos, foram abordadas por outra família de teorias sobre a discriminação, as quais serão refletidas na próxima seção da presente dissertação.

2.2.2. Teorias Sociais

As teorias sociais, ainda que não figurem com muita frequência nos estudos da psicologia em geral, trazem contribuições relevantes para ampliar o conhecimento dos fatores que influenciam as atitudes e comportamentos, entre eles, o preconceito e a discriminação. Dentre as teorias sociais, uma das mais reconhecidas e utilizadas para a compreensão dos problemas raciais é a teoria da posição de grupo, cujo objeto de estudo se concentra no entendimento da estratificação da estrutura social, mediante o estudo da hierarquia dos grupos. Outra contribuição significativa foi apresentada pela teoria marxista, que se dedica à investigação das relações sociais com base na diferenciação dos grupos a partir do conflito entre trabalho e capital.

2.2.2.1. *Teoria da Posição do Grupo*

Para explicar o fenômeno da discriminação racial, uma das teorias mais discutidas no âmbito das ciências sociais foi apresentada por Blumer, pouco depois dos anos 50 e tem por objeto de estudo a análise das relações raciais entre negros e brancos nos Estados Unidos. Nesta perspectiva, a força da desigualdade e desequilíbrio entre os grupos, em uma sociedade, faz com que aquele com maior força e poder se empenhe para manter essas condições, promovendo ações que mantenham e ampliem vantagens para ele próprio, à custa da restrição de direitos dos outros grupos com menor poder (Sidanius e Pratto, 1999). Segundo Blumer, as sociedades são heterogêneas e os

diversos grupos que coexistem na mesma estrutura social lutam para garantir a sua existência da forma mais segura possível. Naquelas em que a desigualdade de força, poder e oportunidade são acentuados, a luta pela sobrevivência e privilégios facilita a ocorrência de atitudes preconceituosas e ações de discriminação. A posição do grupo é marcada e sustentada para garantir as conquistas realizadas (Pereira, 2008), permanecendo enquanto se mostrar uma estratégia eficiente para a sobrevivência e manutenção do status do grupo (Bobo, 1999).

Essa teoria defende que o preconceito racial é um fenômeno de consenso coletivo, envolvendo uma atitude ou uma orientação normativa com idéias sobre a posição do grupo na ordem social diante do *outgroup*. O compartilhamento atitudinal e/ ou normativo resulta em algumas características exibidas pelos membros do grupo dominante. A primeira delas é a nutrição do sentimento de superioridade em relação ao grupo rival; a segunda se refere à crença de que o grupo subordinado é intrinsecamente diferente e exótico e, em decorrência disso, se configura outra característica, que é a naturalização da apropriação de certos direitos, status e recursos que, a principio, seriam para todos na sociedade. Finalmente, a última característica se refere à defesa do próprio grupo em relação ao sentimento de ameaça por parte do grupo subalterno, que desejaria um equilíbrio entre os dois grupos e, por isso, mereceria um tratamento que não permitisse o seu avanço (Bobo, 1999; Sidanius e Pratto, 1999).

A percepção de estranhamento e diferenças como algo essencial é um precedente fundamental para produzir os estereótipos negativos e os sentimentos de hostilidade contra o grupo considerado concorrente, para exibir uma distinção expressiva entre si e os membros do *outgroup*. Esta distinção se refere a crenças sobre atributos, capacidade e comportamento dos membros do grupo subordinado e vem acompanhada de juízos de valor. Como consequência, os membros do grupo dominante podem nutrir aversão e antipatia pelos membros do grupo estranho, o que seria uma condição necessária, mas não determinante na manifestação do preconceito. A atitude preconceituosa surgiria com o sentimento de propriedade e autoproclamação de preferência no que se refere ao direito a recursos e a bens socialmente cobiçados. A teoria associa o preconceito à defesa de vantagens, configurando-o como estratégia para defender essa condição.

Bobo (1999) cita uma lista de reivindicações e políticas em prol da garantia e do reconhecimento da posição do grupo, como o acesso ao crédito, o controle de terras, imóveis, empresas, empregos, ocupação de postos de poder e de decisão política,

instituições de educação, saúde e outros recursos. Para ele, além dessas reivindicações é necessário ter o controle das posições de prestigio, de influência e de acesso a informações confidenciais.

Neste caso, a diferença, os estereótipos e a percepção da ameaça ao *status* do grupo produzem o preconceito, bem como os comportamentos discriminatórios contra aquele considerado diferente, incapaz e usurpador de direitos. As relações intergrupais estabelecidas estão em conformidade com a orientação ideológica constituída pela estrutura social, com base em hierarquia.

Já a consideração da existência do conflito intergrupal em decorrência da competição por recursos escassos, levou a crer de que o preconceito e a discriminação contra os negros seriam produto das relações de capital e trabalho, oriundas da economia escravista, tendendo a desaparecer com a ampliação e a distribuição de oportunidades, possíveis após o advento da industrialização e do trabalho remunerado (Fernandes, 1971). A teoria da posição de grupo rejeita esse argumento por considerar a raça uma categoria suficientemente forte para perpassar as atitudes e as tomadas de decisão modeladoras e condicionadoras das dinâmicas econômicas e de classe da sociedade (Bobo, 1999). As novas formas de relação capital-trabalho não ficariam imunes ao racismo, adaptando apenas os modos de expressão e os mecanismos para discriminar. As minorias, em geral, ocupariam os postos de menor relevância e encontrariam obstáculos para exercer funções de poder e importância. Os gestores e empresários anteciparíam as expectativas da clientela e funcionários que, segundo os costumes, esperariam a hierarquização dos grupos no trabalho, caso contrário, existiria a ameaça de possíveis contratempos como tensões entre trabalhadores, além de cliente e fornecedor. Outro problema para as minorias terem acesso a bons empregos seria a fraca rede de amizades e níveis de interação com pessoas que tivessem poder e influência em instâncias decisórias.

As exigências e paradigmas do mundo industrial, embora tenham revolucionado a ordem social, não produziram o mesmo efeito em relação ao ordenamento racial. O racismo pôde se manter inalterado sob a capa de um discurso de mobilidade social, justificado pelas exceções (Teles, 1973), o que equivaleria a casos pontuais. A mudança é considerada efetiva quando ocorre de forma ampla e sólida, direcionada para todo o grupo (Johnson & Johnson, 2000).

A estrutura da posição de grupo compreende elementos de dominação, de opressão, de ordenação hierárquica e de existência de papéis rigorosamente definidos, incluindo uma dimensão psicológica no que diz respeito aos sentimentos de inclusão e exclusão decorrentes do posicionamento de cada grupo. O atributo da cor ou raça de cada grupo é fundamental para a formação da identidade e expectativas dos seus membros. A identidade social explica porque o preconceito é um fenômeno social adaptativo e ativo. Ele funcionaria como um dispositivo de proteção com a finalidade de preservar a integridade e a posição do grupo (Bobo, 1999). O processo de estabelecimento de uma linha de cor separando e definindo papéis e posição de cada grupo possibilita a definição do que cabe e pode ser esperado dos membros de cada grupo. A cor classifica os grupos em dimensões fundamentais e opostas que são as de dominação e subordinação *versus* a inclusão e exclusão. A cor define o tipo de abordagem que um grupo racial fará ao outro, atribuindo posições distintas em que cada uma define o grau de acessibilidade de um ao outro, as diferenças de direitos, privilégios e áreas de atuação (Bobo, 1999; DaMatta, 1987). A suposta linha de cor representa um sentimento negativo do *ingroup*, nutrido contra os negros, percebidos como um grupo racial que não se qualifica para a igualdade de *status* e que não pode possuir qualquer pretensão de ser aceito socialmente (Blumer, 1956b, apud Bobo, 1999). Esse pressuposto está presente em todos os arranjos da posição de grupo e compreende diversas estratégias de manutenção do *status quo*. Essas estratégias garantem o reparo na estrutura do *status* do grupo contra os impactos de medidas como políticas afirmativas que, por si só, não asseguram posições elevadas de emprego, alta remuneração, autoridade e prestígio.aos que estão em desvantagem.

A teoria da posição de grupo defende o ponto de vista da estrutura normativa como mecanismo ideológico e estratégia mantenedora das desigualdades entre os diversos grupos sociais. Além disso, defende que o sentimento de percepção de ameaça e os conflitos reais entre grupos produzem conseqüências psíquicas concretas para a identidade coletiva, alimentando atitudes e condutas negativas como o preconceito e a discriminação. Explica ainda o mecanismo de hierarquização dos grupos sociais, a partir da transformação das diferenças em desvantagens que, por sua vez, geram discrepância de forças, poder e oportunidades. Porém, as desigualdades e o desequilíbrio social não são fenômenos naturais, nem fazem parte da realidade de todas as sociedades, a

exemplo daquelas em que a relação de consumo não é o fim em si mesmo. Alguns teóricos analisam os conflitos sociais a partir de outras perspectivas tais como a divisão do trabalho e as consequências derivadas do desequilíbrio entre ambos.

2.2.2.2. *Teoria Marxista*

A teoria de Karl Marx e Friedrich Engels tem como foco a relação entre o homem e a sociedade a partir do eixo capital – trabalho, analisando como surgiu a exploração nas relações de trabalho, como se mantém, quem se beneficia, quem é prejudicado e as distorções oriundas da divisão entre quem tem o capital e a tecnologia e quem produz os bens de consumo. Esta teoria também investiga como se estrutura a organização social que adere ao modelo hierárquico, onde o capital e a tecnologia orientam a formação da pirâmide social. Tal estrutura, ao invés da marcação de posições, antes mencionada, é formada pela distribuição desigual de excedentes entre donos do capital e produtores de bens e serviços.

O capitalismo tem como base a exploração da mão de obra pelo detentor dos meios de produção (capital e tecnologia). Para gerar mais capital, os empresários criam expedientes nos quais eles sejam os mais beneficiados, ainda que à custa do trabalhador. Um dos mais eficientes é a garantia da adesão do trabalhador ao discurso do empresariado, utilizando justificativas para legitimar as desigualdades decorrentes da divisão de trabalho na economia de excedentes.

Para a teoria marxista, o racismo, o preconceito, o etnocentrismo e a discriminação são, fundamentalmente, conflitos de classe, úteis aos proprietários do capital para manter o trabalhador em outras disputas violentas, enquanto eles procuram garantir seus interesses econômicos e identificar seus inimigos verdadeiros como, por exemplo, a distribuição de renda. O marxismo identifica o capitalismo como a causa original de outra discriminação, a de gênero. Deste modo entende que, a mulher, realizando um trabalho não remunerado e dependente economicamente do marido, termina por ser associada à noção de inferioridade. Assim, a dependência financeira se transforma em hierarquia entre gêneros, com a mulher em um status inferior ao homem (Grover, Keel e Mitchell, 2002; Sidanius e Pratto, 1999).

A percepção dos fenômenos do preconceito e da discriminação como estratégia de enfraquecimento do grupo trabalhador pode se constituir em um instrumento de

redução dos conflitos. A teoria marxista traz algumas idéias que incrementam as perspectivas para a compreensão da dinâmica das diferenças de poder entre alguns grupos, como o de raça quando em geral os brancos são os donos do capital ou tecnologia e os negros representam a mão de obra – bem como o grupo de gênero onde a mulher ocupa uma posição desprivilegiada porque em geral não possui capital, nem tecnologia nem recebe salário digno e muitas vezes nem exerce profissão remunerada.

As teorias sociais selecionadas para este trabalho surgiram como alternativas para a explicação da organização da sociedade, considerando os grupos humanos que as constituem e os conflitos oriundos dos arranjos sociais, como a desigualdade baseada na hierarquia pelo critério racial, da organização do trabalho ou outro critério. Além disso, elas oferecem alguns elementos de importância para a compreensão de comportamentos hostis, como muitos que caracterizam o fenômeno da discriminação racial ou de gênero.

As teorias apresentadas nas duas últimas seções, embora tragam muitos elementos importantes para o estudo da discriminação, são limitadas pela perspectiva metacientífica que adotam. O desenvolvimento recente de algumas teorias integradoras pode representar um incremento significativo para a nossa compreensão do fenômeno da discriminação e a próxima seção do presente trabalho se debruçará sobre algumas destas novas perspectivas.

2.2.3. Perspectivas Teóricas Integradoras

As perspectivas teóricas integradoras procuram apresentar um leque de aspectos interligados para a explicação do comportamento do indivíduo considerando mais que um fator de causalidade. Apresentaremos a teoria integrada das ameaças desenvolvida por Stephan e |Stephan (2000) e a da dominância social, defendida por Sidanius e Pratto (1999).

2.2.3.1. *Teoria integrada das ameaças*

Para a teoria integrada das ameaças, a antecipação de expectativas, as ameaças simbólicas e reais, os estereótipos e as atitudes negativas nas relações intergrupais se constituem como os principais fatores de explicação do preconceito e da discriminação. Stephan e Stephan (2000) estudaram o preconceito e a discriminação como elementos

oriundos do conflito intergrupal, através do estudo do sentimento de ameaça, bem como das ameaças concretas, além das expectativas nas interações, determinadas pelos estereótipos e atitudes presentes nos contatos estabelecidos com aqueles considerados estranhos e alheios ao endogrupo.

O elemento mais saliente na competição entre dois ou mais grupos pelo poder social é a existência de qualquer ameaça concreta, que pode gerar perdas reais ou mesmo acarretar um sentimento de apreensão quanto à integridade física ou à propriedade dos membros do grupo. Este tipo de ameaça resulta em muitos conflitos, previamente detectados pelos estudiosos da competição social.

Além das ameaças concretas, muitas outras interferem nas relações entre grupos e pessoas. A ameaça simbólica surge quando existem diferenças a respeitos de crenças e das formas de se conceber o mundo. Elas são capazes de ameaçar a identidade e a forma de viver estabelecida pelo grupo e são produzidas pela inflexibilidade ou rigidez da moral e do sistema de valores que estruturam aquele estrato social, a exemplo dos valores da ética protestante americana (Dion, 2003). Os indivíduos dos grupos hegemônicos passam a expressar ansiedade quando se defrontam com os membros do grupo minoritário. A ameaça simbólica está diretamente relacionada ao sentimento de que o grupo ao qual se está afiliado corre o risco de perder o prestígio que desfruta na sociedade.

Neste contexto, outro fator a se avaliar é a ansiedade, que se torna ameaçadora quando oferece caução ao surgimento de um conjunto de expectativas negativas em relação aos membros do *outgroup*. Em decorrência destas expectativas negativas, não é incomum que o preconceito se manifeste de forma recorrente nas diferentes modalidades de relacionamento interpessoal, sendo especialmente marcante a expressão de comportamentos destinados a constranger, rejeitar ou tentar expor o outro ao ridículo. Assim, a raiz do preconceito e da discriminação estaria no medo deste outro, o que levaria a evitá-lo.

Os estereótipos negativos cumprem um papel adicional nas relações intergrupais, pois eles oferecem um suporte psicológico para a legitimação, justificação e racionalização das expectativas e dos comportamentos manifestos frente aos membros do *outgroup* (Stephan e Stephan, 2000). Tais expectativas, por sua vez, contribuem para o surgimento de profecias autorealizadoras e, estas impõem um curso de ação aos

membros do grupo alvo dos estereótipos, que não encontram alternativa senão a de se comportar de uma forma que termina por confirmar e reforçar as crenças estereotipadas. A antecipação do contato, bem como a presença de atitudes negativas em relação ao estranho, ao outro, promovem a expressão do preconceito e determinam a manifestação de experiências negativas no quadro dos contatos intergrupais (Blaime, 2007; Stephan e Stephan, 2000).

As ameaças concretas e simbólicas, a ansiedade frente ao desconhecido e os estereótipos negativos ajudam a explicar as atitudes preconceituosas e a discriminação, segundo a teoria integrada das ameaças. A teoria da dominância social defende uma proposta integrativa distinta, nela, a importância dos diferentes tipos de ameaça é substituída pela identificação dos fatores cognitivos, psicológicos e interacionais que contribuem para explicação da discriminação.

2.2.3.2. *Teoria da dominância social*

Com uma proposta de integração de perspectivas a teoria da dominância social (Dion, 2003) inclui as predisposições psicológicas individuais, os fenômenos de grupo e algumas contribuições das teorias sociais da posição de grupo, do marxismo e da teoria das elites, bem como da abordagem evolucionista, na tentativa de explicar o preconceito e a discriminação. Esta teoria se fundamenta na hipótese de que as sociedades se organizam de acordo com uma estrutura marcada por uma relação absolutamente hierarquizada entre os grupos sociais, em que uma parcela minoritária ocupa posições privilegiadas. A ordem social estaria fundada, portanto, em uma relação extremamente desigual entre o grupo dirigente e os subordinados, na qual os primeiros deteriam o poder e os recursos disponíveis na sociedade, possibilitando assim que o indivíduo afiliado aos grupos hegemônicos tenha à sua disposição os bens, as oportunidades e toda a infraestrutura necessária ao seu desenvolvimento, enquanto aos membros dos grupos subordinados, face aos poucos recursos e à ausência de instrumentos e instituições que possam dar subsídios para desenvolver as habilidades necessárias ao seu desenvolvimento, encontrariam mais obstáculos para ascenderem na escala social.

A verticalização social e a consequente assunção de sistemas hierarquizados seria a marca característica de toda sociedade regida por uma organização política e econômica marcada pela produção de excedentes (Sidanius e Pratto, 1999). Esses

sistemas se estruturariam sob a forma de subsistemas como por exemplo, em um sistema hierarquizado e fundamentado na categoria idade, nas circunstâncias em que o grupo de meia idade disporia de recursos muito superiores aos usufruídos pelas crianças e adolescentes. Da mesma forma, haveria um sistema hierarquizado fundamentado na noção de gênero, sempre que os homens disponham de mais recursos e poder do que as mulheres. Além destas relações hierarquizadas, sustentadas sobre categorias sociais mais ou menos naturalizadas, poder-se-ia falar em um sistema mais ou menos arbitrário, baseado em categorias socialmente construídas, tais como a raça, a casta, a etnia, a nacionalidade, a opção sexual e tantas quantas sejam necessárias. As hierarquias de idade e gênero têm alto consenso nas sociedades, sendo consideradas quase universais. Por outro lado, os sistemas hierárquicos arbitrários surgiriam apenas em sociedades nas quais a economia se fundamentaria na produção de excedentes, neste contexto, eles sobreviveriam exclusivamente mediante o apelo a expedientes extremos, tais como a brutalidade, a violência e o terror.

Diferente da teoria da identidade social, que procura explicar o favoritismo em relação ao próprio grupo, a partir de uma estrutura marcada por relações de igualdade e pertença arbitrária, os teóricos da dominância social reconhecem a necessidade de entender as diferentes formas pelas quais as pessoas raciocinam sobre os grupos, mediante a aplicação de critérios como a hierarquia, a desigualdade, a superioridade e a inferioridade (Sidanius e Pratto, 1999). A noção de identidade social não impõe que as relações entre os grupos sejam marcadas pelo desequilíbrio de poder, enquanto a teoria da dominância requer que as relações sociais atingidas pelo preconceito e pela discriminação sejam interpretadas como fenômenos que se manifestam em sistemas sociais verticalizados, marcados pelo desequilíbrio do status e pela centralização do poder político.

Para que a hierarquia social seja percebida como algo natural, é imprescindível o uso de instrumentos que a legitimem. Essa função cabe aos mitos e normas criadas para estabelecer, compartilhar, fortalecer e manter a hierarquia e as suas consequências em toda a sociedade, independente do grupo de pertença, se dominante ou o desvalorizado.

A teoria da dominância social prevê que a própria sociedade hierarquizada instaure mecanismos destinados a reduzir os desequilíbrios oriundos dos sistemas verticalizados. Estas forças de equilíbrio impõem a criação de valores e normas de convivência entre grupos que se fundamentem na igualdade. Tal dinâmica proporciona

o surgimento de movimentos contraideológicos, tais como o feminismo, em sua oposição ao sexismo.

A escala de orientação para a dominância social é o principal recurso metodológico destinado a mensurar o grau de adesão das pessoas a valores hierarquizadores ou igualitários. Pessoas com alto escore na escala exibem respostas favoráveis a atitudes anti-igualitárias, tendem a adotar atitudes e comportamentos racistas e se comportam de forma favorável à implementação de políticas sociais conservadoras (Pereira, 2002), apoiando políticas que favorecem uma maior hierarquização, bem como participando de organizações que privilegiam a manutenção e o fortalecimento de relações sociais hierarquizadas. Ademais, os resultados de investigações conduzidas com a escala sugerem que os homens são mais hierarquizadores e indicam que indivíduos com alto escore de dominância social tendem a expressar mais a discriminação (Christopher e Wojda, 2008; Ekehammar e Araya, 2003; Sidanius e Pratto, 1999).

Existem alguns elementos que contribuem para a formação de grupos sociais com base na hierarquização. O comportamento tendencioso é um dos elementos mais atuantes devido à diferença dos repertórios comportamentais na interação com cada grupo. Esse comportamento produz vieses do *ingroup*, favoritismo sistemático ou deferência a grupos externos, autodestruição e ideologia da contradição. O viés do *ingroup* é a tendência de adotar atitudes e comportamentos que favoreçam e beneficiem os membros do grupo de pertença, assim a assimetria do *ingroup* reforça a dominância do grupo hegemônico sobre o subordinado. Já se tratando do favoritismo ao *outgroup* e da deferência, é mais provável que sejam apresentados por membros dos grupos subordinados, reforçando assim a hegemonia do dominante. Ainda dentro desta perspectiva teórica, podemos destacar o comportamento autodestrutivo, que ocorre quando o grupo hierarquicamente inferior pratica ações contra si mesmo, a exemplo do uso de drogas e/ou envolvimento em atividades criminosas (Gibbons e colaboradores, 2007). Por último, a ideologia da contradição reflete a idéia de valores igualitários em contraste com a adesão a políticas e ideários que promovem e mantêm a desigualdade e a opressão, a exemplo da defesa da pena de morte que, sabidamente, é aplicada mais aos membros dos grupos desfavorecidos do que aos do grupo dominante (Sidanius e Pratto, 1999).

A orientação para a dominância social se caracteriza pelo favorecimento de tudo que é imediatamente benéfico para a pessoa e para os grupos a que ela pertence, sem se ater às questões morais.

Estas diferentes formas pelas quais os comportamentos sociais se manifestam oferecem alguns indicadores a respeito da complexidade e dos problemas concernentes a uma melhor caracterização de fenômenos, como o preconceito e a discriminação. As diferentes perspectivas não se anulam ou rivalizam; elas são, antes de qualquer coisa, complementares e apenas mediante uma proposta integradora será possível desvendar os elementos que contribuem decisivamente para a expressão do preconceito e da discriminação.

2.3. Relações Raciais no Brasil

A organização das formas de convivência e a distribuição de recursos entre os diversos grupos raciais que compõem a sociedade brasileira são reconhecidamente desiguais (DaMatta, 1987; 1984), sendo necessário reconhecer e quebrar o ciclo vicioso que impede a redução dessas disparidades (Santos, 2001). Segundo estudiosos (Skidmore, 1976; Silva, 1995; Wedderburn, 2007), tal modelo tem suas raízes em fatores que antecedem o período de colonização e escravismo. Os europeus já possuíam idéias estereotipadas dos africanos, trazidas pelos gregos e romanos, que travaram relações com povos do norte da África e os descreviam como seres semelhantes a animais selvagens, metade homens, metade animais. Seguindo o mesmo modelo, autores árabes dos séculos XII e XIII consideravam os africanos brutos, sem inteligência, degenerados, sem normas ou leis (Silva, 1995). Essas ideias, já estabelecidas no imaginário dos colonizadores, aliadas às condições de trabalho e posição social impostas aos africanos, facilitaram o assentimento da crença na subumanidade do africano, divulgada inclusive pela igreja, a qual autorizava, em sua bula papal, o uso de todo método necessário para doutrinar os povos selvagens e pagãos (Ferreira, 2000, Silva, 1995). Assim, os escravos se situavam em uma condição de extrema adversidade, presos em um continente, uma cultura e uma sociedade absolutamente estranhas, considerados seres bizarros e semi-humanos, justificando-se, dessa forma, os estereótipos, a discriminação e a subjugação infligida a esses povos.

As deferências no trato com senhores e outros superiores, exigidas pelos portugueses e associada à cultura da hierarquia da herança genética – que sustentava

realeza e súditos – fizeram do cotidiano dos escravos e negros libertos, sendo estendidas depois a outras interações sociais com brancos. A introjeção das relações assimétricas, a autorização da corte para uniões inter-raciais com nativos, para fins de povoamento da colônia, além das uniões informais, consentidas ou sob coação, entre brancos e negros, inviabilizaram, de certa forma, o distanciamento entre raças, a exemplo daquele existente na América do Norte entre os brancos, colonos de assentamento; os índios, nativos e os negros, escravos (Telles, 2003). A discriminação, neste caso, era vista como um produto natural das posições hierárquicas, acontecendo em uma dimensão mais psicológica que concreta. As formas mais duras de manifestação do racismo adviriam da interpretação de rompimento, pelo negro, da norma hierárquica, entendida como tentativa de usurpação de poder, prestígio ou privilégios auferidos pelo grupo racial branco (Telles, 2003).

Antes da extinção do sistema escravista, os negros livres eram um número expressivo, realizavam os mais diversos tipos de trabalho autônomo, além de montar pequenos negócios. Quando a abolição do sistema econômico com base escravista foi sancionada em meio a opiniões, atitudes e condutas desfavoráveis a esses segmentos populacionais. não se fez acompanhar de nenhuma medida de suporte ou de inclusão dos trabalhadores escravizados às novas formas de trabalho rural e urbano. Dessa forma um grande contingente de negros que até então sustentavam a economia e o desenvolvimento da nação, foram relegados à condição de obsoletos e expulsos dos quadros produtivos. Sem emprego e sem aproveitamento na nova economia de mercado, os escravos passaram a enfrentar problemas sérios de exclusão social, bem como foram relegados à marginalidade e criminalidade, o que justificava os estereótipos de degeneração e periculosidade contra eles, que logo foram considerados inaptos para a convivência (Barreto, 2005; Santos, 2001; Silva, 1975). A dificuldade de perceber o negro e o índio como iguais resultou na indiferença, por parte da sociedade, quanto ao destino dessas populações, o que persiste até os dias atuais.

O racismo operou para que a sociedade acreditasse que o europeu era a melhor opção para o modelo de nação moderna que estava em construção e, para isso foram adotadas políticas governamentais destinadas à fixação do estrangeiro no Brasil. Desta forma, o tratamento diferenciado dos grupos trouxe resultados negativos para a população de ex-escravos e seus descendentes, assim como para o país, .

Para assegurar a manutenção de hierarquias, a constituição da época contemplava leis segregacionistas (Barreto Jr, 2006; Szklarowsky, 2002) que proibiam os negros de freqüentar escolas ou exercer determinadas funções em estabelecimentos comerciais. A desobediência da lei por parte do senhor era convertida em multa. Quanto aos direitos civis, o negro não podia assinar contratos, receber herança ou vantagens, pelo fato de não ser considerado pessoa, ainda que, para efeito de imputabilidade penal, o escravo fosse considerado responsável e humano, no caso de ser caracterizado como réu (Silva, 1975; Silva Jr, 2000). Se fosse vítima, a ocorrência era configurada como algo referente ao direito de propriedade. O escravo era considerado humano quando réu e coisa quando vítima, o que certamente interferiu na sua formação identitária e autoestima. Sendo assim, as medidas contra essa população eram decididas com parcialidade, em decorrência dos estereótipos, do preconceito e do racismo nutridos contra eles (Silva, 1975).

A discriminação no Brasil, anteriormente baseada em mitos e crenças religiosas, recebe reforços advindos de teorias positivistas e pseudocientíficas oriundas da Europa. As teorias biológicas, que diferenciavam os grupos humanos por raças distintas, foram aplicadas aos indivíduos, aos grupos e à vida social, produzindo crenças distintas relativas aos segmentos raciais e seus membros e justificando as disparidades sociais, pela posição hierárquica ocupada. A escola darwinista reforça a idéia de distintos graus evolutivos, nos quais os grupos – não as raças – desenvolvem-se e adaptam-se. Conseguintemente, surgem outras concepções como a histórica e o darwinismo social.

De forma sucinta, podemos dizer que a escola poligenista ou etnológica sustentava que as raças humanas tinham origens distintas, através de mutações diferentes das espécies. Os argumentos se baseavam em medidas cranianas e outras estruturas ósseas para comprovar que as diferenças encontradas derivavam de suas distinções como espécie, modeladas de acordo com as condições das regiões que habitavam. As suposições teóricas sustentavam que a raça branca era superior às demais, em inteligência e civilidade e que o cruzamento inter-racial seria nocivo para a civilização, porque o descendente híbrido receberia os defeitos de ambas as raças e se tornaria um ser degenerado. Essa teoria foi desautorizada pela teoria de Darwin, com o argumento de que a espécie humana tinha uma origem única e que as diferenças eram produto de graus evolutivos de determinado grupo em relação a outro. Essa abordagem foi adotada pela concepção histórica que, necessitando de justificativas para as

conquistas européias, afirmava que o branco, puro ou nórdico, era a raça mais desenvolvida e permanentemente superior a todas. O darwinismo social decorreu da junção das duas escolas, a darwinista e a etnológica. A despeito da diferença de fundamentos, as ideias de uma e outra eram fundamentais para as concepções raciais, admitindo que a origem das raças era única, mas que o processo evolutivo, de cada uma, era distinto, como uma pirâmide evolutiva, onde a raça branca, superior, dominaria as inferiores que estariam fadadas a reduzir e desaparecer.

O darwinismo racial foi bem aceito no Brasil, produzindo a idéia do branqueamento da população, através da inclusão de brancos no país e do estímulo à miscigenação, cuja função era estimular a evolução do povo através da aquisição de características brancas e acelerar o tempo para que os negros fossem extintos (Silva, 1975).

Nina Rodrigues foi um defensor ferrenho da teoria etnográfica, pois alocava os negros na base da hierarquia desenvolvimentista, considerando-os inferiores, socialmente instáveis e não responsáveis pelos seus próprios atos (Skidmore, 1976), não bastando, o teórico os considerava incapazes de assimilar e de se beneficiar dos ensinamentos de civilidade, devido a sua resistência quase invencível, por causa disto mantinham os defeitos e imperfeições latentes dos instintos selvagens de sua procedência (Rodrigues, 1957). Em contraste, outros estudiosos defenderam a teoria darwinista social e investiram no branqueamento do país, ideia intensificada com o advento da revolução industrial e as novas relações de capital e trabalho. As teorias se interpenetraram para dar conta da complexidade da realidade brasileira, tanto na população quanto na constituição da sociedade, que se organizou marcada pela desigualdade (Alvarez, 2002).

A inclusão do recorte afetivo e do trabalho possibilitou o surgimento de argumentos versando sobre a convivência próxima entre os diversos grupos raciais e o deslocamento do problema da cor para a classe social (Fernandes, 1971; Silva, 1995). Não podemos esquecer que as classes sociais no Brasil foram estruturadas a partir da cor e que, apesar das divergências de argumentação, o grupo racial negro sofre com a discriminação sistemática no âmbito das relações institucionais e interpessoais.

A discriminação dirigida aos grupos estigmatizados se exprime de diversas formas. Elas podem ser expressas inicialmente mediante comentários irônicos ou se

manifestar sob a forma de comentários desvalorizadores, ofensas e insultos. Em um nível mais extremo, estes atos podem se manifestar sob a forma de agressões morais, físicas e ainda evoluir para a segregação, que implica na restrição concreta dos direitos individuais e coletivos. Por fim, em casos mais extremos, ocorrem os ataques e/ou ameaças, impregnados por intenções concretas de atentar contra a integridade física, psicológica e moral da vítima, bem como contra seus bens ou patrimônio.

2.4. Expressão da Discriminação

A conduta discriminatória pode ocorrer de forma flagrante, sutil (Lima e Vala, 2004) ou justificada (Pereira, 2007; Pereira, Torres e Almeida, 2003), embora as formas sutis e justificadas raramente se configurem como denúncia. A discriminação flagrante não obedece a um roteiro pré-definido e se manifesta de acordo com a cultura e as regras validadas socialmente, sofrendo a influência de elementos como o perfil do alvo e do discriminador.

O autor da discriminação age em nome próprio e/ou em nome do grupo do qual faz parte, defendendo seus privilégios, posição ou prestígio social. Seu comportamento pode refletir os estereótipos e o preconceito que nutre pela vítima ou pode resultar da socialização que valoriza e reforça tal conduta. Em alguns casos, procede de uma formação conservadora e manifestando concepções egocêntricas e etnocêntricas, tendendo a reproduzir seus vieses, como o autoritarismo e o conservadorismo.

Denomina-se discriminação institucional aquela na qual os indivíduos que discriminam agem em nome ou através dela, executando procedimentos sistemáticos que culminam em desigualdade entre os grupos sociais, sendo as suas formas mais comuns de expressão a alocação de recursos de forma exageradamente desigual entre os grupos, além da disseminação de ideologias e práticas que procuram justificar essa distribuição. Os instrumentos mais utilizados na prática discriminatória são os meios legais, que gozam da maior respeitabilidade; a socialização, em especial, a educação formal, e os meios de comunicação. Citamos como exemplo legal as leis *Jim Crown*, nos Estados Unidos, que instituía a separação entre negros e brancos, e o regime *Apartheid*, na África do Sul, que regulava o trânsito das pessoas negras e o direito à associação, entre outras medidas.

Conforme já mencionamos, os meios de educação e de comunicação também são empregados como veículos de discriminação racial, por meio de divulgação de ideologias e de práticas segregadoras, a exemplo da discriminação racial no livro didático (Figueira, 1990; Rosemberg, 2003) e da desproporcionalidade representativa entre negros e brancos nos meios televisivos (Araújo, 2000; d´Adesky, 2001).

A discriminação racial na escola é uma das mais eficientes ferramentas de inculcação das ideias de inferioridade do negro, presentes na estrutura curricular e práticas didáticas, por legitimar a considerável desproporcionalidade existente na representação, qualitativa e quantitativa, dos grupos sociais que compõem a população de uma região ou do país. Essa representação traz problemas concretos e psicológicos para ambos os grupos, levando a criança branca a acreditar que o seu segmento racial é o único que possui valor e que é o responsável por todas as conquistas sociais, enquanto a criança negra percebe o seu grupo como ausente ou submisso, não se reconhecendo um portador de atributos positivos como força, inteligência e iniciativa (Silva Jr., 2002).

Em relação à mídia televisiva, a invisibilidade ou desproporção de representantes de determinados grupos raciais na televisão, como em outras fontes de comunicação, alia-se à exposição da imagem do negro, e outras minorias, em papéis estereotipados, transformando os rótulos em essências e terminando por dificultar a mudança na concepção e no olhar (Araújo, 2000; Park e colaboradores, 2006;).

A ação discriminatória também é efetivada por associações autônomas, como as *gangs*, que discriminam e agridem negros, prostitutas, homossexuais, moradores de rua, entre outros grupos. No caso Brasil, além de demonstração de intolerância por grupos que se denominam *skinheads*[1], algumas ocorrências de intolerância religiosa têm sido denunciadas por vítimas e representantes do movimento negro (Silva, 2009), tal como testemunhamos em pelo menos em dois episódios denunciados. Essa prática reedita a

---

[1] Almeida e Poletto, S.(2007). *Relatório denunciará skinheads neonazistas por agressão a gays*. Citado em 2004-04-04. disponível em http://portal.rpc.com.br/gazeta do povo//vida e cidadania.

Voitch, G. e Lopes, J.M. (2009). *Neonazistas abrem linha de fogo*. Citado em 2009-05-02. disponível em http://portal.rpc.gazetadopovo/vida e cidadania.

violência e perseguição que foi dirigida à religião do candomblé [2]até pouco tempo, quando esta era tratada como caso de polícia[3] e precisava de alvará policial para a realização de suas atividades.

O comportamento de discriminar é dirigido, principalmente, contra alvos em situação de vulnerabilidade. Fragilidade socialmente construída, é partilhada, inclusive, por membros do próprio grupo discriminado, que, na tentativa de aproximação do grupo majoritário despreza sua cultura e valores, o que representa uma negação da identidade social e contribui para a discriminação do próprio grupo.

A discriminação, ao ser percebida pela vítima, conduz a diferentes decisões quanto ao curso de ação a ser seguido. Se a vítima tem certeza de que houve a discriminação, ela avalia a situação e a existência dos recursos disponíveis para enfrentá-la. Esse enfrentamento ocorre de maneira ativa ou passiva. Se ela possui recursos, pode recorrer a estratégias individuais ou coletivas. Caso não disponha de recursos para o enfrentamento ou não deseje o confronto, pode optar por uma atuação passiva e decide enfrentar o problema através do fortalecimento da estrutura emocional, o que contribui para manter a sua integridade afetiva e psíquica.

A vítima de discriminação, em geral, é alguém que necessita ininterruptamente reinterpretar os estereótipos negativos atribuídos ao seu grupo, contextualizando em quais condições eles foram construídos, bem como avaliar constantemente a própria realidade. Logo, trata-se de alguém que possui a identidade social constantemente ameaçada o que, na maioria das vezes, fragiliza a sua autoestima. Geralmente, possui poucos recursos e poder, o que contribui para o agravamento da situação em que a vítima se encontra e termina, muitas vezes, por confirmar os estereótipos a ele atribuídos, conforme se observa no estudo de Gibbons e colaboradores (2007) a respeito da relação entre a violência e uso drogas por jovens que relatam o sentimento de discriminação.

---

[2] Oro, A. P. (2005). Considerações sobre a liberdade religiosa no Brasil. Ciência.let. [on line] 2005. [citado em 2009-27-03] PP 433-447. disponível em http://www.fapa.com.br/cienciasletras/publicação/htm.

[3] Santos, E. F. (2004). Poderes contra poderes: as práticas culturais afrobrasileiras: Cachoeira, 1970. [on line]. 2004. Disponível em www.uesb.br.anpuhba/artigos/anpuh.../edmar_ferreira_santos.pdf.

No que concerne à intensidade, a discriminação se manifesta sob os mais distintos formatos (Allport, 1954). A expressão inicial ocorre sob a forma de crítica ou comentário desaprovador a respeito da vítima. Em um nível mais elevado, acrescem-se os comentários desabonadores, referências ostensivas contra a cultura, a honra e a dignidade da vítima. A terceira forma de expressão estrutura-se com a exclusão do alvo do convívio social, mediante a implementação de ações restritivas e impeditivas, tais como negar atendimento ou impedir a circulação. Em uma crescente hostilidade e ressentimento, a discriminação eclode de forma mais intensa e a vítima é discriminada com ataques, ameaças e o vilipêndio do seu patrimônio, culminando com o risco de morte. O agressor adota expedientes violentos, como o incêndio de bens e propriedades ou atos criminosos como o espancamento, a tortura e o homicídio. Um único episódio de discriminação pode apresentar todos os níveis de intensidade como ironia, desvalorização e espancamento da vítima. A sujeição a fatos dessa natureza, de forma sistemática, produz consequências negativas para as vítimas em diversos aspectos da sua vida.

2.5. Consequências da Discriminação

A discriminação racial, por ser um mecanismo que traz a idéia de hierarquização entre os grupos sociais, modela as relações políticas e de poder e afeta a vida de quem discrimina e de quem é discriminado. As características do grupo em vantagem são referências para as conquistas sociais almejadas por todos. As características do grupo discriminado são percebidas como uma ameaça aos padrões vigentes ou como um fator depreciativo, que confere a seus membros um status de inferioridade ou deformidade, o que interfere em muitas dimensões da vida cotidiana, como, por exemplo, o sucesso pessoal e profissional, a qualidade de vida, a saúde e o acesso aos bens e recursos sociais. Ser discriminado de forma continuada expõe o indivíduo a um nível elevado de estresse. Uma condição crônica de estresse pode evoluir para a formação de sintomas que comprometem a saúde física e psicológica, como se observa em estudos que apontam para a relação entre disfunções cardíacas e a experiência de discriminação (Major e O'Brien, 2005) ou as disfunções na saúde mental e experiência de discriminação (Bhuí e colaboradores, 2005). A discriminação institucional, por sua vez, ocorre preferencialmente no nível coletivo e se reflete em domínios como a educação, o trabalho, a segurança, a moradia e a expectativa de vida. Neste caso, é importante notar

que uma das estratégias utilizadas para evidenciar a discriminação é comparar a qualidade de vida e o desenvolvimento dos grupos hegemônicos e dos minoritários, de forma ampla e de forma específica, adotando um recorte racial ou étnico (PNUD, 2005; Santos e Silva, 2005).

2.5.1. Consequências Individuais

A exposição reiterada a situações de conflito e humilhação acarreta uma sobrecarga ao sistema imunológico e mental do indivíduo. A ameaça da discriminação desencadeia a liberação de substâncias no organismo, processo este resultante do estado de tensão permanente e que acarreta consequências, como distúrbios na área cardiovascular (Major e O'Brien, 2005), sobrepeso e obesidade (Dion, 2003; Fiske, 1998), uso de álcool e drogas (Gibbons e colaboradores, 2007), agressividade, ansiedade, medo, pânico, depressão e complicações psiquiátricas (Bhul e colaboradores, 2005). Além disto, é um dos fatores que mais contribuem para o sofrimento de pessoas portadoras de enfermidades estigmatizadas como o HIV - AIDS. Ainda sobre este aspecto, Oliveira (2002) chama a atenção para a grande incidência de determinadas doenças que atingem, majoritariamente, a população negra e para a recente política de saúde no Brasil, voltada para essa população, envolvendo a agenda dos governos federal, estadual e municipal, com atenção para doenças como a anemia falciforme, o diabetes tipo 2, os miomas e a hipertensão arterial, assim como a mortalidade precoce, infantil e materna (Oliveira, 2002). Essa iniciativa demonstra que, embora o combate à discriminação empenhe ações no âmbito da justiça, o problema exige iniciativas que extrapolam o aspecto legal.

O autoconceito da pessoa é moldado pela avaliação que ela tem de si, a partir da comparação com a percepção do outro, ou seja, como as pessoas consideradas significativas o avaliam nas diversas oportunidades de interação social. Esse processo vai se constituindo com a adoção dos diversos papéis sociais e das identidades pessoal e social. Na autocategorização, as pessoas se comparam com as outras do seu próprio grupo e o resultado disto será tão positivo ou negativo quanto for a conformidade percebida pelo indivíduo. As avaliações dos outros a respeito do indivíduo influenciam o conceito que ele formulará sobre si mesmo, porque ocorre tanto a crença na autoridade das pessoas significativas, como o ajuste ao pensamento do grupo,

mostrando conformidade entre o que o indivíduo pensa sobre si e o que ele percebe que os outros pensam sobre ele.

A discriminação dirigida contra a outros grupos interferem tanto no autoconceito de quem comete, como no de quem sofre a discriminação. Quem discrimina procura salientar as diferenças percebidas e avaliar negativamente os integrantes do exogrupo para formar seu autoconceito, a partir das diferenças entre eles.

Outro processo que integra a identidade e o autoconceito é a autoestima, esta entendida como o componente avaliador do primeiro e que reflete a atitude da pessoa sobre ela mesma, a comparação social e a influência da avaliação familiar, bem como a avaliação do próprio desempenho em tarefas significativas (Michener e colaboradores, 2005).

A forma como os pais educam os filhos contribui para o desenvolvimento da autoestima, uma vez que filhos educados com amor, aceitação, interesse, afeto, limites, confiança e flexibilidade, em geral, possuem a autoestima elevada, enquanto que a autoestima negativa é associada a padrões de educação em que não se demonstra carinho, afeição, interesse e as relações parentais são pautadas na disciplina inflexível e em uma atenção mais direcionada para os limites do que para as qualidades do filho. Outra fonte de autoestima provém do resultado do desempenho obtido diante de provas e desafios do seu poder e competência para dar conta dos acontecimentos da vida. Esse desempenho é comparado tanto com os membros do próprio grupo, como com o grupo externo. A elevação da autoestima ocorre no caso de o indivíduo obter resultados similares aos de quem ele tomou como referência.

A discriminação afeta o desempenho do indivíduo, alvo de estereótipos ou de comportamentos negativos percebidos na interação com outros. A tensão criada em saber que é alvo de estereótipo ou restrições pode levá-lo a exibir um comportamento nervoso, inseguro ou desinteressado que, por sua vez, afetará o seu desempenho. A antecipação de expectativas, por parte de quem discrimina, gera condições emocionais que desfavorecem o indivíduo avaliado.

As relações interpessoais que se sustentam na discriminação comprometem a qualidade das relações afetivas, os contatos, a identidade, a estima e a confiança do indivíduo. A identidade é um dos aspectos que mais sofrem o impacto do tratamento desigual e sistemático, porque interfere nas crenças que o indivíduo possui acerca de si

mesmo e do grupo que o referencia. A convivência com situações de desvalorização, o não reconhecimento ou a estigmatização social do grupo de pertença influenciam na forma pela qual o indivíduo lida com a sua identidade social e com a sua disposição de assumi-la, ocultá-la ou substituí-la por outras consideradas mais aceitáveis, valorizadas ou respeitadas. Uma pessoa com a identidade social rejeitada ou desrespeitada enfrenta dificuldades na forma de se perceber e enfrentar o mundo. A percepção que o indivíduo possui de sua identidade pessoal e social interfere diretamente na autoestima. As comparações entre si e seus pares, bem como as do seu grupo com outros são realizadas com o objetivo de verificar os níveis de prestígio pessoal e social e a eficácia dos meios de proteção e de favorecimento do seu grupo. A identidade avaliada como positiva eleva os níveis de autoestima e fortalece a sua imagem e a do seu grupo.

Os episódios de discriminação se configuram em experiências vividas no cotidiano por membros de minorias. Se eles ocorrem de forma sistemática e se permanecem impunes, podem levar a vítima a internalizar a visão negativa que a sociedade possui sobre ela. Neste cenário, ainda que ela se considere injustiçada, pode desistir de fazer qualquer coisa a respeito, sobretudo, ao avaliar que nada do que pode fazer será capaz de modificar a sua condição de desvantagem (Dion, 2003; Fanon, 1983), o que gera consequências negativas para ela mesma e para o seu próprio grupo. Tais experiências, pessoal ou coletiva, podem promover danos psicológicos e concretos que afetam a vida do indivíduo de forma marcante e ampla.

Se a discriminação individual traz prejuízos de ordem física e psicológica aos indivíduos, a discriminação coletiva, com alcance mais amplo, traz consequências de ordem concreta para todo o grupo racial, resultando em impactos negativos e diretos na vida social, como trabalho, moradia e a segurança.

2.5.2. Consequências Coletivas

A discriminação que um grupo majoritário dirige a uma ou a algumas minorias promove prejuízos concretos, refletidos na moradia, no trabalho, na segurança, na educação e em outros aspectos que geram impactos na qualidade de vida, como a inexistência ou precariedade no sistema de serviços públicos dirigidos prioritariamente a grupos socialmente estigmatizados, notadamente nos serviços de saneamento, infraestrutura, saúde, educação e segurança. O sistema social hierarquizado promove

uma distribuição desproporcional de recursos e poder entre os grupos, que se fundamenta na adoção de critérios absolutamente arbitrários. Considerando a realidade brasileira, em um mesmo município, podemos encontrar em determinado bairro padrões de qualidade de vida semelhantes aos existentes em países desenvolvidos, enquanto em outros, muitas vezes muito próximos fisicamente, padrões semelhantes aos encontrados nos países mais atrasados do mundo. Ao ser feito um recorte racial, a desigualdade alcança índices alarmantes, como, por exemplo, a alocação de recursos e as condições de vida dos moradores. De um lado, o Estado se faz presente, com os seus serviços e do outro, abandono ou funcionamento precário, sobretudo, nos bairros habitados pelos pobres, em sua maioria, negros.

Ao analisar os resultados da última pesquisa sobre o índice de desenvolvimento humano do Brasil, no que se refere ao município de Salvador, faz-se necessário comparar os índices de um bairro nobre com os de um bairro periférico. A localidade da Pituba, por exemplo, apresenta-se bem pontuada, com alguns índices de desenvolvimento humano superiores aos encontrados nos países que ocupam os primeiros lugares no *ranking* mundial, como a Noruega, enquanto o bairro Fazenda Coutos apresenta índices iguais a países dos últimos lugares na lista do índice de desenvolvimento humano internacional (PNUD, 2005).

Um dos fatores de criação e permanência da desigualdade é a discriminação no mercado de trabalho. Sem trabalho não há renda, sem renda não há como permanecer e, muitas vezes, sequer ingressar no sistema de ensino, o que reduz a possibilidade de acessar as profissões de nível médio e superior. Quando o trabalhador negro e o branco ostentam a mesma escolaridade e qualificação, a acessibilidade a escalões mais altos na empresa não se traduz em realidade, porque¸ em geral, a vaga é preferencialmente ocupada pelo trabalhador branco (Damasceno 2000). Em geral, o salário do negro é menor do que o do trabalhador branco, mesmo que eles exerçam funções semelhantes. A exigência da boa aparência era corrente até pouco tempo (Damasceno, 2000), embora, atualmente, venha sendo substituída por mecanismos de justificação mais sofisticados como atendimento ao perfil ou à expectativa do público consumidor (Pereira, 2003).

Diante dessas experiências de perdas concretas e simbólicas, promotoras de danos na estrutura psíquica e fisiológica, os alvos da discriminação desenvolvem e empregam uma série de estratégias de enfrentamento. Tais estratégias, individuais e

coletivas, objetivam a redução de danos, tanto os relativos aos aspectos psicológicos, quanto os que recaem nos aspectos concretos da vida cotidiana.

2.6. Estratégias de Combate à Discriminação

Pertencer a um grupo com uma imagem desvalorizada significa encontrar obstáculos ao sucesso pessoal, ficando vulnerável a experiências negativas, como o preconceito e a discriminação. Tal vulnerabilidade acarreta consequências sociais negativas e significativas ao indivíduo, que procura dar conta dessa situação utilizando estratégias individuais ou recorrendo a instrumentos coletivos.

2.6.1. Estratégias Individuais

A convivência sistemática com a experiência de discriminação leva o indivíduo a adotar estratégias que visem reduzir tais ocorrências ou minimizar os seus impactos, empregando artifícios que tem como função a modificação das crenças e atitudes direcionadas a ele e a seu grupo. Uma das estratégias do indivíduo consiste em se aproximar o máximo possível do grupo hegemônico para aprender e assimilar seus costumes, valores e, ao mesmo tempo, distanciar-se do seu grupo, adotando o *outgroup* como referência. Dessa forma, o indivíduo procura superar ou equilibrar a desvantagem dos traços fenotípicos de pertença com a aquisição de atributos que o assemelhem a quem o discrimina, com a finalidade de reduzir a discriminação. Cabe salientar que, em alguns casos, essa transformação é tão exagerada que o indivíduo torna-se um defensor mais fervoroso dos valores do grupo externo do que muitos membros do *ingroup.* Esta estratégia, no entanto, não garante a supressão e nem a redução da discriminação; ao contrário, ela favorece a adoção de uma atitude de desprezo por parte dos membros do *outgroup,* por causa da demonstração de subordinação, ao mesmo tempo em que provoca a desaprovação e a ira de membros do *ingroup,* que muitas vezes passa a considerá-lo como um inimigo (Major e colaboradores, 2000). .

O convívio social coloca os indivíduos em situação de contato e os inclui em diversos grupos, como, por exemplo, o de pais, o sindical, o profissional, de gênero ou o religioso. Em outras palavras, pode-se pertencer a diversos grupos sociais e estes, por sua vez, são constituídos por indivíduos de diferentes profissões, crenças, status ou culturas. O fato de pertencer a grupos distintos pode se converter em uma estratégia

para o enfrentamento da discriminação. Por exemplo, o indivíduo negro, que é vítima de discriminação racial, pode lançar mão dos atributos que o relacionam a outras categorias, como, por exemplo, ser um empresário, dirigente sindical, mentor religioso na tentativa de suprimir ou minimizar o preconceito racial e evitar ou reduzir o impacto da experiência de discriminação.

Além do recurso de exibir a inserção em outros grupos, o indivíduo pode utilizar a estratégia de salientar atributos socialmente valorizados, como inteligência ou capacidade de planejamento, para reduzir o preconceito e a discriminação. Essa estratégia não consegue extrapolar o âmbito da relação individual, porque apenas o sujeito que ostenta tais atributos é visto com maior respeito pelos membros do *outgroup*.

Outra estratégia individual consiste na tentativa de superar o preconceito através do esforço para negar os estereótipos que existem contra o seu grupo. Por exemplo, um indivíduo negro em uma escola com pessoas brancas, trabalha duro para competir como igual, procurando obter os melhores escores, realizar os melhores trabalhos, ainda que necessite fazer um esforço extraordinário. Essa estratégia se revela eficaz para o indivíduo, que tem o reconhecimento da sua habilidade e competência pelo *outgroup*. Ele é incapaz, entretanto, de ampliar essa visão positiva para a comunidade negra pois é considerado uma exceção, o que não proporciona qualquer alteração no comportamento discriminatório dirigido aos demais(Major e colaboradores, 2000; Major e Vick, 2005).

Um estudo detido nas estratégias individuais aponta para o fato de que elas não garantem a eficácia da supressão da discriminação, além de mostrar um alcance pontual. Diante disto, estudiosos e grupos organizados empreenderam estratégias de natureza coletiva para a redução ou supressão da discriminação.

2.6.2. Estratégias Coletivas

Conforme já exposto, a vítima procura enfrentar o problema da discriminação com estratégias individuais ou coletivas. As individuais permitem que as vítimas procurem reduzir os prejuízos simbólicos e concretos, enquanto as coletivas se sustentam na adoção de ações como a educação multicultural, a mudança das crenças compartilhadas ou a imposição de contatos mediante situações controladas. As

estratégias coletivas mais abrangentes consistem na criação de políticas de inserção social, bem como na implementação de instrumentos legais para combater as desigualdades e o tratamento discriminatório

A estratégia da educação multicultural e intercultural envolve o desenvolvimento de ações coordenadas para a aproximação de grupos distintos, mediante a observação e a participação nas atividades culturais dos grupos envolvidos. Tal ação tem por objetivo ampliar o conhecimento a respeito dos indivíduos, uma vez que os membros do *outgroup* possuem informações superficiais e imprecisas sobre eles. A finalidade da intervenção é incluir atributos positivos nos novos esquemas cognitivos a respeito dos grupos estigmatizados.. O intercâmbio entre culturas tem a vantagem de reduzir o desconhecimento sobre as mesmas, pois tornar os sujeitos parte da experiência do grupo facilita a redução do etnocentrismo e da intolerância contra aquele considerado ameaçador. As organizações pró-diversidade recomendam iniciativas dessa natureza para a mitigação do preconceito e da discriminação.

O contato interpessoal de forma planejada é uma estratégia empregada para diminuir as tensões entre os grupos. A situação de contato, para ser bem sucedida, deve obedecer a alguns critérios, como, por exemplo, o planejamento com antecedência, assegurar-se de que as pessoas possuam *status* iguais na situação de contato, definir metas que só possam ser alcançadas mediante a interdependência e possuir algum suporte institucional e social (Allport, 1954; Brown, 2000). Em situação de conflito ou de hierarquia entre os grupos, a relação tende a reforçar os estereótipos e as hostilidades (Pettigrew e Tropp, 2000; Wittig e Molina, 2000), sendo necessário valer-se de moderadores e mediadores para êxito do empreendimento. As pesquisas experimentais de situação de contato estruturada, realizadas nos últimos quarenta anos, apresentaram resultados satisfatórios, mas, infelizmente, os estereótipos, o preconceito e a discriminação se espalham para todas as sociedades (Stephan e Stephan, 2000). Novos desafios surgem como o aumento da emigração ou a globalização, o que proporciona a criação de novos estereótipos ou formas diferenciadas de discriminação (Pereira, 2007; Pettigrew e Tropp, 2000), uma vez que os contatos têm um raio de ação muito reduzido e se mostram insuficientes para modificar a realidade (Jiménez, 2003).

A estratégia de modificação dos estereótipos estrutura-se a partir da afirmativa que a categorização é uma das causas da discriminação (Jimenez, 2003) e que, nos contatos, a percepção cognitiva que um grupo tem de determinada situação pode ser

mediadora dos conflitos entre os grupos. Dar-se conta da distinção por si só leva à atitude de competição e defesa, enquanto que enxergar-se como unidade reduz a percepção de diferença, levando à atitude de cooperação e proteção. Uma das estratégias mais utilizadas para a modificação dos estereótipos e redução da discriminação consiste em proporcionar experiências que conduzam grupos distintos a se articularem e adotarem uma identidade social referente ao grupo novo e maior que é formado. Nesta situação, ambos se beneficiam, pois o grupo dominante não perde a situação de endogrupo, migrando apenas para um novo grupo prestigiado, enquanto os membros do grupo minoritário seriam incluídos em um grupo socialmente valorizado. A recategorização, para resultar em um processo profundo e duradouro, necessita de um empreendimento envolvendo diversos segmentos sociais e conjunturas transformadoras. Deste modo, ela se constitui em uma tarefa mobilizadora, devido ao enfrentamento de uma ameaça comum a ambos os grupos. Se isto não ocorrer, no entanto, a inclusão em um macrogrupo poderia se revelar frágil diante da categorização original de cada grupo, o que não garantiria a supressão dos estereótipos existentes contra o *outgroup*, nem que eles deixassem de surgir.

A idéia de unir o grupo em torno de uma tarefa comum, capaz de mobilizar a todos, é descrita no estudo de Sheriff sobre os conflitos intergrupais. A redução da discriminação foi detectada quando os grupos rivais se uniram em torno de uma tarefa relevante, pela qual ambos eram responsáveis, além de ser necessário trabalhar de forma integrada para o êxito do grupo e de cada um.

Johnson e Johnson (2000) propuseram uma intervenção coletiva para reduzir a discriminação através da cooperação, da resolução de conflitos e dos valores cívicos. A cooperação enfatizava a interdependência aplicada à aprendizagem, assim como a formação e manutenção de vínculos positivos. A resolução de conflitos consistia no desenvolvimento da habilidade da escuta e da defesa racional de argumentos, com o incentivo da controvérsia e da negociação baseada nestes argumentos. Já administração de conflitos exigia o treinamento para a negociação e a mediação, com vistas a um resultado construtivo e de consenso. Por fim, incentivava-se o cultivo de valores comuns em prol da comunidade, como democracia, liberdade, justiça, responsabilidade e outros que norteiam a convivência social.

A proposta de redução da discriminação empreendida por Johnson e Johnson (2000) traz no seu cerne a semente da organização dos grupos civis, exigindo políticas

que empreendam ações para promover e garantir a igualdade de todos perante as leis sociais, conforme o ideal da democracia (Nascimento e Nascimento, 2000). As leis antidiscriminação fazem parte da estratégia coletiva para combater a discriminação. No Brasil, a estratégia legal é um dos instrumentos que se propõe a combater e eliminar todas as formas de desigualdade, haja vista a criação de leis como a de combate à discriminação racial e, mais recentemente, as de proteção aos idosos, à mulher e aos portadores de necessidade especial (Rodrigues e colaboradores, 2007).

2. 6.3. Estratégia Legal Antidiscriminação Racial

A estratégia legal de combate à discriminação racial tem um caráter formal e alcance coletivo e, no Brasil, ela está presente desde a constituição de 1934. Em 1950, a discriminação racial recebeu maior atenção, alçando o *status* de contravenção penal. Em 1968, o Brasil adotou a Convenção Internacional contra todas as formas de discriminação racial (Piovesan, 1997). A constituição de 1988 proibiu expressamente, no seu artigo V, a discriminação racial, incisos XLI e XLII (Angher, 2006), e esta decisão foi regulamentada em 1989, pela lei 7716 (Guimarães, 2004; Silva Jr, 1998). A partir de então, a discriminação racial passou a ser considerado crime inafiançável.

Contudo, a criação da lei não se traduziu em sua plena efetivação. A ineficácia aparente da lei decorre, principalmente, da forte opinião a respeito da miscigenação da população brasileira, a qual invalida a reivindicação de pureza racial, sustentando assim o discurso de inexistência da discriminação por motivos étnico-raciais. Muitos juízes defendem que as raças branca, negra e ameríndia se fundiram em uma única, os mestiços, e esta fusão impediria que os brasileiros pudessem discriminar aos outros mediante critérios raciais (Racusen, 2003).

A dificuldade da aplicação da legislação antirracista (Silva Jr, 1998, 2000; 2002) está relacionada com a forma de concepção e elaboração da lei. O texto legal foi baseado em duas realidades de racismo distintas da brasileira, a norte-americana, existente até a década de sessenta, na qual o racismo era garantido por lei, e a sul-africana, onde o conflito racial era extremamente sangrento, manifestava-se através da segregação dos espaços, da proibição de direitos fundamentais e do extermínio de negros pela mão do Estado. Estes modelos, pautados pela legalização e violência irrestrita, não predominaram aqui no Brasil. Porém, os artigos da lei que regulamentam

o crime de discriminação racial no Brasil se prendem a formas abertas e segregacionistas, deixando de contemplar aquelas, cuja violência é psicológica e moral, exercida através de gestos e ofensas discriminatórios. Essa orientação positivista resultou em uma distorção, que foi corrigida através do artigo 20, da lei 9459, de 1997 (Silva Jr, 1998).

Atualmente a lei antidiscriminação vincula a aceitação da abertura do boletim de ocorrência ou do processo administrativo de queixa de discriminação racial, mediante o fornecimento de provas pelo requerente, com as respectivas testemunhas. Sem estes requisitos, a queixa é declarada improcedente. Por este motivo, a discriminação no trabalho dificilmente é formalizada e, ainda que seja levada à promotoria, não há como ter garantias de que uma demissão, punição ou não promoção tenha como causa motivos raciais. Em sua grande maioria, o que ocorre é a caracterização de ofensa racista à pessoa ou a inclusão do ato no artigo 20 da lei antirracismo, que se refere à discriminação através da prática, incitação ou indução do preconceito racial. Neste tipo de evento, quase sempre o denunciado é acusado de desqualificar a vítima de forma pessoal ou extensiva a todo o grupo de pertença.

O estado brasileiro, em sua estratégia de combate à discriminação racial, optou pelo enfrentamento através do aparato jurídico delegando ao Ministério Público o papel de investigar e fazer a denúncia de racismo. Esta estratégia se fundamenta na crença de que a discriminação racial atinge a toda uma coletividade.

Com a função de apurar as infrações penais de discriminação, foi criada na Bahia, em 1997, a Promotoria de Combate ao Racismo, na ocasião da realização do seminário de direito e relações raciais no terceiro milênio. A instituição passou a instaurar procedimentos administrativos e a apurar as queixas recebidas. Ao Ministério Público, cabe receber a queixa e abrir um procedimento administrativo, iniciando o trabalho de tomar os depoimentos de vítimas, testemunhos, intimação e depoimento do acusado, além de outras ações que se mostrem pertinentes, tais como a verificação de laudos de exame de corpo e delito, registros de entrada e atendimentos médicos, inspeções, busca e demais procedimentos necessários para a instauração de um processo legal. Após fechamento da peça de inquérito, decide-se se este é considerado procedente ou improcedente. No caso de procedência, se a vítima é considerada alvo de uma forma pessoal e individual, é redigido um relatório, mediante o qual o requerente pode pleitear uma ação reparatória ou acusatória individual. Se o fato for considerado como dirigido a

um grupo ou população, o Ministério Público oferece a denúncia encaminhando-a para a instauração de processo criminal. As denúncias realizadas pelo Ministério Público se constituem na fonte de dados da nossa pesquisa.

2.7. Objetivos e Diretrizes

Esse estudo tem como objetivo apresentar uma análise descritiva das queixas de discriminação racial, identificando os fatores presentes que sejam importantes para o conhecimento das condutas discriminatórias relatadas nas denúncias protocoladas no Ministério Público da Bahia. Apresentaremos as informações que permitem uma relativa apropriação dos fatos, como os dados temporais, os dados da ocorrência em si, os dados do agente e da vítima, o tipo de ilícito identificado e o enquadramento legal da discriminação racial.

Os objetivos específicos constituem-se no exame dos episódios de discriminação, considerando a análise dos aspectos definidos a seguir:

a) Análise das características temporais, considerando as seguintes categorias**:** ano, trimestre, dias no início, meio e final de mês e, por fim, o turno em que ocorreram os episódios de discriminação racial;
b) Análise das características espaciais, levando em consideração o espaço geográfico, físico e o contexto no qual o evento se expressou;
c) Análise das circunstâncias que favoreceram a discriminação;
d) Análise das formas de expressão da discriminação;
e) Análise das características legais, ou seja, dos artigos da lei em que o acusado foi indiciado;
f) Análise das ofensas que acompanham as expressões da discriminação racial;
g) Análise das características de gênero do denunciado e da vítima;

Apesar de não constituir hipóteses, devido à característica da pesquisa, este estudo possui algumas expectativas, tais como a prevalência de pessoas do sexo feminino como vítimas da discriminação racial e as do sexo masculino como denunciadas, tal como encontrado em estudos previamente arrolados (Guimarães, 2000; Sidanius e Pratto, 1999; Pratto e colaboradores, 1994).

CAPÍTULO III

DELINEAMENTO METODOLÓGICO

3.1. Método

O presente trabalho é uma pesquisa documental de natureza descritiva. Seu objetivo concentra-se na identificação de características, análise de prevalências e tendências associativas entre alguns fatores como as expressões e o gênero do denunciado e vítima. Para o tratamento das categorias, utilizamos a estatística descritiva e a verificação de associação entre algumas delas.

3.2. Corpus Documental

A unidade amostral da pesquisa foi constituída das 150 denúncias formalizadas pelo Ministério Público da Bahia ao Fórum Criminal no decênio, correspondente ao período entre 1997 e 2007. Desta forma, o corpo documental se refere a todas as ocorrências investigadas, analisadas, consideradas procedentes e, posteriormente, remetidas pela Promotoria de Combate ao Racismo para a instauração de processo criminal, julgamento e sentença pelo Fórum Criminal de Justiça Estadual.

3.3. Critérios de Inclusão na Base de Dados

Como já pontuado, a pesquisa teve como fonte documentos protocolados e arquivados na Promotoria de Combate ao Racismo, compreendendo todas as denúncias consideradas procedentes, nos dez anos de existência dessa entidade. Por se tratar de uma pesquisa em arquivo, encontramos algumas dificuldades e vantagens ao lidar com as informações provenientes de documentos com esta característica.

A nossa principal dificuldade referiu-se ao acesso à documentação existente, uma vez que se tratava de um arquivamento, havia a possibilidade de não encontrarmos ou termos acesso a todos os documentos, visto que alguns poderiam estar em outro lugar, por motivos variados. Contamos também com a possibilidade de extravio de documentação, decorrente de um incêndio nas dependências do Ministério Púbico, no qual ocorreu a destruição de muitos documentos, entre eles, alguns procedimentos administrativos e denúncias referentes a queixas de discriminação racial.

A ausência de padronização das informações revelou-se um problema, sem possibilidade de solução, devido à natureza da fonte de dados. Como consequência,

alguns dados sociais e demográficos dos envolvidos, relevantes para a caracterização dos indiciados e vítimas, não puderam ser coletados por estarem ausentes em alguns documentos. As descrições detalhadas dos fatos também careceram de uniformidade, dificultando a identificação de informações para a adoção de categorias de natureza analítica. Tal fato restringiu o número de categorias referente a elementos antecedentes e decisivos para a ocorrência dos episódios de discriminação. Por fim, o sigilo e o cuidado com os documentos em análise nos vedaram a possibilidade de contatar as fontes primárias: indiciado e vítima.

A principal vantagem desse tipo de fonte de dados é a possibilidade de realização de um estudo longitudinal, porque as informações ficam guardadas, podendo ser acessadas a qualquer tempo, desde que conservadas. Por se tratar de um documento de natureza jurídica e formal, parte da peça processual criminal, lhe é conferido grande credibilidade. Além disso, o fato de ser formalizada uma denúncia pressupõe a existência de informações comprovadas, mediante inquérito, extrapolando as acusações e sentimentos presentes nos depoimentos oferecidos pelos envolvidos. A denúncia é uma peça na qual se relata, de forma detalhada, a forma como ocorreu o episódio, os meios utilizados para a execução do ato de discriminação, além do mais, nela procura-se reconstituir o episódio, utilizando-se dos depoimentos de vítimas, testemunhas e acusado. Tais procedimentos conferem um bom nível de segurança quanto à veracidade dos fatos.

A partir das informações contidas nas denuncias, elaboramos uma base de dados, na qual constam categorias referentes às informações necessárias ao desenvolvimento do trabalho. A base de dados contemplou as seguintes informações extraídas das denúncias: pessoas envolvidas na ocorrência, a cronologia dos fatos, o contexto, as circunstâncias, a forma de expressão da discriminação e o enquadramento legal, além das ofensas utilizadas para desvalorizar as vítimas.

3.4. Procedimentos

Para alcançar os objetivos anteriormente propostos, todos os episódios foram analisados e categorizados. Estas categorias foram utilizadas como critério para análise e apresentação dos resultados, dedicando-se especial atenção para as frequências apresentadas por cada elemento. Em face aos resultados e à luz das referências teóricas que embasam o nosso trabalho, procuramos identificar se esta distribuição das frequências ocorreu de forma arbitrária ou obedeceu a algum critério. Em seguida,

empreendemos a análise de características específicas, detendo-nos na avaliação de características circunstanciais, comportamentais e legais, em função do gênero do indiciado e da vítima. A organização das categorias obedeceu à seguinte ordem de disposição dos dados:

- Dados temporais: ano, mês, dia e turno em que ocorreu o evento;
- Dados ambientais: espaço geográfico, espaço físico e contexto;
- Dados circunstanciais: circunstâncias que favoreceram a discriminação;
- Dados da expressão do ato: forma da discriminação; tipos de ofensas;
- Dados legais: artigos da lei em que o acusado foi indiciado;
- Dados pessoais dos envolvidos: gênero do denunciado e da vítima;
- Ofensas empregadas na expressão da discriminação.

Os fatores temporais se referem à orientação cronológica da ocorrência, abrangendo as categorias, ano; mês; dia e turno, que são dados válidos universalmente para a abertura de qualquer processo ou procedimento a ser posteriormente investigado e tratado. Os dados temporais foram classificados de acordo com os critérios apresentados na figura 01.

Figura 01. Quadro de referência das características temporais das denúncias de discriminação racial

CATEGORIA	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO
Ano	Unidade	1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007.
Mês	Trimestral	Primeiro trimestre: dezembro a fevereiro
		Segundo trimestre: março a maio
		Terceiro trimestre: junho a agosto
		Quarto trimestre: setembro a novembro
Dia	Cada 10 dias	Início – 1 a 10
		Meio – 11 a 20
		Fim – 21 a 30 (31)
Turno	Período	Matutino: 06:00 às 12:00 horas
		Vespertino: 12:00 às 18:00 horas
		Noturno: 18:00 às 24:00

Os dados ambientais são constituídos pelas categorias relativas aos espaços geográficos e físicos e ao âmbito das relações travadas nos episódios de discriminação. O espaço geográfico obedeceu à organização municipal dos distritos, os quais foram

agrupados por proximidade e relevância do número de ocorrências, para dar melhor organização aos dados, ordenando-os conforme figura 02.

Figura 02. Quadro de referência do agrupamento dos distritos sanitários

ORDEM	NR. DISTRITOS AGRUPADOS	DISTRITOS
A	01	Barra-Rio Vermelho
B	02	Boca do Rio e Itapoan
C	03	Centro, Brotas e Itapagipe
D	06	Liberdade; São Caetano-Valéria; Subúrbio Ferroviário; Cajazeiras; Cabula-Beiru e Pau da Lima

A distribuição espacial do território de Salvador por distritos sanitários está apresentada na figura 03. Para verificação dos bairros que compõem cada distrito, consultar anexo 01.

Figura 03. Mapa dos distritos sanitários do Município de Salvador – Bahia

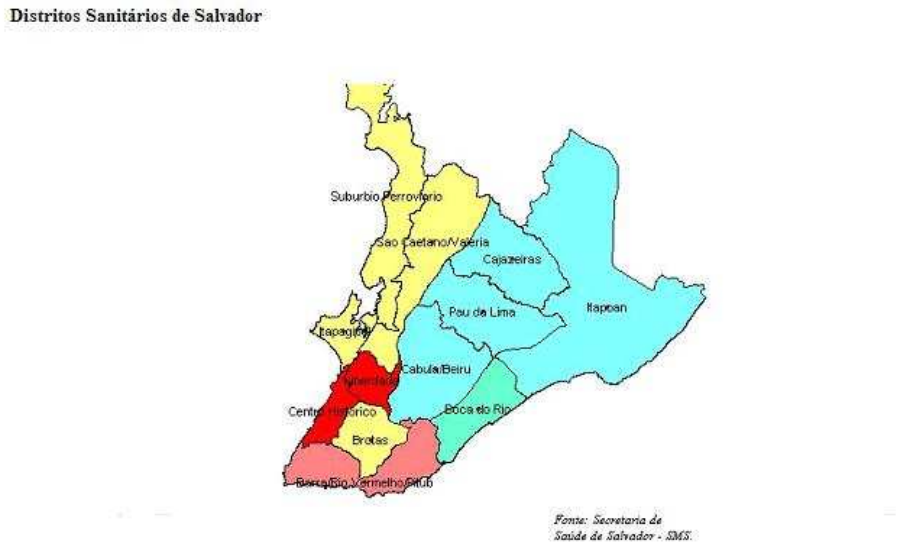

Os espaços físicos foram agrupados por finalidades de consumo, trabalho, vizinhança e via pública. O ambiente de consumo abrange todas as instituições de troca, sejam elas particulares ou públicas, micro ou macro, de oferta-procura de bens ou serviços, incluindo lojas, lanchonetes, cinemas, bancos, hotéis, teatros, academias, supermercados, escolas, clínicas e afins. O ambiente de trabalho se refere a episódios que envolveram relações de poder e subordinação, ou mesmo entre colegas, no

ambiente de trabalho. A via pública corresponde aos espaços públicos urbanos, incluindo as ruas, as praias, os parques e as praças. A vizinhança compreende condomínios, casas e seus espaços comuns. O âmbito das relações se refere ao contexto que configura o espaço físico, podendo ser ele público ou privado, como se observa na figura 04.

Figura 04. Quadro de referência da ambiência

CATEGORIA	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO
Área geográfica	Distritos	Conjunto de bairros agrupados em distritos da prefeitura de Salvador
Ambiente	Comércio e serviços	Espaço de exposição, apreciação, compra e venda de produtos e /ou serviços de qualquer natureza: informal ou formal – tamanho: micro, médio ou macro negócio.
	Vizinhança	Constituído de edifícios, condomínios, residências e suas áreas comuns.
	Trabalho	Episódios envolvendo relações de hierarquia (chefe-subordinado) ou relações horizontais (entre colegas), de trabalho.
	Via pública	Referem-se a trânsito, ruas, passeios, praças.
Contexto das relações	Público	Episódios ocorridos de forma aberta
	Privado	Episódios ocorridos de forma reservada

Os dados das características factuais dizem respeito ao relato do fato propriamente dito e se refere ao que, supostamente, teria motivado o comportamento e as condições em que a discriminação ocorreu.

As circunstanciais são relativas ao que antecedeu no episódio, incluindo a tensão ou desgaste das relações entre os envolvidos, o conflito decorrente de disputa, a falha ou erro da vítima, a ameaça, a suspeita e a expressão do estereótipo ou preconceito sem outro fator agregado.

As formas de expressão da discriminação são os elementos de que se valeu o denunciado para discriminar e foram classificadas em função do grau de intensidade da sua expressão. Inclui-se nessa categoria a depreciação, a desvalorização, a agressão física e/ou constrangimento, a segregação e os ataques. A depreciação envolve a alusão ao estigma, uso de diminutivos e ainda anedotas e brincadeiras de cunho racial com fins depreciativos; a desvalorização envolve a ofensa verbal, com o objetivo de desqualificar, humilhar e incitar o preconceito e a discriminação contra a vítima. A intenção do denunciado é humilhar e colocar a vítima na condição de inferior em

relação a ele e/ou seu grupo, valendo-se de expressões ofensivas e injuriosas. As intenções segregacionistas utilizam meios e artifícios para separar ou evitar a coexistência com a vítima, podendo produzir prejuízos concretos e imediatos e/ou danos psicológicos, em face da ocorrência. Referem-se a ações de impedir, dificultar, negar, recusar atendimento, obstar o acesso a serviço, hospedagem, concursos, forças armadas e a realização de casamento interétnicos. Os ataques e ameaças, por irem além da ofensa e exclusão, versam sobre as formas mais graves de discriminação racial. Constituem-se em expedientes que tem por fim a intimidação, subjugação, contenção, danos físicos e à propriedade do indivíduo e/ou do seu grupo.

As ofensas são instrumentos de agressão empregados para demarcar a distinção entre o indiciado e a vítima, sendo assim, elas também demonstram o desejo de distanciamento e, ao mesmo tempo, denunciam a percepção alimentada a respeito da inadequação atribuída à vítima e ao seu grupo. Os denunciados utilizam-se das mais variadas expressões, em geral, estigmas do grupo racial e de crenças estereotipadas a respeito do grupo do qual a vítima faz parte.

Os estigmas raciais se referem à cor, raça ou fazem menção à escravidão ou a personagens envolvidos com a mesma. Do mesmo modo, os estereótipos se referem ao grupo e revelam atributos negativos associados a ele, tais como os religiosos, quando se delega atraso e demonização aos cultos religiosos de origem africana; a essencialização, que se refere à posse de atributos e frases de natureza imutável; o desvio moral inflige às vítimas a acusação de desonestidade, criminalidade e inadequação moral; a sujeira, atribuindo a esse grupo hábitos deficientes de higiene; a revelação de impostura, referente à percepção de mudança da condição, status e papel social, considerada inadmissível pelo denunciado; a revelação de imperfeição cognitiva ou estética; as atribuições de infra-humanidade, que caracterizam as vítimas como animais ou adjetivos a estes associados; a degeneração, aplicada a qualificações de ordem sexual e, ainda, frases e adjetivos que se referem à hierarquia entre os grupos. Por último, recorre-se à confissão do preconceito racial ou de cor, deixando explícita sua antipatia pelo grupo. A figura 05 apresenta um resumo das categorias das características factuais.

Figura 05. Quadro de referência das características factuais

CATEGORIA	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO
Circunstâncias	Desgaste	Antipatia e afetos negativos nutridos pelo denunciado ou por ambos (denunciado e vítima).
	Disputa	Conflito oriundo de disputa de qualquer natureza: opinião, disputa por vagas, interesses conflitantes.
	Separação	Desejo de manter a vítima apartada do mesmo espaço em que o denunciado se encontra.
	Ameaça	Sentimento de iminência de perda de status ou da razão, devido a alguma ação na qual a vítima ocupa momentaneamente um papel de inquisição ou admoestação ao denunciado.
	Falha	Intolerância a qualquer falha ou erro cometido pela vítima.
	Suspeita	O denunciado acredita que a vítima tem intenção de praticar um ato desonesto: golpe, furto, roubo, ou assalto.
	Preconceito	Episódio cuja justificativa é o preconceito, não existindo outra razão para o ato.
Expressões do comportamento	Depreciação	Depreciar ou ironizar utilizando versos e músicas depreciativos, além de comentários maldosos.
	Desvalorização	Inferiorizar e humilhar a vítima com atributos ofensivos à identidade, imagem, capacidade intelectual, dignidade e honra.
	Agressão/ constrangimento	Agressão física ou coação e/ou violação do corpo, de pertences e exposição pública.
	Ataques	Agressão por meio de jornais, revistas e publicações de qualquer natureza, além de invasão domiciliar, depredação ou avaria de bens e propriedade.
Ofensas	Estigma racial	Aludir à cor ou a fatos relativos à escravidão.
	Estereótipos Raciais	Atributos associados ao grupo a que a vítima pertence, marcados pelo essencialismo; desvio moral; sujeira; imperfeição e estética; infra-humanidade; degeneração; hierarquia; impostura.
	Preconceito	Verbalizar a existência do preconceito de cor e/ou social

Os dados legais são aqueles que se referem ao parecer final emitido pelo promotor, incluindo todos os artigos da lei antirracismo. Em alguns casos, além do enquadramento no artigo de prática e incitamento à discriminação, os denunciados são enquadrados nos artigos específicos do código penal. Ver os artigos de lei na figura 06.

Figura 06. Quadro de referência do enquadramento legal

CATEGORIA	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO
ENQUADRAMENTO LEGAL. (LEI 7716/89)	Artigo 05	Impedir acesso, negar, recusar atendimento em estabelecimento de comércio de bens
	Artigo 08	Impedir acesso, negar, recusar atendimento em prestadoras de serviços.
	Artigo 11	Impedir acesso a elevadores, escadas e áreas comuns de edifícios públicos ou privados.
	Artigo 20	Praticar, induzir ou incitar a discriminação racial.

As características de ordem pessoal são as informações relativas ao papel desempenhado nos episódios e ao gênero do acusado (s) e da vítima (s), conforme informado na figura 07.

Figura 07. Quadro de referência das características pessoais

CATEGORIA	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO
Papel	Denunciado	Aquele que cometeu a discriminação
	Vítima	Aquele que sofreu a discriminação
Gênero	Masculino	Referente ao homem
	Feminino	Referente à mulher
	Ambos	Referente a homens e mulheres cometendo ou sofrendo a discriminação ou quando se refere a toda a comunidades.

Definidos os contornos do método de trabalho, apresentaremos os resultados e discussão no próximo capítulo. Para tal, obedeceremos à ordem de apresentação dos objetivos delineados, iniciando com as características gerais e passando, posteriormente, para a discussão dos dados relativos às características mais específicas, tais como se manifestaram, nos vários episódios de discriminação.

CAPÍTULO IV

ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

4.1. Caracterização Geral das Denúncias

Transformar um ato explícito de discriminação em um processo legal é uma tarefa longa e trabalhosa. Antes de qualquer coisa, é necessário que a vítima tenha decidido levar adiante uma ação, uma testemunha que se disponha a ir a juízo, um operador do direito que acolha a queixa, que as partes sejam convocadas para depor e, por fim, uma autoridade judicial que tome uma decisão acerca da forma de interpretação legal do ato. A instrução de um processo criminal por discriminação é um procedimento com particularidades que demandam uma análise cuidadosa de elementos objetivos e subjetivos. O evento deve ser espacial e temporalmente definido. A data, o horário, o local da ocorrência oferecem dados objetivos, os quais não deixam dúvidas que ocorreu algum tipo de ruptura na ordem institucional. Além destes dados objetivos, o processo também deve incluir elementos de interpretação mais complexos. O que aconteceu de fato? Qual o tipo de ofensa racial explicitada? Qual a reação da pessoa que se sentiu ofendida? Qual a interpretação dada pelo promotor ao ato? De que forma o acusado foi legalmente enquadrado e denunciado ao fórum criminal? O juiz aceitou a denúncia? Qual o desdobramento do processo? Qual artigo de lei e o tipo de pena a qual o réu foi condenado?

A seção seguinte apresentará os resultados pertinentes aos elementos fundamentais que compõem a denúncia da discriminação racial. Esperamos oferecer, da forma mais fidedigna possível, a descrição da representação desses fatores nos episódios documentados no período de 1997 a 2007. Iniciaremos pela análise dos fatores temporais: ano, mês, dia e turno.

4.1.1. Caracterização Temporal das Denúncias

As informações pertinentes a esse grupo de características permitem a classificação das queixas obedecendo a uma ordem cronológica de ocorrência. Optamos pelo registro da data da ocorrência do fato, independente de quando o denunciante formalizou a queixa, que nem sempre corresponde à data do ilícito. Essa diferença

ocorre porque, algumas vezes, a vítima não vai de imediato ao Ministério Público, recorrendo ao mesmo depois de algum tempo; além disso, nos casos em que a queixa é realizada na delegacia, a policia encaminha a ocorrência após investigação, o que pode levar mais de um ano, e o registro só é feito na data em que a mesma foi recebida. A organização temporal permite arquivar e resgatar a informação quando necessário, com detalhes relativos ao dia e à hora em que ocorreu o fato. Estes elementos farão parte do primeiro grupo de características analisadas.

4.1.1.1Distribuição Anual dos Episódios

Durante a análise dos resultados da distribuição dos episódios no decênio 1997-2007, verificamos que as frequências sofrem pequenas variações na maior parte do período, exceto dois valores que apresentam diferenças quantitativas expressivas: o ano de 2000, com 25 episódios e o de 2005, com apenas cinco. Estas variações não estiveram aparentemente vinculadas a uma determinada causa, embora tenhamos detectado que, em 2005, a maior parte das denúncias se referia a episódios ocorridos em um período anterior, mas que só deram entrada na promotoria neste ano. A tabela 01 mostra a distribuição dos episódios durante todo o decênio.

Tabela 01.
Episódios denunciados de 1997 a 2007

Ano	N	%
1997	10	6,7
1998	08	5,3
1999	14	9,3
2000	25	16,7
2001	13	8,7
2002	14	9,3
2003	21	14,0
2004	12	8,0
2005	05	3,3
2006	19	12,7
2007	09	6,0
Total	150	100,0

O número de episódios, no intervalo de dez anos, é exíguo considerando o número de negros – estes o alvo da discriminação – que moram em Salvador. Contudo, essa representação não nos autoriza a afirmar a existência de uma relação entre o número de episódios denunciados e o número real de ocorrências em Salvador. Apenas

podemos constatar que, se considerarmos o ano de 2000, relativo ao maior número de denúncias distribuídas equitativamente ao longo do período, tal resultado corresponde a dois episódios denunciados por mês. Já descrevemos o que envolve a queixa de discriminação racial, cabendo ressaltar que o empenho em levar tal empreendimento a cabo, necessita de disponibilidade do queixoso e das testemunhas; do enfrentamento e da sua exposição frente a terceiros, bem como da disposição para aguardar o julgamento e condenação do autor. Esses fatores por si só não se constituem como elementos encorajadores para iniciar e prosseguir com a queixa, o que, de algum modo, pode influenciar nessa sub-representação. Além disso, outros elementos podem ser associados à descaracterização das queixas (Guimarães, 2000), como a transformação da ocorrência em delito de outra natureza a exemplo da injúria comum. Muitas são retiradas mediante conciliação entre os envolvidos e, finalmente, há o arquivamento por improcedência ou desistência.

O ano de 2007 apresentou uma queda expressiva em relação a 2006, e este fato não possui, em um primeiro momento, elementos que o justifiquem. Essa redução, apesar de não indicar tendências, caso permaneça, indica que as estratégias para a redução da discriminação começam a promover mudanças. Todavia, é preciso levar em conta que existe a possibilidade de algumas queixas terem dado entrada em 2008 e, portanto, os arquivos manuseados não contemplaram estes episódios. Concluído a análise anual, passaremos a avaliar como foram distribuídos os episódios nos meses do ano. Nessa categoria agrupamos os meses em trimestres, com o intuito de verificar se alguns períodos do ano são mais críticos em relação ao número de ocorrências.

4.1.1.2. Distribuição Trimestral dos Episódios

Alguns estudos mostraram a associação entre alguns fatores como relações interpessoais não planejadas, interação entre grupos com diferenças acentuadas, sentimentos de ameaça e expressão do conflito interpessoal (Allport, 1954; Michener e colaboradores, 2005; Jackman, 2006). Por esse motivo, decidimos agrupar os meses em conformidade com as estações do ano, uma vez que cada uma apresenta características distintas em relação às situações citadas acima.

A distribuição dos episódios se mostra equilibrada entre os trimestres, excetuando-se o período de junho-agosto, quando os episódios mencionados se intensificam um

pouco mais. A tabela 02 apresenta a distribuição das frequências, que vão aumentando até o terceiro trimestre e registra um decréscimo de episódios no último.

Tabela 02:
Denúncias segundo o turno registrado

Trimestre	N	%
Dezembro- Fevereiro	30	20,0
Março-Maio	35	23,3
Junho- Agosto	46	30,7
Setembro-Novembro	39	26,0
Total	150	100,0

A observação dos resultados chama a atenção para o número de episódios dos trimestres referentes às estações verão e inverno. O trimestre dezembro-fevereiro, que coincide com o período de férias, registra um número 10% menor que de junho-agosto, período de chuvas e, portanto, de maior recolhimento.

Devido ao fato do mês de novembro ser dedicado a discussão das questões raciais, analisamos este mês caso a caso e apesar de contabilizar 14 episódios apenas uma queixa está relacionada diretamente a esta questão. Trata-se de um indiciado que se dirigiu à vítima, no dia 15 de novembro dizendo: "– Seu negro descarado, você tem que baixar o cangote para branco montar". No dia 20 do mesmo mês, o indiciado se dirigiu ao filho da vítima, em tom irônico, e perguntou se o pai não iria à passeata em comemoração ao dia da consciência negra, pois era o dia dele.

O período referente ao outono, apresentou uma freqüência próxima ao esperado, considerando uma distribuição equitativa.

Podemos concluir que se considerarmos a hipótese de que a discriminação decorre de conflitos interpessoais, que facilitam a sua expressão (Esses e colaboradores 2003; Stephan e Stephan, 2000; Allport, 1954; Lima e colaboradores, 2005), verificamos que ocorreu exatamente o contrário. Na estação caracterizada pela existência de uma freqüência expressiva de contato entre pessoas diferentes, em situações inadequadas como as de competição por bens e serviços, de aglomerações e outros contratempos, constatamos o menor número de episódios, ao tempo em que no inverno, onde há maior reclusão das pessoas devido às chuvas, registrou-se o maior número de episódios. Acreditamos que há elementos, ausentes na fonte pesquisada,

contrapondo as situações acima citadas e que podem ser investigados com instrumentos mais minuciosos.

Para a análise da categoria dia repetimos o mesmo modelo de organização do item anterior. Agrupamos os dias em períodos específicos, classificando-os em início, meio e fim de mês, considerando as especificidades de cada um.

4.1.1.3.Distribuição dos Episódios em Função do Início, Meio e Final do Mês

O agrupamento dos dias obedeceu ao critério do número de pessoas transitando em função do recebimento de salários e a busca e aquisição de bens e ou serviços. O período inicial corresponde aos dez primeiros dias, o intermediário vai do décimo primeiro ao vigésimo dia e o final, do vigésimo primeiro até o último dia do mês.

Na medida em que o mês avança, algumas situações contribuem para que o comportamento se torne menos amistoso. O final de mês é um período caracterizado por situações de conclusão ou início de contratos de serviços, pagamento de contas, recebimento de proventos e, consequentemente, as pessoas ficam, por maior tempo e em maior número, em trânsito, tornando-se sujeitas ao estabelecimento de contatos em situações desfavoráveis. Nele, conforme se observa na tabela 03, há uma frequência maior de episódios e, analisando caso a caso, podemos identificar elementos relevantes em relação aos ambientes, circunstâncias e expressões registradas nas denúncias.

Tabela 03.
Episódios de discriminação no início, meio e final de mês.

Período	N	%
Início	38	25,3
Meio	50	33,3
Final	62	41,3
Total	150	100,0

No período final, dos 62 episódios denunciados, 30 ocorreram em ambientes de comércio e serviços; 15 na vizinhança; 10 em via pública e 07 no ambiente de trabalho. Dentro do ambiente de comércio e serviços, os episódios se distribuíram do seguinte modo: 17 ocorreram em estabelecimentos comerciais, sendo seis em lojas; dois em supermercados; sete em estabelecimentos de alimentação (restaurantes e lanchonetes), um em posto de gasolina e um numa gráfica. Além destes, contabilizamos 13 episódios em ambientes de serviços de ramos diversos, distribuídos entre lazer, educação, clínicas,

meios de comunicação, hospedagem e bancos. Considerando as circunstâncias que envolveram os episódios em final de mês, encontramos 16 circunstanciados por disputa de interesses ou pontos de vista; 13 referentes à percepção de ameaça; 11 em circunstâncias de relações desgastadas e 10 envolvendo suspeita de crime contra o patrimônio. Já em relação às expressões de discriminação, as mais recorrentes foram a desvalorização, presentes em 31 episódios, e a agressão/constrangimento em 17, sendo que esta última ocorre, quase sempre, em circunstância de suspeita.

Podemos conferir a presença de alguns fatores, que podem estar interligados, como o ambiente de comércio e serviços, a circunstância de suspeição e a expressão da agressão e/ou constrangimento ilegal. Tais fatores atingem os negros de ambos os sexos, embora a incidência contra os homens sejam maior.

Os episódios se intensificam à medida que os dias, agrupados, se sucedem. Tal fato parece decorrer das características de cada período, já que o primeiro se caracteriza pela provável satisfação dos desejos e necessidades, através do recebimento de proventos, o segundo, quando se iniciam as preocupações com as obrigações a serem cumpridas no período subseqüente e o terceiro qualifica-se pelo cumprimento de compromissos assumidos, pela multiciplidade de contatos, o trânsito em ambientes de consumo e por uma maior exposição a situações de discriminação. Desta forma, podemos considerar que a ocorrência de episódios de discriminação racial tem influência marcante de situações contextuais para a sua concretização. Encerrando a apresentação dos dados temporais, passaremos a analisar os episódios em função do turno.

4.1.1.4.. Distribuição Segundo o Turno

Ao analisarmos os resultados da distribuição das ocorrências de discriminação em função do turno, devemos levar em conta o número efetivo de horas em que as pessoas estão interagindo entre si. O período vespertino contribui com o maior número de horas para a interação, com seis horas efetivas, enquanto que no turno matutino essa contribuição é de quatro horas. Já no turno da noite são poucas as horas de interação em ambientes externos, porém, é o período em que a maioria das pessoas está em casa. O período da tarde é todo inserido no horário comercial, quando quase todos os estabelecimentos estão operando. O da manhã é caracterizado por um fluxo maior de pessoas em trânsito, a partir das oito horas. No período noturno esse fluxo sofre maior

redução, existindo um volume de pessoas em trânsito das 18 às 19 horas, número que reduz significativamente após este horário, exceto no momento de liberação das escolas, contudo, não houve queixa que se referisse a episódios envolvendo estudantes, servidores ou outros transeuntes. A distribuição das ocorrências por turno, com a maior frequência de episódios no turno vespertino, seguido do matutino e noturno está representada na tabela 04.

Tabela 04
Episódios segundo o turno registrado

Turno	N	%
Matutino	49	32,7
Vespertino	65	43,3
Noturno	36	24,0
Total	150	100,0

O turno vespertino apresentou 15 episódios acima do esperado, sendo verificado que, destes 65 episódios, destacam-se 33 ocorridos em ambiente de comércio e serviços e 18 na vizinhança. Já, as circunstâncias mais relatadas se referiram à disputa e ao desgaste, com registro de 16 para cada uma e 13 para situações de suspeita. Finalizando, as expressões mais salientes do turno foram a desvalorização, presente em 25 episódios, e a agressão /constrangimento, encontrada em 14. Estes resultados permitem que suponhamos que os episódios de discriminação têm maior possibilidade de ocorrer no turno vespertino, mostrando conformidade com o número de horas em que a maioria dos estabelecimentos de comércio e serviços está em funcionamento e as pessoas estão interagindo pelos mais diversos interesses. Isso pode justificar a excessiva representação do ambiente de comércio e serviços, seguido, em menor frequência, pelo ambiente de vizinhança. As circunstâncias de disputa e suspeita, provavelmente, estão mais presentes em ambientes de comércio e serviços, especialmente a suspeita, enquanto o desgaste é mais provável que suceda entre as pessoas que tenham uma relação de proximidade, como a que caracteriza a vizinhança.

Esta categoria apresentou maior representatividade no turno vespertino, mas chamou a nossa atenção o turno da noite que apresentou um número expressivo de episódios, 36, a despeito de se caracterizar como um período de menor número de pessoas em trânsito, bem como ter uma redução do número de estabelecimentos em funcionamento. Tal fato merece um estudo posterior, mais específico, para a sua

compreensão. As próximas análises se referem ao grupo de características relacionadas à ambiência em que os episódios de discriminação desenrolaram.

4.1.2. Caracterização da Ambiência

A caracterização da ambiência inclui as categorias referentes aos espaços geográficos e físicos, além do contexto nos quais os episódios ocorreram. A área geográfica compreende os bairros agrupados por distritos. O ambiente físico compreende os espaços organizados de acordo com as suas finalidades e natureza das relações interpessoais desenroladas. Finalmente o contexto ambiental leva em conta o fluxo de pessoas e a acessibilidade ao ambiente. Além disto, leva em consideração o número de pessoas que presenciou o fato.

4.1.2.1. *Distribuição dos Episódios Segundo a Área Geográfica*

O perfil da área geográfica é uma característica a ser considerada na análise da expressão da discriminação racial, porque ela reflete quem habita ou circula neste espaço de maneira mais duradoura. Ademais, é importante refletir sobre a vocação comercial, residencial ou mista e se o bairro é antigo ou novo, assim como se a população é constituída por pessoas pobres ou pessoas de classe social mais abastada. O agrupamento de distritos, que, por sua vez, abrigam bairros próximos entre si, obedeceu ao critério administrativo adotado na cidade do Salvador.

Os bairros contribuem para a caracterização do distrito, de acordo com o que é mais destacado e frequente em cada um. Existem bairros cuja principal característica é a ocupação predominantemente residencial, a exemplo de bairros antigos como o de Santo Agostinho, que compõe o distrito de Brotas. Outros enfatizam o perfil dos moradores novos, como o bairro de Itaigara, ou antigos, como Canela e Garcia, estes pertencentes ao distrito Barra-Rio Vermelho. Alguns apresentam um perfil misto, com atividades comercias de pequeno e médio porte, um número expressivo de pessoas em transito e moradores antigos ou idosos, como os bairros que compõem o distrito de Brotas e Centro. Alguns bairros se caracterizam pelo baixo poder aquisitivo da população, como os do Subúrbio Ferroviário, outros, ao contrário, destacam-se pelo padrão elevado de consumo, a exemplo dos bairros da Pituba e Graça. A tabela 05 oferece uma visão da distribuição dos episódios de discriminação nos diversos distritos do município de Salvador.

Tabela 05
Distribuição das denúncias por área geográfica de 1997 a 2007

Distrito	N	%
A	64	42,7
B	20	13,3
C	39	26,0
D	27	18
Total	150	100

Legenda: A= Barra-Rio Vermelho; B= Boca do Rio-Itapoan; C= Centro, Brotas e Itapagipe; D = Liberdade, São Caetano – Valéria; Subúrbio Ferroviário; Cajazeiras; Cabula-Beiru e Pau da Lima.

Os resultados apresentam o distrito Barra-Rio Vermelho como o de maior frequência de episódios, podendo ser considerado um espaço geográfico vulnerável a contatos que resultam em conflitos inter-raciais. O conjunto Centro-Brotas e Itapagipe vem em seguida, com um número de episódios significativamente menor, os quais, muitas vezes, referem-se à suspeita de furto em lojas. Os demais distritos registram frequências mais modestas, que vão se tornando mais escassas na medida em que o distrito abriga bairros com uma população economicamente menos favorecida. As ocorrências do conjunto dos distritos Boca do Rio e Itapoan se distinguem pela ênfase no desejo da distância social do negro, com episódios de depreciação ou desvalorização de vizinhos. As ocorrências no último conjunto, que agrega seis distritos, se caracterizam pelo pequeno número de incidentes nos distritos, isoladamente. O distrito de Liberdade teve a maior incidência com nove episódios, seguido de Cabula-Beiru com sete; Cajazeira-Pau da Lima contabilizando cinco; São Caetano-Valéria somando quatro e subúrbio Ferroviário com dois episódios denunciados. Os episódios levados ao judiciário se tornam mais escassos em distritos que abrigam bairros com uma população economicamente menos favorecida. Essa constatação nos permite levantar duas hipóteses: Na primeira, nesses distritos, por conta da predominância residencial e da horizontalidade nas relações interpessoais entre os seus frequentadores, as ocorrências de discriminação são mais escassas. Ou, os episódios ocorrem na mesma intensidade, porém tais questões se resolvem utilizando outros expedientes, sem necessariamente recorrer à justiça.

Em face desses resultados, podemos concluir que as pessoas em trânsito ou que residem em distritos com maior poder aquisitivo tendem a expressar a discriminação em um grau mais acentuado. Cabe ressaltar que nessas áreas se concentra o maior número

de estabelecimentos de comércio e serviços, o que vale dizer que esse fator deve ser levado em consideração para a análise da expressão do fenômeno. Uma alternativa explicativa é a de que a discriminação racial ocorre em bairros de todos os perfis, porém, os alvos tendem a reagir mais energicamente quando são vítimas em lugares onde, supostamente, as pessoas adotariam mais cordialidade e habilidade no trato com outras, exibindo, consequentemente, posturas mais igualitárias.

O ambiente onde se desenrolou o episódio de discriminação, juntamente com o espaço geográfico e o contexto possibilitam a percepção de fatores que influenciam mais diretamente na expressão do comportamento social. Cada ambiente desenvolve formas de relacionamento específicas, e, de forma semelhante os contextos apresentam diferentes regras de contato. Estas categorias serão apresentadas e discutidas a seguir.

4.1.2.2. Episódios Segundo o Ambiente

A discriminação racial ocorre em um espaço físico específico determinado, que possui uma importância relevante, por influenciar o tipo de relacionamento nele estabelecido, dado que o ambiente pode ser mais ou menos acolhedor, tenso ou restrito. A combinação desses elementos pode facilitar ou inibir a expressão da discriminação em suas variadas formas.

O ambiente de comércio e serviços se caracteriza pela predominância de relações econômicas, superficiais e regidas pela formalidade. São espaços caracterizados pelo conflito, pelas relações assimétricas e pela competição. Na vizinhança, ao contrário, o que a distingue é a informalidade e a privacidade. No ambiente se trabalho, destaca-se a hierarquia e a convivência continuada em torno de uma tarefa. Há casos em que o tempo de convivência é maior do que o passado com a família, sendo o lugar onde os conflitos do convívio, as relações hierárquicas e os sentimentos de ameaça podem suscitar comportamentos discriminatórios. A via pública é um ambiente estranho, por vezes ameaçador, marcado pelo anonimato e pela diversidade, onde ocorrem as situações mais diversas e inesperadas.

Analisando a tabela 06, verificamos que a discriminação racial está mais presente em ambientes de comércio e serviços, seguido, com frequência bem próxima, na vizinhança. Considerando a natureza das relações e objetivos predominantes em cada ambiente, tais resultados mostram ambientes bem distintos. Um marcadamente intimista

e outro de distanciamento. A análise mais detalhada, considerando as circunstâncias ajudam a nossa compreensão desses números.

Tabela 06.
Distribuição dos episódios em função do ambiente

Ambiente	N	%
Comércio e serviços	69	46,0
Vizinhança	41	27,3
Trabalho	19	12,7
Via Pública	21	14,0
Total	150	100,0

Quase metade das denúncias foi registrada no ambiente de comércio. Neste tipo de ambiente, embora tenham se manifestado as várias modalidades de atos discriminatórios, predominaram a agressão física e o constrangimento. Nas lojas, bancos e estabelecimentos afins, a suspeita nutrida contra o cliente negro pode resultar em revistas ou abordagens nas quais, normalmente, o indivíduo fica exposto e é ofendido na sua dignidade e honra, usualmente, ao ser acusado de roubo, estelionato ou tentativa de assalto. O simples ato de freqüentar um supermercado, por exemplo, pode resultar em ser vítima de abordagem policial e, em casos extremos, pode significar risco concreto de lesões corporais ou morte.

O ambiente de vizinhança, com 27% dos episódios, está mais ligado a situações nas quais os envolvidos têm um histórico de antipatia, a qual impregna as relações interpessoais com emoções negativas. Nestes casos, a discriminação ocorre principalmente mediante a desvalorização da vítima, à qual se atribui estigmas e estereótipos raciais, além da aplicação de termos ofensivos. Não é incomum, neste contexto, a irrupção de um comportamento marcado pela raiva contra a vítima, o que denuncia um desconforto pela atitude, posição social, profissional ou papel que esta desempenha, percebida, por quem discrimina, como uma apropriação ou ocupação indevida dos espaços. Palavras como "não quero pretos transitando na minha porta"; "depois que vocês, favelados, invadiram o condomínio ninguém mais tem sossego", "pretos favelados que deveriam ficar restritos ao seu moquifo" refletem esta tendência além do desejo de distanciamento e o incômodo com a convivência com tais pessoas. Esta postura, provavelmente, fundamenta-se na crença de que tais vizinhos pertencem a um grupo incapaz de residir em qualquer ambiente que não se assemelhe a um "moquifo", o que sugere que a vítima é percebida como "um invasor", acusados de

inaptos à convivência igualitária, pois “ninguém mais tem sossego”. Outras ofensas vão além do desejo de distanciamento, revelando a crença na inflexibilidade da posição do grupo (Bobo, 1999), ignorando as suas conquistas, conforme se observa no seguinte relato: “sua negra, negra, puta. preta, preta velha e feia. Seu estudo nada vale. Em vez de botar seus filhos para estudar e serem doutores, devia colocá-los na obra. Você está ocupando muito espaço aqui no condomínio, ladra, preta, desgraça preta, eu acabo com você”. Este episódio tem como vítima uma vizinha preta e instruída e supõe que, além desta, os seus filhos também têm seus títulos desmerecidos. A expressão “seu estudo nada vale” revela que, na percepção do indiciado, o local mais apropriado para a vizinha e os seus filhos é “a obra”, ou seja, um espaço que se caracteriza pela presença de mão de obra desqualificada. As expressões proferidas indicam a crença na impossibilidade de mudança, quando informa que os esforços empenhados não serão suficientes, nem considerados para o reconhecimento de outra realidade em relação aos alvos (vítima e filhos), uma vez que nada deve mudar a condição de inferioridade atribuída pelo denunciado. Por fim, a sentença também reflete outra forma de expressão da discriminação, manifestada por uma acusação de usurpação da igualdade, pois a vítima está “ocupando muito espaço”, ressalta-se ainda que tal acusação vem acompanhada de uma ameaça contundente: “- vou acabar com você”.

Os episódios no ambiente de trabalho ocorrem, principalmente, em virtude do desgaste e das falhas, quando as vítimas são desvalorizadas ou impedidas de trabalhar a pretexto do tipo de cabelo ou algum outro atributo que revele a imperfeição da imagem ou da cognição. Expressões como “neguinha, pobre e de periferia” são mais presentes quando há uma relação de antipatia contra a vítima, ao passo que: “preto burro, preguiçoso, lerdo”, atribuem possíveis equívocos da vítima às suas imperfeições cognitivas, ao ser denominado burro, e à imperfeição, quando relacionada à preguiça e à lentidão.

Por fim, na via pública os episódios ocorreram em consequência de disputa ou ameaça, culminando com a desvalorização ou ataques. As situações de trânsito, como as observadas na disputa de vagas em estacionamentos, facilitam a expressão destes comportamentos.

A análise do ambiente onde acontece a discriminação, auxilia no conhecimento das possíveis situações, bem como no entendimento sobre quais são as formas de expressão utilizadas para a discriminação. No ambiente de comércio e serviços, existe a

possibilidade concreta de que a pessoa negra seja vítima de suspeita, sofrendo a agressão física e/ou o constrangimento, ou, na ocorrência de um impasse, que esta seja desvalorizada ou ofendida.

Já em residências, muitas ocorrências resultam de discussões entre vizinhos ou são motivadas apenas pelo preconceito. Nesses casos a vítima sofre a desvalorização e o impedimento de transitar nos espaços comuns, como *playgrounds* e elevadores. No trabalho, as falhas e as divergências ocasionam a discriminação, momento em que não é incomum a apresentação de justificativas para a segregação e desvalorização da vítima. Em muitos casos, os episódios evoluem para a demissão. Por último, a via pública é o ambiente em que as situações de discriminação ocorrem devido a disputa entre os envolvidos ou situações em que o denunciado foi admoestado pela vítima.

Além dos ambientes geográficos e físicos, o contexto complementa a caracterização espacial onde ocorreu a discriminação. Passaremos a analisar os episódios discriminatórios sob a influência do contexto, nos aspectos público e privado.

4.1.2.3.. Análise do Contexto dos Episódios de Discriminação

As atitudes e comportamentos humanos são influenciados pelo contexto em que o indivíduo está envolvido. A depender da situação de privacidade ou anonimato as ocorrências podem ser mais ou menos intensas, assim como podem ser desencadeadas ou reduzidas. O contexto público é caracterizado por relações sem espontaneidade, configuradas por padrões de conduta social formal ou padronizada. Nele, a discriminação ocorre na maioria das vezes entre desconhecidos, cujos contatos ocorrem com objetivos determinados como compra de algum produto ou serviço. Em tal contexto, em geral, os acontecimentos sucedem de forma aberta, na presença de diversos espectadores. Já o contexto privado, em oposição ao anterior, abarca as relações intimistas e particulares, pautadas pela informalidade e descontração e os acontecimentos se restringem a poucos, ou a nenhum espectador, daí muitas queixas não seguirem adiante.

Os episódios de discriminação sucedem mais em contextos públicos que privados, conforme resultados apresentados na tabela 07, quando verificamos uma representação de 69% do primeiro, o que mostra também uma representatividade expressiva da discriminação decorrente de relações travadas em locais de acesso

irrestrito, onde estes comportamentos são cometidos sem levar em conta os espectadores, nem a formalidade.

Tabela 07
Episódios segundo o contexto

Contexto	N	%
Público	104	69,3
Privado	46	30,7
Total	150	100,0

Podemos dizer que a discriminação racial em Salvador se constitui em comportamento socialmente permitido, dispensando o anonimato e a privacidade, desde que a polidez da formalidade seja rompida por uma disputa ou outro fator inesperado, empregando então, a discriminação como forma de resolver o impasse entre denunciado e vítima. Assim, se cometida contra indivíduos de pele negra, o aspecto da acessibilidade irrestrita ao ambiente não se configura em empecilho para a quebra de regra das normas de convivência.

Em relação ao contexto privado, a redução ou a ausência de espectadores aparentemente não facilita a expressão da discriminação, levando-nos a crer que esta decorre de situações de animosidade, nas quais denunciado e vítima não convivem de forma pacífica ou se manifesta circunstancialmente, face à admoestação por parte da vítima de algum comportamento reprovável do denunciado.

Em síntese, verificamos que o conjunto dos fatores espaciais que constituem a ambiência oferece um conhecimento de aspectos concretos e psicológicos que podem facilitar os episódios de discriminação racial. A depender do local, ambiente e contexto relacional, há uma maior ou menor possibilidade de a pessoa negra ser vítima de discriminação.

Se os elementos cronológicos e ambientais, anteriormente analisados, fornecem elementos que permitem a organização dos episódios de discriminação, os fatores circunstanciais e comportamentais, a serem examinados na próxima seção, comportam elementos mais subjetivos que influenciam os indivíduos e interferem decisivamente na decisão de discriminar.

4.1.3. Caracterização Factual dos Episódios de Discriminação Racial

As ocorrências de discriminação, em geral, são vistas como exceções e como mal entendidos, por delegados que interpretam tais casos como resultados de conflitos interpessoais. Para Guimarães (2000), no entanto, o detalhamento das queixas não confirma tal interpretação, porque muitas vezes, a discriminação sistemática é que gera o conflito. Dessa maneira, a análise das circunstâncias que promovem ou resultam na discriminação racial dirime as interpretações genéricas, possibilitando o conhecimento de fatores que interferem nos sentimentos, atitudes, identidade e que podem desencadear o preconceito e a consequente discriminação racial. Da mesma forma a expressão do comportamento discriminatório sofrem variações nas diversas denúncias analisados, variando da simples alusão ao estigma à ataques à pessoa e ao seu patrimônio.

4.1.3.1. Análise dos Episódios Segundo as Circunstâncias

As circunstâncias apresentadas no nosso trabalho representam elementos emocionais e psicológicos capazes de desencadear comportamentos hostis, como a discriminação racial, destacando-se o desgaste nas relações interpessoais, a disputa de interesses ou opinião, o desejo de distanciamento, a falha ou erro involuntário, o sentimento de ameaça, a suspeita e a ativação do estereótipo ou expressão inequívoca do preconceito.

Conforme apresentado na tabela 08, as circunstâncias mais frequentes nos episódios analisados se referem a disputas, ocasionadas pela relutância aos argumentos de convencimento apresentados pelo indiciado, as tensões nas relações interpessoais, as ameaças, em particular, as relacionadas com querelas religiosas, o desejo de distanciamento, envolvendo episódios em residências e no trabalho e a suspeita, associada predominantemente a locais de consumo. A análise dos resultados sugere que as disputas representam 24% das circunstâncias que antecederam os episódios de discriminação. Este dado, no entanto, não pode ser generalizado indevidamente, pois pode desconsiderar fatores mais insidiosos como a suspeita, além de minimizar circunstâncias que revelam sentimentos de antipatia e disposição para discriminar.

Tabela 08.
Episódios em função das Circunstâncias

Tipo de circunstância	N	%
Desgaste	32	21,3
Disputa	36	24,0
Falha ou erro	12	8,0
Distanciamento	19	12,7
Ameaça	27	18,0
Suspeita	17	11,3
Preconceito	7	4,7
Total	150	100,0

Diante dos resultados, constatamos que as circunstâncias relacionadas a aspectos subjetivos, como os sentimentos e emoções salientes nas relações desgastadas, nas disputas e na expressão do preconceito, representam a metade dos episódios, o que nos conduz a conjecturas sobre a recorrência da discriminação praticada com a desvalorização da vítima. Tal forma de discriminar representa mais a necessidade de confirmar uma suposta subalternidade ou inadequação da vítima em relação ao denunciado, do que empreender um dano concreto. Já as circunstâncias de suspeita e de distanciamento envolvem, além de sentimentos, intenções concretas de exclusão, podendo resultar em ações discriminatórias, que restringem os direitos, como o de ir e vir do consumidor, impactando diretamente na qualidade de vida da vítima. Por fim, a ameaça abarca sentimentos de ansiedade e intolerância, podendo causar reações mais contundentes por parte do denunciado. São circunstancias que incluem a insatisfação e o medo da perda de status, posição ou prestígio, além da necessidade de valorizar o *ingroup* e protegê-lo. A falha, num percentual menor, é um elemento mais racional, uma vez que pode promover a justificação da discriminação, sob pretexto da inadequação.

A circunstância é o elemento que antecede a expressão do comportamento de discriminação. Tais ações podem variar de um comentário depreciativo à tentativa de homicídio, dependendo, principalmente, das causas que desencadearam o fato. Essas formas de expressão da descriminação passarão a ser apresentadas e discutidas agora, completando a análise dos fatores psicossociais.

4.1.3.2. *Análise das Formas de Expressão da Discriminação*

A experiência de sofrer discriminação pode desestabilizar emocionalmente a vítima que, ao sofrer essa situação de forma recorrente, fica vulnerável a danos em diversos aspectos da vida. Identificamos as circunstâncias possíveis de desencadear a discriminação e notamos que, algumas vezes, ela aparentemente decorre apenas da ativação do preconceito e dos estereótipos, no contato entre os envolvidos. Tais circunstâncias predizem a ocorrência da discriminação sob distintas formas, com diferentes níveis de intensidade, sendo a mais recorrente a expressão da desvalorização, presente em mais da metade dos episódios, conforme se observa na tabela 09.

Tabela 09.
Episódios em função da expressão

Formas de expressão	**N**	**%**
Depreciação	13	8,7
Desvalorização	80	53,3
Agressão/ Constrangimento	27	18,0
Segregação	21	14,0
Ataques / Ameaças	09	6,0
Total	150	100,0

A desvalorização é a expressão da discriminação mais recorrente em qualquer ambiente, embora tenda a ocorrer mais em residências e, como ponderado anteriormente, denota a tolerância que este comportamento encontra na sociedade de modo geral, correspondendo aos arranjos de convivência e organização estabelecida e compartilhada. Em caso de ruptura dessas disposições, a forma mais comum é o apelo à desvalorização, como forma de invalidação da possibilidade de mudança social. A desvalorização acompanha praticamente todas as outras formas de expressão.

A agressão e/ou constrangimento representa a segunda expressão utilizada nos episódios de discriminação, com 18% dos registros, o que merece uma atenção diferenciada, por versar sobre atos que trazem danos concretos à vitima, seja no plano físico ou moral. Nos casos decorrentes de circunstâncias de suspeita, a vítima tem seu corpo e dignidade vilipendiados, sendo considerada perigosa ou inapta à convivência social, podendo ainda ser caracterizada como criminosa. Nas circunstâncias de ameaça, a agressão pode ser dirigida à vítima, que se encontra sujeita a dano físico, embora seja mais comum que ela se manifeste contra bens ou propriedades.

A segregação, com uma frequência menor que a agressão, encontra-se diretamente relacionada ao desejo de separação e, de forma semelhante, acarreta

prejuízos imediatos ao indivíduo, uma vez que o priva da liberdade de trânsito, das oportunidades e da convivência social em condição de igualdade. Nesse caso, para o denunciado, a cor define quais os espaços em que se pode circular ou frequentar e os papéis sociais que os negros podem ocupar.

O ataque, o tipo de discriminação com a menor frequência, se constitui na expressão mais perigosa de discriminação por, quase sempre, englobar as dimensões anteriores. A vítima é depreciada, desvalorizada, agredida, constrangida, excluída da convivência igualitária, impedida de exercer seus direitos individuais e se encontra sujeita a ações de intimidação, invasão de propriedade, vandalismo, vilipêndio de bens e imóveis. Em casos extremos, podem ocorrer, inclusive, apedrejamento e incitação de outros tipos de violência contra as vítimas, com o respaldo, inclusive, de panfletos apócrifos e apoio, muitas vezes não dissimulado, de veículos de comunicação, como jornais, revistas e emissoras de televisão.

A depreciação, apesar da pouca representatividade, utiliza-se principalmente de estigmas raciais. Tais estigmas, quando utilizados, são suficientes para demonstrar o preconceito, e como este se encontra indissoluvelmente associado aos traços ou características consideradas negativas nas vítimas. Ao se referir a uma pessoa como “gente assim” ou usar a expressão: “você é negro”, o denunciado pressupõe que o outro será capaz de interpretar o significado atribuído a cada uma das palavras contidas na sentença, sendo desnecessário recorrer a comentários adicionais. Algumas vezes, a depreciação se manifesta sob a forma de brincadeira ou ironia, como, por exemplo, no uso da expressão “a culpa é da princesa Isabel”, que alude, de imediato, ao passado de escravidão, ao mesmo tempo em que revela incômodo com a mudança de *status* dos negros.

Conforme se observa nos dados acima apresentados, a desvalorização apresentou-se como a expressão predominante nos episódios de discriminação racial, manifestando-se, principalmente, sob a forma de expressões que ofendem e humilham a vítima, intencionando atingir a honra, a dignidade, os valores, a imagem e o grupo de pertença do indivíduo. Tais atributos e expressões passarão a ser analisados, de forma mais detida, na próxima subseção

4.1.3.3.. Análise das Ofensas Contidas nos Episódios de Discriminação Racial

De forma geral, os episódios analisados contêm expressões verbais, raramente gestuais, cuja função é a de inferiorizar a vítima, promovendo seu descrédito frente aos espectadores e frente a ela própria.

A discriminação racial que chega até as instâncias policiais e jurídicas caracteriza-se pela presença de insultos raciais, proferidos pelos denunciados nas mais diversas circunstâncias, em todas as formas de expressão do ato. Guimarães (2000; 2006) considerou as ofensas como a única evidencia de que a discriminação é de cunho racial e não de classe. Acrescento que ocorre de maneira racional, excluindo-se o argumento de equívoco ou automatismo. Durante a descrição da ocorrência, são relatados estereótipos socialmente reconhecidos tanto pela vítima quanto por quem registra a queixa. Tais ofensas expõem crenças e sentimentos, ao tempo em que são lançadas como ferramentas únicas de discriminar ou acompanham atos não verbais como agressões físicas, humilhação, exclusão e ataques pessoais ou ao patrimônio.

Na fundamentação teórica de nossa pesquisa, nos referimos à permanência das crenças socialmente compartilhadas e de autoridade, como os estereótipos a respeito de determinados grupos, arraigados, ainda que surjam evidências em contrário. Por sua perseverança e interferência nas percepções e julgamentos, supomos que tais elementos influenciem para a ocorrência da discriminação (Michener e colaboradores, 2005), já que a conduta costuma proceder de crenças e sentimentos (Rokeach, 1971), amparando-a. Dessa forma, podemos afirmar ser possível que nas ofensas, desferidas nos episódios de discriminação estão presentes os estereótipos, que justificam a conduta discriminatória.

O número de palavras ofensivas é bem representativo, contabilizando 586 expressões. Uma palavra ofensiva pode ser repetida e reiterada inúmeras vezes, reforçando assim o conceito que o denunciado possui sobre a vítima. Essa forma de apresentação permite maior visibilidade ao número de expressões emitidas, ainda que se refira a uma mesma categoria de ofensas ou encontremos múltiplas delas em um mesmo episódio. Desta forma, os resultados podem indicar a incidência de estereótipos, estigmas raciais e atitudes negativas, dirigidos contra os negros. A representação das ofensas nos episódios de discriminação racial está ilustrada na tabela 10.

A ofensa que menciona a cor ou raça da vítima, como uma referencia negativa, revela que essa pertença se constitui num estigma quando atrelada a atributos negativos. Denominar alguém de negro (a) ou preto (a) é suficiente para que denunciados e vítimas

se envolvam numa situação que infere autoridade aos primeiros e desvalorização aos segundos. Esse atributo foi enunciado 198 vezes, sendo que nove se referiam ao estigma racial de forma indireta, utilizando termos como escravo, dia de negro, ou mencionando a Princesa Isabel. Das 189 alusões a cor, 83 delas utilizavam termos raciais como negro (a) ou negros (as), 88 se referiam à cor, verbalizando-a nas palavras preto (a) ou pretos (as) e treze 13 empregavam aumentativos e diminutivos como negrinho (a), negão, pretinha, duas mencionavam a origem africana e 03 aludiam a termos pejorativos como tição, escura e escurinho.

Tabela 10.
Ofensas verbais empregadas na expressão da discriminação

Tipo de ofensa	Elemento	N	%
Estigma Racial	Raça / Cor	198	33,79
	Religião	33	5,6
	Essencialismo	45	7,68
	Desvio moral	86	14,68
	Sujeira	26	4,44
Estereótipos Raciais	Imperfeição/estética	29	4,95
	Infra-humanidade	25	4,27
	Degeneração sexual	24	4,10
	Hierarquia	63	10,75
	Impostura	38	6,48
Preconceito	Raça / Cor	19	3,24
Total	-	586	100,0

Em relação aos estereótipos raciais contabilizamos 369 atributos. Os estereótipos referentes à religião – em número de 33 – atribuem à religião afrobrasileira o estigma da demonização, notadamente referindo-a como um culto ao demônio, feitiçaria ou maldade e identificando os seus adeptos mediante o apelo a entidades socialmente estigmatizadas como Exu (entidades das religiões africanas trazidas pelos escravos) e Padilha (entidade da umbanda e atualmente presente em alguns candomblés), além de acusá-los de serem instrumentos e servidores do diabo. Constatou-se, ainda, a desqualificação e insultos às autoridades religiosas, mediante o uso de expressões como pais, mães e filhos de chiqueiro ou de encosto. Tais ofensas foram praticadas por adeptos de outras religiões e podem ter sido guiadas por disposições pessoais (Batson & Sotcks, 2006), por indivíduos regidos por um alto grau de autoritarismo e intolerância (Norris, 2005; Sidanius e Pratto, 1999) ou por aqueles instigados por discursos

ideológicos, destinados a aumentar o número de prosélitos através da desqualificação de outras religiões de cunho afrobrasileiro.

Os estereótipos que naturalizam os atributos empregados às vítimas foram registrados 45 vezes, com expressões e adjetivos como “raça ruim”, “desgraça”, “miserável” ou utilizando expressões como “nunca vai mudar”, “negros sempre, negros só servem para...”, “nasceu para, vai continuar”, “não tem vez; não tem lugar”. Estas expressões e adjetivos revelam uma crença na imutabilidade, indicando que a condição do negro é algo perene e que está vedada qualquer esperança de alterá-la.

A acusação de desvio moral atinge valores bastante expressivos, 86 vezes, das quais 30 se referem a atributos que acusam a criminalidade como, por exemplo, ladrão, ladra, assaltante, estelionatário, bandido e marginal, enquanto 56 casos se referem a atributos morais, a exemplo de vagabundo, safado, descarado ou moleque.

As ofensas que associam a vítima à sujeira contabilizaram 26 expressões, como, por exemplo, sujo (10 vezes), fedorento (4 vezes), imundo (3 vezes), nojento (2 vezes), encardido (2 vezes), chiqueiro (2 vezes), lixo (1 vez), porco (1 vez) e seboso (1 vez|). Ao atribuir hábitos deficientes de higiene, de forma concreta, o acusado retira a confiança dos outros para comer, beber, receber ou utilizar algum objeto oferecido ou que pertence à pessoa. Dessa forma, a vítima encontra obstáculos, que reduzem suas chances de obter aprovação social e competir no mercado de trabalho em condições favoráveis, o que contribui para a desvantagem econômica e exclusão social, não apenas da vítima, como também de todo o seu grupo racial.

Os atributos acusando a imperfeição/estética apresentaram 29 adjetivações, sendo 12 associadas a deficiências cognitivas ou estruturais como, por exemplo, burro, idiota, lerdo ou sem iniciativa; cinco se referem à imperfeição como preguiça e ignorância; dois a doenças - aleijada e cancerosa - e dez a estética, sendo que seis delas se referem ao cabelo, como, por exemplo: “ sem cabelo” , “ cabelo feio” e “cabelo duro”. Estes atributos influenciam diretamente no autoconceito, na confiança, na autoestima e/ou no desempenho das vítimas. Na indisponibilidade da atratividade, as vítimas vão reagir de modo a conformar os estereótipos e, em muitos casos, reduzirão suas expectativas amorosas. Do mesmo modo, os estereótipos versando sobre a incapacidade cognitiva contribuem para que as vítimas ajam de modo a confirmar tais expectativas (Blaime, 2007; Brown, 2000).

A discriminação por referência à infra-humanização contabilizou 25 expressões, que relacionam a vítima a animais, como macaco (14 referências), gorila (cinco vezes) e urubu (duas vezes), ocorrem ainda expressões como “parecem animais” ou referências ao zoológico (quatro). A comparação do individuo negro com os macacos constitui-se na forma predominante de infra-humanizar nos episódios de discriminação. Associados aos estereótipos de imperfeição, tais atributos, se compartilhados por grupos com poder de decisão e influência, podem ser utilizados como justificadores dos problemas que o grupo em desvantagem vivencia e, ao mesmo tempo, servir como argumento para a distribuição de recursos desiguais entre os diversos grupos sociais.

Nas ofensas com estereótipos relativos à degeneração sexual, foram contabilizadas 24 expressões, sendo que cinco atingiam a opção sexual das vítimas, 15 acusavam as mulheres de prostituição ou degeneração sexual e quatro denunciavam a desestruturação familiar da vítima. Esses estereótipos buscam desautorizar as vítimas frente à comunidade na qual ela se encontra inserida e ocorrem também relacionando valores apregoados pela religião, quando se trata de episódios envolvendo membros de religiões afrobrasileiras. No caso das relações de vizinhança, o objetivo é atingir a honra da vítima e desmoralizá-la em função da antipatia ocasionada por atritos ou de forma aparentemente gratuita.

Nas afrontas empregando atributos ou expressões em que se afirma a hierarquia, identificamos 62 expressões. Nestas situações foram empregados os rótulos como: “pobre”, “favelado”, “laia”, “suburbano”, “morto de fome”, “da periferia”. Outras expressões se destinaram a demarcar explicitamente diferenças hierárquicas, a exemplo de “preto tem que se abaixar para branco montar”. Tais recursos visam inferiorizar a vítima e traçar uma nítida diferenciação entre ela e o denunciado.

A utilização dos estereótipos relativos à acusação ou revelação da impostura contabilizou 37 expressões, nas quais o denunciado, quase sempre, empregou frases como “você não deveria morar aqui e sim numa favela”; ou ainda “não combina com uma loja como a... uma gerente preta”. Neste contexto, foram aplicados termos como descompreendida, metida, falso, tirado e arrogante. Estas expressões visavam retirar a autoridade ou neutralizar a possível importância que a vítima possuía, além de demonstrar explicitamente a insatisfação com a presença de vizinhos negros ou figuras de autoridades negras.

Na condição de expressão do preconceito o indiciado emite frases com o enunciado “eu não gosto”, “tenho horror”, “detesto”, “não quero” e similares. Tais proclamações usualmente vêm acompanhadas de estereótipos e/ou estigmas e expõem o desejo do denunciado de se afastar da vítima, em virtude da sua raça/cor.

Verificamos que as ofensas, na sua quase totalidade, expressam a condição de hierarquia e de poder, chamando à atenção o *status* que a cor adquire como elemento capaz de influenciar denunciado e vítima. O denunciando, ao expor a cor do outro, sem necessariamente revelar a sua, acredita em uma oposição valorativa, compreendida por ambos, e ao se recusar a aceitar tal oposição, a vítima empreende a queixa. Ocultar a cor branca é comum (Piza, 2000), assim como chamar alguém de negro, dizer que um evento de “programa de índio”, para associá-los a um conjunto de atribuições negativas. Não é a marca social, se pobre ou rico, mas a raça, negra, índia e branca, que determina o que cada grupo pode esperar e como cada um é visto e considerado na sociedade (DaMatta, 1987; Telles, 2003), porisso, há a perseverança e a utilização reiterada dos estigmas raciais (Loury, 2003).

Os estereótipos atuam como elementos que, ao mesmo tempo em que estabelecem a distinção entre os grupos, fornecem elementos que serão utilizados na sociedade para justificar as desigualdades entre eles. Desta forma, os denunciados os interpretam como um atributo natural ou uma falha do grupo discriminado, o que permite a transformação de elementos contextuais em características intrínsecas do indivíduo e do seu grupo de pertença. A acusação de desorganização moral, familiar e sexual, bem como a atribuição da infra-humanidade ou quando se associa o fenótipo da pessoa negra a animais, proporcionam elementos justificar a discriminação, enquanto a tentativa de imprimir as condições de hierarquia e a acusação de impostura colabora para a manutenção e fortalecimento da visão negativa desse grupo, inibindo o enfraquecimento dos estereótipos. Diante disto, podemos supor que as ofensas raciais não se configuram como produtos de impulsividade ou rasgos de autoritarismo. Trata-se de conduta com base em crenças de relações assimétricas, estas se desenvolvem e estão compreendidas no contexto de uma dinâmica coletiva, constituindo-se em instrumentos de poder e dominação, empregadas pelo grupo que está em vantagem, com vistas de enfraquecer e anular a força de um grupo que é considerado ameaça ou rival a seus propósitos e privilégios.

Podemos afirmar que a experiência de discriminação racial nas relações interpessoais e intergrupais descritas, incide na estrutura psicológicas, sem negligenciar as dimensões concretas como a obstrução e exclusão, notadamente pelo impacto da desvalorização nas vítimas. Informamos anteriormente sobre o fato de a discriminação ser, em geral, detectada como tal quando há ofensas verbais, que não deixam dúvidas sobre o motivo da ação: a cor ou a raça da vítima. Em decorrência disto, é plausível que pensemos na possibilidade de episódios com expressões mais graves de discriminação passar incólumes, por falta desses marcadores. Nestes casos, pode ocorrer que a vítima fique em dúvida ou não registre o fato, por julgar não ser uma situação de discriminação. A última hipótese nos parece mais apropriada, em virtude da dificuldade material e cultural para empreender-se uma queixa de discriminação racial.

Em relação a esse conjunto de caracterizações, verificamos que as análises das características circunstanciais e comportamentais oferecem subsídios para a compreensão do elemento que acompanha a ação e da forma específica em que a ação é empreendida. Evitamos aqui falar de causa e efeito, preferindo falar de possibilidades, primeiro porque não temos o conhecimento, além do registrado, do que envolveu cada episódio. Segundo, não há como isolar essas variáveis e privilegiá-las, podendo apenas considerá-las fundamentais para a compreensão do fenômeno da discriminação racial.

As circunstâncias mais evidentes, bem como as formas de expressão são coerentes com as hipóteses sustentadas pelas teorias da posição de grupo (Bobo, 1999) e as teorias integradas (Sidanius e Pratto, 1999; Stephan e Stephan, 2000), uma vez que se evidenciam os elementos circunstanciais de conflito, ameaça e distanciamento. Conforme verificamos, as expressões mais recorrentes são a desvalorização, a agressão física/constrangimento e a segregação. As formas de expressão das ofensas com as alusões ao estigma, aos estereótipos e preconceito raciais fornecem subsídios para o desvelamento da relevância, função e significado dos diversos elementos presentes e implicados na ofensa, elementos estes usados como estratégia de proteção de poder e posição do *ingroup* e de desqualificação do *outgroup*, com fins enfraquecê-lo.

A caracterização legal forma o conjunto normativo que constitui a denúncia, representando a conclusão da investigação em seguida examinaremos os resultados dessa categoria.

4.1.4. Caracterização Legal dos Episódios de Discriminação Racial

A punição da discriminação racial foi claramente explicitada no artigo V, Inciso XLII, que institui o racismo na qualidade de crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão nos termos da lei regulamentar número 7716, de 1889. A discriminação racial pode vir acompanhada de fatos para os quais já existe regulamentação no código penal, como a tortura ou a tentativa de homicídio. Estes códigos serão apresentados e discutidos mediante a apresentação das denúncias classificadas em função do enquadramento legal. Vejamos em quais artigos os denunciados foram indiciados e quais os mais frequentes.

4.1.4.1. Representação Legal das Denúncias

Nas denúncias analisadas, constatamos que as queixas foram alocadas quase que exclusivamente no artigo 20, da lei 7716/89, que significa praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, independente do meio utilizado para efetivar a ação. Esse artigo, acrescentado pela lei 9.459 de 1997, prevê que o crime pode ser realizado por iniciativa própria através de quaisquer meios ou formas. A pena prevista é de um a três anos de reclusão e multa. Se for cometido através dos meios de comunicação, a pena prevista é aumentada para dois a cinco anos de reclusão e multa.

No enquadramento legal dos episódios de discriminação, de 150 ocorrências, 07 foram legalmente consideradas como segregação [e enquadradas] especificamente nos artigos 05, 08 e 11. Tais fatos se desenrolaram em ambientes de consumo e residenciais. Os artigos 05 e 08 se referem a ocorrências de impedimento, recusa em ambientes de consumo, sendo que o primeiro regulamenta os locais de consumo como lojas e supermercados e o segundo, o consumo de serviços, como lanchonetes ou restaurantes. Já o artigo 11 se refere a ocorrências em residências e edifícios para, de modo específico, impedir o acesso às entradas sociais, elevadores e áreas comuns.

O artigo 20 confirma os resultados encontrados por Guimarães (2000), nos quais a desvalorização através de ofensa verbal é um problema evidente nas relações inter-raciais, ocorrendo de forma descomedida, aberta e incondicional, qualquer que seja o dia, hora, ambiência ou circunstância, por homens e mulheres contra homens e mulheres, de forma indiscriminada, por circunstâncias distintas Em um dos episódios, após uma desavença com um terceiro, o denunciado deslocou a sua frustração contra a vítima dizendo: “Preto, pobre, não sabe dar opinião. Se preto fosse gente, urubu era

tenente. Preto era para ter dois dentes. Um para doer e um para roer osso. Preto só tem direito a ver dinheiro na mão de branco". Tal comportamento dificilmente ocorreria caso o denunciado não identificasse a vítima como um alvo, em função da sua cor. Por faltarem argumentos, não podemos dizer que se trata de um episódio decorrente da frustração – agressão, mas detectamos a existência de facilitadores como o ambiente (uma barraca) e uma discussão anterior (na qual o denunciado não logrou êxito).

O resultado da distribuição das denúncias em função dos artigos da lei nos leva a considerar duas realidades: a primeira se refere à dificuldade de adequação do aspecto legal com a realidade e as singularidades das nossas relações inter-raciais e a segunda revela a dimensão da imaterialidade contida na forma de discriminar. Deste modo, podemos concluir que as denúncias de discriminação que chegam aos tribunais estão impregnadas de aspectos subjetivos, mais afeitos às ações de âmbito educativo e psicológico, que às de origem objetiva, que exigem ações firmes e concretas. O que mobiliza a vítima a prestar queixa é a discriminação psicológica, que atinge a identidade, estima e valores, com utilização de palavras que a humilham e a apequenam.

A última seção deste capítulo contempla a investigação das diferenças de gênero nos episódios de discriminação.

4.1.5. Caracterização dos Envolvidos

Face às dificuldades em identificar as características sociais e demográficas dos envolvidos, tais como idade, estado civil ocupação, grau de escolaridade ou renda, a presente seção se dedicará exclusivamente à análise das diferenças entre os gêneros. Além da condição masculina e feminina incluímos a categoria ambos para aludir ao envolvimento de pessoas dos dois gêneros distintos como indiciados ou vítimas de discriminação.

4.1.5.1. Numero de Episódios em Função do Gênero do Indiciado e da Vítima

Os sexos têm diferenças quanto a decidir quem discrimina. Os homens, a princípio, discriminam mais, porém dirigem tal conduta contra homens e mulheres equitativamente. As mulheres discriminam com menor freqüência porém elas cometem mais essa ação contra as próprias mulheres, contribuindo decisivamente para que seu grupo se configure como alvo preferencial para a expressão da discriminação. Este

resultado, relativo a quem comete ou sofre mais a discriminação, atende ao nosso objetivo destacado no item g e responde a nossa conjectura em relação aos papéis de cada gênero. Tal resultado está em conformidade com os estudos de gênero e discriminação (Allport, 1954; Ekehammar, Akrami e Araya, 2003; Feather e Rudman, 2006; Sidanius e Pratto, 1999), mesmo assim, ele está longe de poder ser traduzido como o resultado de uma atitude mais igualitária por parte das mulheres em relação aos negros.

A mulher é educada para exibir um comportamento mais recatado, dela se espera que esteja envolvida em empreendimentos pacíficos e conciliadores, sendo frequentemente associada à fragilidade e ao sentimentalismo, o que supostamente reduziria sua aptidão para o comportamento hostil e agressivo. Há controvérsias nessas idéias, uma vez que as mulheres costumam exibir mais atitudes preconceituosas do que os homens, porém, expressam tais atitudes e sentimentos com menor freqüência ((Ekehammar e colaboradores, 2003), exceto contra alvos em condições mais vulneráveis (.St. Jean e Feagin, 1998).

Verificamos um número pequeno de episódios com ocorrências que envolvem, ao mesmo tempo, pessoas de ambos os sexos: seis como autores da discriminação e 15 na condição de vítimas. Quase todos se referem à discriminação racial por motivos religiosos, envolvendo grupos ou representantes religiosos como pastores ou padres. Os demais foram cometidos por pessoas em pequenos grupos (duas ou três) discriminando outras, em situações distintas como: desentendimento em vizinhança ou exibição de preconceito contra negros de forma arbitrária.

Tabela 11.
Denunciados e Vítimas em função do gênero

		Vítima			**Total**
		Masculino	Feminino	Ambos	
	Masculino	36	36	10	82
Denunciado	Feminino	25	35	02	62
	Ambos	00	03	03	06
Total		61	74	15	150

Podemos dizer que a apresentação do homem no papel principal de denunciado, se constitui em algo socialmente esperado e está em conformidade com as suposições de

posição hierárquica entre os grupos e os sentimentos de ameaça, além do compartilhamento da desvalorização sistemática de outro grupo. A mulher discrimina de forma expressiva, principalmente outras mulheres. Nestes casos, ela abandona a pertença ao grupo de gênero e se identifica com o seu grupo racial, conforme apresentado na expressão: "– graças a Deus que a minha família é toda de brancos." Tal comportamento pode significar uma tentativa de autovalorização, uma vez que a pertença a um grupo desvalorizado pode ser compensada pela identificação com um grupo prestigiado. Assim, a dupla pertença permite a opção pelo grupo racial em detrimento do gênero, levando em conta o grupo cuja afiliação significa a obtenção de maior privilégio na sociedade (Tajfel, 1972; Capozza e Volpato, 1996). Consequentemente, além das crenças conservadoras sobre gênero, a busca de identidade social mais satisfatória facilita a ocorrência de discriminação entre as mulheres. Para maior compreensão dos resultados, examinaremos esta categoria associada às características factuais na próxima seção, dedicada a análises associadas.

Podemos concluir que há uma tendência para cada gênero representar um papel específico. Esta tendência pode sofrer a interferência de crenças sexistas, que inflacionam a agressividade masculina e a submissão feminina, conforme as atribuições de papéis (Myers, 2000; Swim & Hyers, 2009) e a cultura sexista ainda prevalente (Dion, 2003) nas sociedades em geral. Apresentamos agora algumas reflexões a respeito do primeiro conjunto de análises realizadas.

Sintetizando a análise dos aspectos gerais, verificamos que o primeiro conjunto de análises, referentes aos dados cronológicos apresenta resultados que nos trouxeram algumas preocupações. A primeira se refere à discrepância de frequência para mais ou para menos dentro do decênio, sem causa aparente, principalmente o atípico do ano de 2005, com apenas cinco episódios. A segunda preocupação é complementar à primeira, recaindo sobre a imprecisão no número de episódios de discriminação racial que são objeto de queixa nas delegacias e no Ministério Público. Tais resultados não nos permitem concluir se está havendo acréscimo ou decréscimo dos episódios de discriminação em virtude da sua irregularidade.

Já em relação à cronologia dos eventos nos trimestres, dias e turnos, os resultados apontam algumas possíveis tendências, o que nos leva a crer que tais fatores podem ser alvos de outras pesquisas que os analisem especificamente. Os resultados que se referem às estações do ano parecem, à primeira vista, contraditórios, onde o verão ao

invés de apresentar as maiores frequências de incidentes, obteve resultado inverso, ocorrendo o mesmo em relação ao inverno. Estes contrariam a teoria do contato, que postula uma intensificação de hostilidades face à presença de facilitadores e à ausência de mediadores de conflitos (Esses e colaboradores, 2006; Pettigrew e Tropp, 2006; Kenworthy e colaboradores, 2006; Wittig e Molina, 2000).

Relembramos que as categorias espaciais revelaram algumas similaridades, no que tange ao espaço geográfico, ao local físico e ao tipo de contexto que caracteriza o ambiente. Os bairros nobres ou de vocação comercial tendem a apresentar maior número de episódios de discriminação, o que nos leva a crer que a vítima reage de forma mais enérgica quando os fatos se desenrolam nessa ambiência.

As circunstâncias em que ocorre a discriminação são diversas e tendem a estar associadas a determinados ambientes, podendo desencadear formas de expressão específicas. As disputas apresentam uma alta representatividade em todos os ambientes, juntamente com a expressão da desvalorização da(s) vítima(s). Em casos de disputa entre grupos, a expressão da discriminação inclui, além da desvalorização, ataques contra a vítima ou ao seu patrimônio. A suspeita e a ameaça consistem em circunstâncias que conduzem a expressões mais graves de discriminação, como a agressão física e constrangimento. A discriminação no primeiro caso pode ser compreendida como um instrumento de restauração da auto-estima, quando o denunciado desqualifica ou agride a vítima em decorrência do fracasso em subjugá-la. Quando a disputa ocorre contra um grupo, no caso das denúncias - o religioso - podemos interpretar esse fenômeno como uma estratégia para melhorar ou manter a posição do grupo e como tentativa de dominação do grupo discriminado. Além da crença na sua superioridade, quem discrimina vê o exogrupo como uma ameaça,daí os esforços para neutralizá-lo, manter o controle das posições de cada grupo ou eliminar aquele que é considerado ameaçador, daí os ataques pessoais, ao patrimônio e à cultura.

Por fim, verificamos que, no plano legal, as denúncias recebem suporte do artigo 20 da legislação antirracismo, que se refere à discriminação através de meios verbais ou gestuais. Este resultado nos permite concluir que a discriminação racial, levada à justiça, em Salvador, tem um aspecto predominantemente psicológico, atingindo a identidade, o amor-próprio, a estima e a honra da vítima.

As mulheres e homens possuem papéis distintos na discriminação, com destaque para a mulher no papel de vítima e, de forma mais frequente, o homem no lugar do

opressor. Os ambientes, as circunstâncias e as formas de expressão pertinentes a cada papel e gênero fazem parte do primeiro objetivo específico que apresentaremos a seguir.

4.2. Análise dos Episódios de Discriminação Racial em Função do Gênero dos Envolvidos.

Este tópico apresenta uma análise dos episódios de discriminação racial em função do papel desempenhado pelos envolvidos. Anteriormente, apresentamos os resultados e as discussões das características que envolvem a situação de discriminação, de forma abrangente. Doravante, apresentaremos e analisaremos as características referentes ao que antecedeu e como ocorreu a discriminação, de acordo com o gênero da pessoa que cometeu e sofreu a ação. Avaliaremos as categorias específicas em função desses papéis, denunciado e vítima, nas condições homem x homem, homem x mulher, mulher x homem e mulher x mulher. Para fins de análise das relações associativas entre o gênero e outros fatores, desconsideramos, na presente seção, a categoria analítica ambos.

4.2.1. Análise das Circunstancias e Formas de Expressão da Discriminação Racial em Função do Gênero do Denunciado e da Vítima.

Para a análise do comportamento as circunstancias e a intensidade e maneiras de expressão da discriminação tem uma importância singular por tratar-se de elementos diretamente ligados a conduta, influenciando no seu desencadeamento e na intensidade da sua expressão. Em função disto, nos ateremos a estudar as denúncias, considerando as categorias que envolvem estes aspectos relacionados ao gênero de quem cometeu e quem sofreu a discriminação racial..

4.2.1.1. Representação dos Gêneros Denunciado- Vítima em Função das Circunstâncias

A análise das características gerais demonstrou uma representatividade expressiva de circunstâncias de base emocional, como as tensões e as disputas, seguidas de separação e ameaças ligadas aos sentimentos e atitudes, o que inclui maior intencionalidade, bem como interpretações e disposições. Analisando tais circunstâncias

em função do gênero, verificamos que as mesmas estão associadas a ele de forma distinta, conforme os resultados presentes na tabela 12.

Tabela 12.
Sexo Denunciado – Vítima x Circunstâncias em que ocorreu a discriminação racial

Denunciado – Vítima		Circunstâncias							Total
		Desgaste	Disputa	Falha	Separação	Ameaça	Suspeita	Preconceito	
Masculino_Masculino	Obtida	4	10	4	1	8	9	0	36
	(Esperada)	(7,9)	(7,9)	(3,0)	(4,6)	(6,8)	(4,6)	(1,4)	36,0
Masculino_Feminino	Obtida	7	7	2	5	5	7	3	36
	(Esperada)	(7,9)	(7,9)	(3,0)	(4,6)	(6,8)	(4,6)	(1,1)	36,0
Feminino_Masculino	Obtida	4	8	2	5	6	0	0	25
	(Esperada)	(5,5)	(5,5)	(2,1)	(3,2)	(4,7)	(3,2)	(0,8)	25,0
Feminino_Feminino	Obtida	14	4	3	6	6	1	1	35
	(Esperada)	(7,7)	(7,7)	(2,9)	(4,5)	(6,6)	(4,5)	(1,1)	35,0
Total		29	29	11	17	24	17	4	132

Em relação aos episódios em que denunciado e vítima foram do sexo masculino, verificamos que as circunstâncias capazes de dar maior contribuição para a ocorrência da discriminação são a suspeita, as disputas e as ameaças. No caso da discriminação do homem contra a mulher, ela tende a acontecer em decorrência da suspeita e do preconceito.

A disputa resulta em discriminação quando existe algum conflito de interesse ou impasse que não consiga ou possa ser mediado satisfatoriamente pelos envolvidos, tendendo a ser resolvido com esse expediente. Os homens estão propensos a discriminar mais para encerrar um conflito ou devido à frustração por não ter suas reivindicações atendidas. Além disto, tendem a discriminar também em situações de suspeita, cometendo atos que extrapolam a desvalorização, além de utilizarem expedientes violentos e constrangedores. Quando isto ocorre, podem vir a atingir homens e mulheres. É possível inferir que este comportamento decorre da existência de estereótipos raciais, amplamente compartilhados, aliados ao sentimento de percepção de ameaça concreta, especialmente quando se trata da apropriação indevida de um bem. No caso das ameaças, a discriminação pode derivar do receio de perda de prestígio, posição ou respeito, com consequente discriminação (Stephan e Stephan, 2000). Tal usurpação significa uma ameaça à pessoa e ao status do *ingroup;* e afeta tanto o autoconceito, quanto a estima dos membros dos grupos minoritários (Sidanius e Pratto, 1999).

Quando se trata de falha involuntária ou da ativação do preconceito, os denunciados demonstram uma franca reprovação conforme relatado nas ocorrências. Hesitar ou cometer um equívoco pode ser condição suficiente para resultar em um episódio vexatório, no qual o indiciado trata o incidente como algo intolerável e atribui o fato, de imediato, à cor. Sobre esta circunstância, observou-se que ela ocorreu mais dirigida a outro homem, embora não possamos afirmar, dado que aconteceu em número bastante reduzido.

Já as mulheres tendem a discriminar os homens nas circunstâncias de disputa, separação e ameaça, Nestes casos, podemos dizer que os sentimentos estão alicerçados em crenças de defesa ou de posição hierárquica do seu grupo, facilitando a expressão da conduta.

Geralmente a disputa que resulta em discriminação ocorre quando a denunciada acredita que está em uma posição superior ou concretamente está em situação de vantagem, como conflito de opinião entre porteiro e residente ou cliente e fornecedor. As condições de ameaça e segregação ocorrem em consequência do mesmo sentimento de superioridade.

Em relação à discriminação entre as mulheres, a circunstância de desgaste nas relações leva a denunciada a desvalorizar e humilhar a vítima, o que pode, até mesmo, acarretar uma agressão física ou dano material. Em um dos episódios, a denunciada mandou suspender um muro capaz de isolá-la totalmente da vítima, causando a desvalorização do imóvel da vítima que, ao surpreender o pedreiro, ouviu da denunciada: “- negro tem que ficar para trás, na senzala e a sua casa não terá valor nenhum. Negra. Negra tem que ficar para trás, negra tem que ficar na senzala, macaca; tem que ficar nos fundos, na favela, no lugar de negro, negro tem que ficar no jardim zoológico, pois lá é lugar de macaco”. Tal comportamento evidencia a carga preconceituosa, os estereótipos e a decisão de segregar a vítima, causando um dano concreto à sua propriedade, o que nos leva a crer na existência de um viés autoritário, o estabelecimento de hierarquia, a segregação e o despotismo.

A segregação também está frequente nos episódios envolvendo o gênero feminino, com a negação, o impedimento, a inibição de atendimento ou de acesso a espaços públicos ou privados. Vale lembrar, porém, que tal comportamento atinge vítimas de ambos os sexos.

Podemos concluir que as circunstâncias propulsoras dos episódios de discriminação estão ligadas a fatores multicausais, tais como os estereótipos, os sentimentos decorrentes das disputas; as concepções autoritárias e conservadoras; a defesa da identidade, do *ingroup,* e da posição hierárquica do grupo racial, além do sentimento de ameaça. Passaremos então a analisar a distribuição dos episódios em função do gênero e das formas de expressão da discriminação.

4.2.1.2. Representação dos Gêneros Denunciado-Vítima em Função da Expressão da Discriminação

Em um plano geral, a desvalorização foi a expressão mais recorrente nos episódios de discriminação. Porém, conforme se verifica na tabela 13, essa tendência é mais presente nas mulheres, com os homens recorrendo a outras formas de expressão.

Tabela 13.
Denunciado- Vítima x Formas de expressão da discriminação

Gênero	R	Formas de expressão					Total
		Depreciação	Desvalorização	Agressão/ Constrangimento	Segregação	Ataques/ Ameaças	
Masculino-Masculino	Obtido	4,0	15,0	12,0	4,0	1,0	36,0
	(Esperado)	(3,3)	(19,9)	(6,5)	(5,5)	(0,8)	-
Masculino-Feminino	Obtido	6,0	16,0	6,0	7,0	1,0	36,0
	(Esperado)	(3,3)	(19,9)	(6,5)	(5,5)	(0,8)	-
Feminino-Masculino	Obtido	1,0	18,0	2,0	4,0	0,0	25,0
	(Esperado)	(2,3)	(13,8)	(4,5)	(3,8)	(0,6)	-
Feminino-Feminino	Obtido	1,0	24,0	4,0	5,0	1,0	35,0
	(Esperado)	(3,2)	(19,4)	(6,4)	(5,3)	(0,8)	-
Total		12,0	73,0	24,0	20,0	3,0	132

Os episódios envolvendo denunciado e vítima do sexo masculino tendem a expressar a discriminação por meio de agressão física/constrangimento. Tais resultados estão coerentes com o comportamento masculino que, face ao estranhamento com outro homem, utiliza a força física para intimidar e dominar o seu oponente. Já em relação à discriminação contra a mulher, eles empregam a depreciação e a segregação. Estes expedientes atingem principalmente o autoconceito e a autoestima da mulher e, no caso da segregação, acrescenta-se a humilhação e a restrição dos direitos, podendo ainda significar o desejo de distanciamento e estabelecimento de hierarquia, em função da cor.

Podemos concluir que os homens tendem a discriminar os outros de formas mais contundentes, de consequências concretas e imediatas. Enquanto que contra as mulheres eles tendem a utilizar formas psicológicas e restritivas de discriminação.

A depreciação, desvalorização e segregação da mulher negra por parte do homem, em uma sociedade racista e sexista provavelmente reduz as suas chances de sucesso afetivo e/ou profissional devido ao compartilhamento de atitudes e comportamentos do grupo hegemônico, a exemplo da demissão da funcionária com o comentário do gerente: “- Ela é feia, não era nem para estar aqui nem ser contratada, ela é negra”.

Os episódios em que as mulheres aparecem como denunciadas revelaram que existe uma tendência para discriminar ambos os sexos, mediante o emprego da desvalorização. Tal resultado reforça a idéia que as mulheres agem mais impulsionadas pela emoção do que por objetivos concretos (Feather & Boeckmann, 2007), embora isso não signifique a ausência de circunstâncias concretas que as impulsionem a agir desta forma.

CAPÍTULO V

CONCLUSÃO

Esse trabalho teve como objetivo descrever a discriminação racial, ocorrida em Salvador, através do exame das denúncias realizadas pelo Ministério Público da Bahia no decênio de 1997 a 2007.

A fonte documental escolhida se revelou rica em elementos referentes a uma dada realidade, circunscrita em um determinado tempo, onde os registros trabalhados apresentaram elementos relatados por depoentes comprometidos com os fatos e com a lei, a qual prevê punição em caso de perjúrio ou fraude. O estudo, no entanto, possui limitações, tais como a ausência de contato com os protagonistas dos episódios, o que obviamente impossibilitou eventuais esclarecimentos ou detalhamentos dos episódios, além de ter privilegiado a narrativa da vítima, dado que nos processos não se encontram relatados os depoimentos de testemunhas e do indiciado.

Constatamos que a discriminação racial tem uma sub-representação devido à dificuldade de caracterizar e comprovar a queixa. Isto é mais comum nas ocorrências registradas em delegacias, devido ao fato de que, muitas vezes, as queixas de discriminação são desconsideradas enquanto tal (Guimarães, 2000). Diante disso, concordamos com Fiske (1998) sobre a dificuldade de detecção do fenômeno, o que poderia favorecer a defesa do argumento de que as relações entre os diversos grupos raciais no Brasil são igualitárias e a discriminação racial é uma exceção.

Em relação à temporalidade verificamos que os resultados dos trimestres dezembro-fevereiro e junho-agosto não corresponderam aos argumentos teóricos relativos à ocorrência de discriminação racial resultante de determinadas formas de contato, de circunstâncias e presença de facilitadores de conflito (Allport, 1954; Esses e colaboradores, 2006). Porém, acreditamos que outros elementos neutralizem esses fatores, já que as viagens e o turismo não se configuram como fortes na predição do preconceito (Pettigrew e Tropp, 2000), e que a expectativa de prazer característica das férias, pode contribuir para relações de tolerância, da mesma forma o período de chuvas, junho-agosto pode ter situações que facilitem comportamentos anti-sociais como a discriminação racial.

A delimitação territorial revelou uma concentração dos episódios de discriminação em bairros considerados nobres. Tal resultado torna-se saliente pela

possibilidade de extrapolar o âmbito das relações interpessoais, podendo conjecturar-se a possível existência de uma arquitetura que termina definindo o espaço de atuação de cada grupo. Essa realidade facilita as relações de desconfiança e a exclusão, atentando contra a liberdade, além de ser inquietante perceber a existência de bairros nos quais a presença de negros se encontra associada à provável discriminação.

No que concerne ao espaço físico, os estabelecimentos de comércio e serviços registram números bastante desfavoráveis à convivência igualitária, comprometendo o tratamento urbano e as relações de troca, como as suspeitas e conflitos apresentados por fornecedores e consumidores contra o indivíduo negro. Neste caso, a restrição recai no direito ao consumo de bens e serviços, com o grupo discriminado em desvantagem, em função da não aceitação do negro como consumidor, ou pelo menos não é respeitado como tal.

As circunstâncias que antecipam um comportamento discriminatório são objetos de estudo das teorias que deram sustentação a nosso trabalho, em especial a disputa, apoiada em elementos psicológicos e de grupo. Nestes casos, o denunciado não quer ceder para a vítima, por acreditar que é superior, desejar manter a autoestima elevada, além de defender suas crenças, valores e as prerrogativas do seu grupo racial. A ameaça, por sua vez, promove a discriminação em decorrência da percepção do denunciado de que a vítima pode ou quer sair da sua condição de inferioridade, ameaçando ostentar posições tradicionalmente ocupadas pelo seu grupo. Dessa forma, ele age para denunciar a tentativa de apropriação, por ele considerada indébita, e tentar reverter a situação, reivindicando a sua posição hierárquica. Nas circunstâncias em que envolve a suspeita, nota-se a relevância do estereotipo “ladrão” ou “ladra”. Verificamos, em algumas ocorrências, a justificação dos denunciados, informando que negros sempre roubam. O compartilhamento da crença da criminalidade atribuída ao negro gera consequências no comportamento de policiais (Blaime, 2007, Guimarães, 1996), de seguranças, de populares e interfere no tratamento policial e criminal dispensados a este grupo racial (Alvarez, 2002; Blaime, 2007; Cerqueira e Lobão, 2004). Por fim, a circunstância na qual se evidencia o desejo de distanciamento por parte do acusado, resulta em tentativa ou consumação de segregação da vítima, recusando, dificultando ou impedindo que ela tenha acesso a locais como restaurantes, lojas, elevadores ou hotéis. Além disso, as vítimas sofrem ataques na sua própria residência, sendo objeto de insultos destinados a tornar a sua convivência impossível na vizinhança. Essas

circunstâncias, ao tempo em que evidenciam elementos psicológicos, como sentimentos, atitudes, crenças, estima, permite-nos inferir que, devido a tais aspectos, a discriminação racial em Salvador pode se beneficiar do conhecimento psicológico, tanto no que se refere aos denunciados como às vítimas, posto que se as questões legais estão voltadas para os aspectos mais imediatos e concretos da vida cotidiana, os psicólogos se preocupam em identificar os fatores que interferem na maneira pela qual o indivíduo ordena e oferece sentido a sua experiência pessoal e social.

A desvalorização é considerada a forma mais habilidosa de discriminar, por gerar impactos diretos na confiança, na estima e na autoimagem da vítima, além de poder induzir e incitar outras pessoas a praticarem os mesmos atos. A desvalorização, com palavras que depõem contra a vítima, acompanha quase sempre as formas mais duras de expressão (Allport, 1954; Mullen e Leader, 2006) nos episódios examinados.

As expressões com agressão e/ou constrangimento, segregação e ataques utilizam-se de elementos concretos que incluem dor física e exposição, impedimento ou exclusão, ameaça à vida ou dano ao patrimônio/bem. Desta forma, a discriminação sai do plano psicológico para o concreto, acrescentando sentimentos mais intensos e situações mais vexatórias, indicando que além de orientação racial, há outros interesses como a defesa de privilégios, vantagens, poder econômico, social e político que, se reivindicados pelos negros, significa competição e equidade, o que gera a hostilidade e resistência à aceitação da igualdade de direitos. Deste modo, a reivindicação é percebida como uma afronta ao grupo hegemônico, o que é passível de mudança, através da orientação da sociedade para adesão a normas igualitárias, conforme estudo realizado por Lima e colaboradores (2005).

No início deste trabalho, indagamos se o gênero do acusado e da vítima exercia alguma influência na expressão ou sujeição à discriminação racial e se homens e mulheres cometiam a discriminação de forma equitativa. Concluímos, mediante análise dos resultados, que há diferenças tanto para o papel de acusados como no papel de vítimas.

Existe uma tendência para que a discriminação seja dirigida a pessoas do mesmo gênero. Não sabemos se devido ao respeito pelo sexo oposto, pelo que ele representa para cada um, ou se há uma discriminação influenciada pelo sistema hierárquico de gênero. Nesse caso, os homens considerariam as mulheres mais fracas e menos ameaçadoras, optando por formas menos agressivas ou mais sutis de discriminação,

enquanto as mulheres, em sentido oposto, respeitariam o papel hegemônico do homem, evitando enfrentá-lo.

Embora a desvalorização seja a expressão mais recorrente, a análise mais detalhada mostra que os homens tendem a discriminar o outro sob circunstâncias de disputa, ameaça e suspeita. Tal resultado demonstra direcionamento por questões de poder e defesa, mais que por questões afetivas. Entretanto, é possível que discriminem mais as mulheres em circunstância de suspeita, demonstrando a existência de estereótipos raciais contra a honestidade, adicionado à atitude preconceituosa. Conceitos e disposições se combinam e a mulher deixa de ser vista como frágil, passando a ser percebida como um ente degenerado.

A discriminação racial dos homens contra os homens, embora tenha circunstancias distintas, tende a ser expressa na forma de agressão ou constrangimento, levando-nos a supor que a agressão ainda é uma expressão recorrente do gênero masculino. Por sua vez, a discriminação contra as mulheres tende a ocorrer nas formas de depreciação e segregação, revelando a atitude negativa nutrida contra a mulher negra, o que pode levar à interpretação de que a expressão da discriminação sofre a influência de idéias sexistas (Sidanius e Pratto, 1999).

Os resultados confirmaram a expectativa existente em relação à discriminação e o papel desempenhado pelo gênero. A mulher, de forma idêntica aos resultados encontrados nos estudos de Guimarães (2000), sofre mais a discriminação, porém, a agressão é cometida, com maior frequência, por outra mulher. Tal fato pode ser justificado pela necessidade de procurar alvos mais vulneráveis para descarregar as frustrações ou as tendências autoritárias. Outro fator, também plausível, é a adoção de uma identidade de grupo mais prestigiada, a racial, em detrimento da identidade mais fraca. Dessa forma, a mulher se afastaria o máximo possível da sua identificação com o grupo feminino e adotaria a identidade do seu grupo racial (Capozza e Volpato, 1996; Sidanius e Pratto, 1999; Tajfel, 1972). Tal aderência ao grupo racial é tão ostensiva que a mulher branca, muitas vezes, é percebida como mais ameaçadora que o homem branco, sobretudo, quando esta estabelece uma relação de vigilância, competição e desvalorização em relação à a mulher negra (St. Jean e Feagin, 1998).

As mulheres têm maior inclinação para discriminar os homens em condições de disputa, separação e ameaça. Essa combinação mostra que o pensamento hierárquico é, provavelmente, o que causa o comportamento discriminatório. Em condições de

disputa, bem como na situação de ameaça, a mulher necessita enfrentar o seu opositor, enquanto que o desejo de distanciamento é ocasionado pelo preconceito decorrente da idéia de hierarquia. A discriminação contra as mulheres tende a ocorrer em circunstâncias de desgaste, nas quais é introduzida uma dimensão afetiva. O que move a discriminação é a animosidade contra a vítima, demonstrada através da desvalorização, com ofensas e verbalização do preconceito, sob a forma de frases nas quais estão presentes expressões como que confessam a atitude negativa: “não gosto”, “odeio” ou “exterminar”. Também parecem preferir discriminar homens e mulheres com a desvalorização. Esta forma de discriminação implica na manifestação de um leque de expressões e frases que revelam todas as circunstâncias propulsoras da manifestação discriminatória, donde ser possível conjecturar que, independente do que motivou o comportamento, a sua expressão será através da linguagem.

Procuramos apresentar alguns fatores presentes nos episódios de discriminação racial, analisando como eles se distribuíram e a possível existência de associação entre os mesmos, para dar uma dimensão e uma representação o mais próxima possível do que ocorre no cotidiano. Alcançamos os nossos objetivos em parte ficando uma lacuna nas informações de grau de escolaridade, ocupação e renda de acusados e vítimas, bem como a cor do acusado. As razões do denunciado também deixa a desejar na descrição do fato.

Esse estudo apresenta um leque de possibilidades de investigação de problemas específicos que em um trabalho exploratório não pudemos dar conta, sendo oportuna a realização de estudos que se debrucem sobre os aspectos mais salientes da nossa descrição. Um estudo sobre os turnos em que ocorrem os episódios, especialmente o que favorece aos estudos de perfil de personalidade e ritmo circadiano, que atribui às pessoas consideradas vespertinas, maior impulsividade, conservadorismo e menor adaptação a normas sociais (Dresch e colaboradores, 2005); sobre a discriminação entre as mulheres; a respeito de número elevado de ocorrências denunciadas em bairros nobres e a persistência da associação do negro com o negativo e inferior na expressão da discriminação são alguns temas que ajudariam na compreensão e caracterização do fenômeno.

ANEXOS

Anexo 01

LEI Nº 7.716, DE 5 DE JANEIRO DE 1989.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. *(Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)*

Art. 2º (Vetado).

Art. 3º Impedir ou obstar o acesso de alguém, devidamente habilitado, a qualquer cargo da Administração Direta ou Indireta, bem como das concessionárias de serviços públicos.

Pena: reclusão de dois a cinco anos.

Art. 4º Negar ou obstar emprego em empresa privada.

Pena: reclusão de dois a cinco anos.

Art. 5º Recusar ou impedir acesso a estabelecimento comercial, negando-se a servir, atender ou receber cliente ou comprador.

Pena: reclusão de um a três anos.

Art. 6º Recusar, negar ou impedir a inscrição ou ingresso de aluno em estabelecimento de ensino público ou privado de qualquer grau.

Pena: reclusão de três a cinco anos.

Parágrafo único. Se o crime for praticado contra menor de dezoito anos a pena é agravada de 1/3 (um terço).

Art. 7º Impedir o acesso ou recusar hospedagem em hotel, pensão, estalagem, ou qualquer estabelecimento similar.

Pena: reclusão de três a cinco anos.

Art. 8º Impedir o acesso ou recusar atendimento em restaurantes, bares, confeitarias, ou locais semelhantes abertos ao público.

Pena: reclusão de um a três anos.

Art. 9º Impedir o acesso ou recusar atendimento em estabelecimentos esportivos, casas de diversões, ou clubes sociais abertos ao público.

Pena: reclusão de um a três anos.

Art. 10. Impedir o acesso ou recusar atendimento em salões de cabeleireiros, barbearias, termas ou casas de massagem ou estabelecimento com as mesmas finalidades.

Pena: reclusão de um a três anos.

Art. 11. Impedir o acesso às entradas sociais em edifícios públicos ou residenciais e elevadores ou escada de acesso aos mesmos:

Pena: reclusão de um a três anos.

Art. 12. Impedir o acesso ou uso de transportes públicos, como aviões, navios barcas, barcos, ônibus, trens, metrô ou qualquer outro meio de transporte concedido.

Pena: reclusão de um a três anos.

Art. 13. Impedir ou obstar o acesso de alguém ao serviço em qualquer ramo das Forças Armadas.

Pena: reclusão de dois a quatro anos.

Art. 14. Impedir ou obstar, por qualquer meio ou forma, o casamento ou convivência familiar e social.

Pena: reclusão de dois a quatro anos.

Art. 15. (Vetado).

Art. 16. Constitui efeito da condenação a perda do cargo ou função pública, para o servidor público, e a suspensão do funcionamento do estabelecimento particular por prazo não superior a três meses.

Art. 17. (Vetado).

Art. 18. Os efeitos de que tratam os arts. 16 e 17 desta Lei não são automáticos, devendo ser motivadamente declarados na sentença.

Art. 19. (Vetado).

Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. *(Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)*

Pena: reclusão de um a três anos e multa.

§ 1º Fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que utilizem a cruz suástica ou gamada, para fins de divulgação do nazismo. *(Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)*

Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa.

§ 2º Se qualquer dos crimes previstos no caput é cometido por intermédio dos meios de comunicação social ou publicação de qualquer natureza: *(Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)*

Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, o juiz poderá determinar, ouvido o Ministério Público ou a pedido deste, ainda antes do inquérito policial, sob pena de desobediência: *(Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)*

I - o recolhimento imediato ou a busca e apreensão dos exemplares do material respectivo;

II - a cessação das respectivas transmissões radiofônicas ou televisivas.

§ 4º Na hipótese do § 2º, constitui efeito da condenação, após o trânsito em julgado da decisão, a destruição do material apreendido. *(Parágrafo incluído pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)*

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (Renumerado pela Lei nº 8.081, de 21.9.1990)

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário. (Renumerado pela Lei nº 8.081, de 21.9.1990)

Brasília, 5 de janeiro de 1989; 168º da Independência e 101º da República.

Fonte: *www.planalto.gov.br/CCIVIL/Leis/L7716*

Anexo 02.

Bairros do Município de Salvador alocados por distrito.

Distrito Sanitário: Itapagipe				
Mares	Baixa do Fiscal	Caminho de Areia	Massaranduba	Roma
Alagados	Boa Viagem	Dendezeiros	Mont Serrat	Tomé de Souza
Bairro Machado	Belvedere	Largo do Papagaio	Península do Joanes	Uruguai
Bonfim	Calçada	Madragoa	Ribeira	Vila Rui Barbosa

Distrito Sanitário: Centro				
Água de Meninos	Campo Grande	Jardim Baiano	Pelourinho	São Joaquim
Aflitos	Carmo	Lapa	Politeama	Saúde
Aquidabã	Centro	Lanat	Santo Antonio	Tororó
Baixa do Sapateiro	Comércio	Macaúbas	Gamboa	Mouraria
Barbalho	Desterro	Barris	Barroquinha	Nazaré

Distrito Sanitário: Itapoan				
Abaeté	Areia Branca	Itapoan	Stella Maris	Patamares
Aeroporto	Bairro da Paz	Jardim das Margaridas	Mussurunga	Piatã Placaford
Aldeia Jaquaribe	Ceasa	Praia do Flamengo	Nova Brasília	São Cristovão
Alto do Coqueirinho				

Distrito Sanitário: Boca do Rio				
Armação	Boca do Rio	Conjunto Marback	Costa Azul	Pituaçu
Aeroclube	Bolandeira	Corsário	Imbuí	Stiep
				Vale dos Rios

Distrito Sanitário: Cabula –Beiru				
Arenoso	Beiru-Tancredo Neves	Doron	Saramandaia	Pernambues
CAB	Calabetao	Engomadeira	Sussuarana	Saboeiro
Cabula I a X	Conjunto Novo Horizonte	Jardim Santo Inacio	Narandiba	São Gonçalo
Baixinha Sto. Antonio	Mata Escura	Nova Sussuarana		

Distrito Sanitário: Barra – Rio Vermelho				
Amaralina	Canela	Iguatemi	Pituba	São Lazaro
Barra	Centenário	Itagaira	RioVermelho	Vale da Muriçoca
Barra Avenida	Chame-Chame	Nordeste de Amaralina	Santa Cruz	Vale das Pedrinhas
Calabar	Chapada Rio Vermelho	Ondina	Parque N. Sra. da Luz	Vale dos Barris
Caminho das Arvores	Engelho Velho da Federação	Garcia	Paciência	Vasco da Gama
Campo Santo	Federação	Garibaldi	Graça	Vitória

Distrito Sanitário: Liberdade				
Bairro Guarani	Cidade Nova	IAPI	Pau Miúdo	Santa Mônica
Baixa de Quintas	Curuzu	Lapinha	Pero Vaz	Sertanejo
Barros Reis	Estrada da Rainha	Liberdade	Queimadinho	Sieiro
Caixa D'Água	Henrique Dias	Nona Divinéia	Rocinha do IAPI	

Distrito Sanitário: Brotas				
Acupe	Candeal	Cosme de Farias	Luís Anselmo	Santo Agostinho
Candeal Pequeno	Galés	Dois Leões	Matatu	Sete Portas
Bandeirantes	Ogunjá	Vila Laura	Bonocô	Engelho Velho de Brotas

Distrito Sanitário: São Caetano – Valéria				
Alto do Peru	Calafate	Santa Luzia do Lobato	Sussunga	Valéria
Boa Vista São Caetano	Jardim Lobato	Marechal Rondon	Fazenda Grande do Retiro	San Martin
Bom Juá	Largo do Retiro	São Bartolomeu	São Caetano	Brasilgás
Pirajá				

Distrito Sanitário: Cajazeiras				
Águas Claras	Boca da Mata	Cajazeiras	Fazenda Grande	Palestina

Distrito Sanitário: Pau da Lima				
Canabrava	Dom Avelar	Jaguaribe II	Nova Brasília	Sete de Abril
Castelo Branco	Estrada Velha do Aeroporto	Jardim Nova Esperança	Novo Marotinho	São Marcos
Colina de Pituaçu	Mata dos Oitis		Pau da Lima	Vale dos Lagos

Distrito Sanitário: Subúrbio Ferroviário				
Alto do Cabrito	Coutos	Itacaranha	Periperi	Base Naval de Aratu
Alto da Terezinha	Escada	Mirantes de Periperi	Plataforma	Vista Alegre
Lobato	Fazenda Coutos	Paripe	Rio Sena	Novos Alagados
Ilha Amarela	Ilha de Maré	Parque São Bartolomeu	STomé de Paripe	

REFERENCIAS BLIBLIOGRÁFICAS

Allport, G.W. (1979). *The Nature of Prejudice*. New York: Basic Books.25th Edition.

Alvarez, M. C. (2002). A criminologia no Brasil ou como tratar desigualmente os desiguais. *Dados, Revista de Ciências Sociais*, R de janeiro, 45 (04), 677-704.

Angher, A. J. (2006). *Vade Mecum* Acadêmico de direito. São Paulo: Editora Rideel

Araújo, J. (2000). Identidade racial e estereótipos sobre o negro na TV brasileira. *Em* A. Guimarães e L. Huntley (Orgs), *Tirarndo a Máscara* SP: Paz e Terra.

Azevedo, C. M. (2004). *Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites do século XIX*. S.P: Annablume.

Bacelar, J. (2001). *A hierarquia das raças: negros e brancos em Salvador*. Rio de Janeiro: Palas.

Barreto Jr, J. (2005) *Raça e degeneração*. Salvador: Editora da Uneb.

Bar-Tal, D. (1997). Formation and change of ethnic and national stereotypes: an integrative model. *J Intercultural,* 21 (4), 491-523.

Batson, C. D. & Sotcks, E. L. (2006). Religion and Prejudice. *In* J. Dovídio, P.Glick & L. Budman (Eds), *On nature of prejudice: fifty years after Allport.* USA: Blackwell Publishing.

Bento, M. A. e Carone, I. (2002). Psicologia Social de Racismo. Petrópolis: Vozes.

Bhuí, K, Stansfeld, S., Mckenzie, K., Saffron, K., Nazroo, J. & Weich, S. (2005). Racial / Ethnic Discrimination and Common Mental Disorders Among Workers: Findings from the Empiric Study of Ethnic Minority Groups in the United Kingdom. *American Journal of public Health,* 5 (3), 496 -501.

Blaime, B. E. (2007) *Understanding the psychology of diversity*. London: Sage Publicits.

Bobo, L. (1999). Prejudice as group position: Microfundations of a sociological approach to racism and race relations. *Journal of Social Issues*, 55 (3), 445-472.

Brown, R. (2000). *Prejudice*. Oxford: Ed Blackwell Publishers.

Camino L., Silva P e Machado, A. (2004). As novas formas de expressão do preconceito no Brasil. Em M. E. Lima e M. E. Pereira. (orgs), *Estereótipos, preconceito e discriminação: perspectivas teóricas e metodológicas.* Salvador: Edufba.

Castillo, M. N. Q. e Leyens, J.(2003). El prejuicio Del punto de vista de La victima. Em José F. M. Dominguez e Carmen H. Casal (orgs), *Estúdios de Psicologia Social*. Spain: Uned Edições.

Capozza, D. e Volpato, C. (1996). Relaciones integrupales: perspectivas clássicas e contemporâneas. *In* R. y Bourhis e J.P. Leyens (orgs), *Estereótipos, discriminação y relaciones entre grupos.* Spain: Mc grow Hill.

Carron, A.V., Brawley, L.R., Eys, M.A., Bray, S., Dorsch, K., Estabrooks, P., et al (2003). Do individual perceptions of group cohesion reflect shared beliefs? An empirical analysis. *Small group research,* 34 (4), 468- 496.

Cerqueira, D e Lobão, W. (2004). Determinantes da criminalidade: arcabouços teóricos e resultados empíricos. *Dados Revista de Ciências Sociais*, R de janeiro, 47 (2), 233 – 269.

Christopher, A. N. & Wojda, M. R. (2008). Social dominance orientation, right-wing authoritarianism, sexism, and prejudice toward women in the workforce. *Psichology of women quarterly,* 32, 65-73. USA: Blackwell Publishing.

D'Adesky, J. (2001). *Pluralismo étnico e multi-culturalismo: racismos e anti-racismos no Brasil.* Rio de Janeiro: Pallas.

Damasceno M. C. (2000). Em casa de enforcado não se fala em corda. Em A. Guimarães e L. Huntley (Orgs), *Tirarndo a Máscara*. SP: Paz e Terra.

DaMatta, R. (1984) *O que faz o brasil, Brasil*? Rio de Janeiro: Rocco.

DaMatta, R. (1987) *Relativizando: uma introdução à Antropologia Social.* Rio de Janeiro: Rocco.

Dell Prete, A e Dell Prette, Z. (2003). Assertividade, sistema de crenças e identidade social. *Psicologia em Revista*, 9 (13), 125-136.

Dion, K. (2003). Prejudice, racism and discrimination. In Theodore Hilton and Melvin Lerner (Eds), H*andbook of psychology*: Vol 3, New Jersey: John Willy Ic.

Dresch, V., Lopez, M.,P.S., Garcia, M. E. A. (2005). Diferencias de personalidad entre matutinos y vespertinos. *Revista latino-americana de \psicologia.*, 37(3), 509-522.

Ekehammar, B. Akrami, N, & Araya T.(2003). Gender differences in implicit prejudice. *Personality and individual differences.* 34, 1509-1523.

Esses, V.M; Jackson, L.M; Dovídio J.F. and Hodson, G. (2006). Instrumental relations among groups: group competition, conflict and prejudice. In J. Dovídio, P.Glick & L. Budman (Eds). *On nature of prejudice: fifty years after Allport*, USA: Blackwell Publishing.

Fanon, F. (1983). *Pele negra, máscaras brancas*. Tradução de Adriano Caldas. R.J: Fator.

Feather, N. & Boeckmann, R. (2007). Beliefs About Gender Discrimination in the Workplace in the Context of Affirmative Action: Effects of Gender and Ambivalent Attitudes in an Australian Sample. *Sex Roles*, 57, 31-42.

Fernandes, F (1971). *Brancos e negros em São Paulo*. São Paulo: Companhia das Letras.

Ferreira, R. F. (2000). *Afrodescendete: identidade em construção*. São Paulo: Pallas.

Figueira, V. (1990). O preconceito Racial na escola. *Estudos Afro-asiáticos*, Nr 18.

Fishbein, M. & Ajzen J. (1975). *Beliefs, atittude, intencion, and behavior: an introduction to theory and research*. M. S: Addison, Wesley.

Fiske, S.T. (1998). Stereotyping, prejudice and discrimination. In D. Gilbert, S.T. Fiske & G. Lindzey (Eds). *The handbook of social psychology,* Boston: Mc Grow-Hill.

Gibbons, F. X., Yeh, H., Gerrard, M., Cleveland, M.J., Cutrona, C., Simons, R.L., et al (2007). Early experience with racial discrimination and conduct disorder as preditctors of subsequent drug use: a critical period hypothesis. *Drug and alcohol dependence*, 8(1), S27-S37.

Glick, P. (2005). Choice of scapegoats. In J. Dovídio, P.Glick & L. Budman (Eds). *On nature of prejudice: fifty years after Allport*., USA: Blackwell Publishing.

Goetz, A.A., Shackelford, T. K., Schipper, L. D. and Stewart-Williams, S. (2006). Adding insult to injury: development and initial validation of the partner-directed insults scale. *Violence and vivtims,* 21 (6), pp 691-706.

Grover, V. P., Keel, P. K. & Mitchell, J.P. (2002). Gender differences in implicit weight identity. *Willey Periodicals, Inc.*125-135.

Guimarães, A.S. (2006). Classes, *Raças e Democracia*. São Paulo: Editora 34.

Guimarães, A.S. (2004). *Preconceito e discriminação*. São Paulo: Editora 34.

Guimarães, A. S. (2000). O insulto racial: as ofensas verbais registradas em queixas de discriminação. *Estud. afro-asiát*. [online]. 2000, no. 38 [citado 2007-05-24], pp. 31-48. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php.

Guimarães, A.S. (1996). O recente anti-racismo brasileiro: o que dizem os jornais diários. *Revista USP*, São Paulo (28): 84-95.

Helms, J. (1990). *Black and white racial identity*. United States; Praeger.

Jackman, M.R. (2006). Rejection or inclusion of outgroups? In J. Dovídio, P.Glick & L. Budman (Eds). *On nature of prejudice: fifty years after Allport*., USA: Blackwell Publishing.

Jimenez, A. G. (2003). Um ejemplo de estratégias para mejorar lãs relaciones entre grupos: como hacer que diferentes grupos trabajen juntos em el miesmo equipo. Em José F. M. Dominguez e Carmen H. Casal (orgs). *Estúdios de Psicologia Social*, Spain: Uned Edições.

Johnson, D. W. & Johnson, R. T. (2000). The three C´s of reducing prejudice and discrimination. In Oskamp, S. (Ed) *Reducing prejudice and discrimination*. Mahwah, New Jersey: Lawrence Erlbaun.

Jones, J.M. (2006). Mechanisms for coping with victimization; self-protection plus self-enhancement. In J. Dovídio, P.Glick & L. Budman (Eds). *On nature of prejudice: fifty years after Allport*., USA: Blackwell Publishing.

Jones, J. (1973). *Racismo e Preconceito.* S.P: Edgard Blucher Ltda, USP. Tradução: Dante Moreira Leite.

Kenworthy, J. B., Turner, R.N., Hewstone, M. and Voci, A. (2006). Intergroup contact: When does it work, and why? In J. Dovídio, P.Glick & L. Budman (Eds). *On nature of prejudice: fifty years after Allport*., USA: Blackwell Publishing.

Kruger, H. (1995). *Psicologia das crenças: perspectivas teóricas*. (Tese para concurso para professor titular do departamento de Psicologia Social e Institucional da UERJ). R.J. UERJ.

Kruger, H. (1986) *Introdução a psicologia social*. São Paulo, EPU.

Kruger, H (2004) Cognição, estereótipos e preconceitos sociais. Em M. E. Lima e M. E. Pereira. (orgs). *Estereótipos, preconceito e discriminação*: *perspectivas teóricas e metodológicas*. Salvador: Edufba.

Heringer, R. (2002). Desigualdades raciais no Brasil: síntese de indicadores e desafios no campo das políticas públicas. *Cadernos de saúde pública, Rio de janeiro* 18, (suplemento), 57-65.

Loury, G. (2003). Racial Stigma: Toward a New Paradigm for Discrimination Theory. *American Economic Review*, 93, 334-337.

Lima, M. E. e Vala, J. (2004). As novas formas de expressão do preconceito e do racismo.*Estudos de Psicologia, 9 (3), 401-411*.

Lima, M. E. e Vala,J. (2004) Serão os estereótipos e o preconceito inevitáveis? O monstro da automaticidade. Em M. E. Lima e M. E. Pereira. (orgs)*Estereótipos, preconceito e discriminação*: *perspectivas teóricas e metodológicas*.. Salvador: Edufba.

Lima, M. E. (2005) Normas Sociais e preconceito: o impacto da igualdade e da competição no preconceito automático contra os negros. Trabalho apresentado no IV CONPSI**,** Maio, Salvador.

Major, B. & O'Brien L. (2005). *The social psychology of stigma*. Annual Review of Psichology, 56, 393 – 404.

Major, B. & Vick, S. B. (2006). The Psychological impact of prejudice. In J. Dovídio, P.Glick & L. Budman (Eds). *On nature of prejudice: fifty years after Allport*., USA: Blackwell Publishing.

Major, B.; Quinton, W. J.; McCoy, S. K.; Schmader, T. (2000). Reducing prejudice, the target's perspective. In: S. Oskamp (Ed). *Reducing prejudice and discrimination.* "The Claremont Symposium on Applied Social Psychology". Mahwah, New Jersey: LEA.

Maner, J. K., DeWall, C. N. and Gailliot, M. T. (2008). Selective attention to signs of success: social dominance and early stage interpersonal perception. *Society for personality and social psychology.* Inc.34 (4), 488-501.

Martins, S. S. (2000). Direito e combate a discriminação racial no Brasi. Em A. S. Guimarães e L. Huntley, (orgs). Em *Tirando a Máscara* São Paulo: Paz e Terra.

McKibbin, W F., Goetz, A. A., Shackelford, T. K., Schipper, L. D., Starratt, V. G., and Stewart-Williams, S. (2007). Why do men insult their intimate partners? *Personality and individual differences*, 43, 231 – 241.

Michener, H., DeLamater, J, and Myers, D. (2005). *Psiclogia Social*. São Paulo: Thomson.

Mullen, B. & Leader, T. (2006). Linguistic factors: antilocutions, ethnomyms, ethnophaulisms, and other variaties of hate speech. In J. Dovídio, P.Glick & L. Budman (Eds). *On nature of prejudice: fifty years after Allport*., USA: Blackwell Publishing

Myers, D.G. (2000). *Psicologia Social*. RJ: LTC

Nascimento, A e Nascimento E. L. (2000). Reflexões sobre o movimento negro no Brasil. Em A. Guimarãese L. Huntley (orgs). *Tirando a Máscara,* São Paulo: Paz e Terra.

Nascimento, E. L. (2003). *O sortilégio da cor: identidade, raça e gênero no Brasil.* S.P.: Summus.

Norris, G. (2005). *The Authoritarian Personality in the 21st Century*. Doctoral dissertation. Bond Universit, Faculty of Humanities and social sciences. [on line]. S/D. [citado em 2007-08-18]. Disponível em http:// epublications.bond.edu.au/thesis/norris.

Oliveira, F. (2002). *Saúde da população negra: Brasil 2001*. Brasília: Organização Pan-Americana da Saúde.

Park, J.H., Gabbadon, N. G. and Chernin, A. (2006). Naturalizing racial differences trough comedy: Asian, Black and white views on racial stereptypes in Rush hour 2. *Journal of communication*, 56, 157-177.

PNUD. (2006). *Grande Salvador: na capital, o pior e melhor*. [recuperado em 2008-02-02]. Disponível em http:// www. pnud. org. br. pobreza_desigualdade/reportagens.

Pereira, C. R. (2007). *Preconceito, normas sociais e justificação da discriminação: o modelo da discriminação justificada.* Tese de doutorado em Psicologia Social, Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa: Lisboa**.**

Pereira, C.R., Torres, A. e Almeida S. (2003). Um estudo do preconceito na perspectiva das representações sociais: análise da influencia de um discurso justificador da discriminação no preconceito racial. *Psicologia Refexão e Crítica*, 16 (1), 95-107.

Pereira, M.E. (2002). *Psicologia Social dos Estereótipos*. São Paulo: EPU.

Pettigrew, T.F. & Tropp, L. (2006) Does Intergroup contact reduce prejudice? Recent meta-analytic findings. In J. Dovídio, P. Glick and L. Budman. *On Nature of prejudice: fifty years after Allport*, USA: Blackwell Publishing.

Piovesan, F. (1997). *Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional*. S. P: Max Limonad.

Piza, E. Branco no Brasil? Ninguém sabe, ninguém viu. Em. A.S. Guimarães e L. Huntley (orgs). *Tirando a Máscara*, São Paulo: Paz e Terra.

Pratto, F. Sidanius, J. Stalworth and Malle (1994) [Abstract], Social dominance orientation: A personality variable predicting social and political attitudes. *Journal of Personality and social Psichology*. 67(4) , 741-763.

Racusen, S. (2003). The ideology of brazilian nation and the braziliam legal theory of racial discrimination. AAPF [on line]. S./D. [citado em 2005- 07-09], pp 1-28. disponível em http://WWW.aapf.org.wp-contents/uploads/racusen.pdf.

Rodrigues, N. (1957). *As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil*. Salvador: Aguiar e Souza Progresso Editora.

Rodrigues, M. L. A. e Gomes, V. M. (2007). *Formação de conselheiros em direitos humanos*. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos.

Rokeach, M. (1981). *Crenças, atitudes e valores*. Rio de Janeiro: Interciência.

Roscigno, V. J., Garcia, L. M., & Bobbitt-Zeher, D. (2007). Social Closure and process of race / sex employment discrimination. *The annals of American academy of political and social science*, 609 (1), 16-48.

Rosemberg, F; Bazilli, C e Silva, P. (2003). Racismo em livros didáticos brasileiros e seu combate: uma revisão da literatura. *Educação e Pesquisa*, 29 (1), 125-146.

Rudman, L. A. (2006). Rejection of women? Beyond prejudice as antipathy. In J. Dovídio, P.Glick & L. Budman (Eds).*On nature of prejudice: fifty years after Allport*, USA: Blackwell Publishing.

Santos, G. e Silva, M. P. (2005). *Racismo no Brasil*. S.P: Editora Fundação Perseu Abramo.

Santos, H. (2001). *Uma teoria para a questão racial do negro brasileiro: A trilha do círculo vicioso*. São Paulo: Senac.

Sidanius, J. & Pratto, F. (1999). *Social Dominance*. U.Kingdom: Cambridge University Press.

Silva Jr, H. (1998) *Anti-racismo coletâneas de leis brasileiras*. Sao Paulo: Oliveira Mendes.

Silva Jr, H. (2002) *Reflexões sobre a aplicabilidade da lei anti-racismo*. Lpp-UERJ [online].S/D. [citado em 2006-07-07]. Disponível em //http:www.lpp-uerj.net/olped/documentos.

Silva Jr. H. (2000). Do racismo legal ao princípio da ação afirmativa; a lei como obstáculo e como instrumento de direitos e interesses do povo negro. Em A. S. Guimarães e L. Huntley (orgs). *Tirando a Máscara*, São Paulo: Paz e Terra.

[1] Silva, J. (2009). *Guia de luta contra a intolerância religiosa*. R.J: Sindicato dos editores de livros.

Silva, M. J. *Racismo à brasileira: raízes históricas*. (1975). São Paulo: Editora Anita Garibaldi.

Silva, S. M. (2000). Direito e Combate à Discriminação Racial. Em A. S. Guimarães e L. Huntley (orgs). *Tirando a Máscara*, São Paulo: Paz e Terra.

Skidmore, T. A. (1976). *Preto no branco: raça e nacionalidade no pensamento brasileiro*. Rio de Janeiro.: Paz e Terra.

St. Jean, Y. & Feagin, J. R. (1998) *Double Bourden: black women and everyday racism.* N.York: M.E. Sharpe.

Stephan, W.G. & Stephan, C.W. (2000). An integrated threat theory of prejudice In: S. Oskamp (Ed). *Reducing prejudice and discrimination*. "The Claremont Symposium on Applied Social Psychology". Mahwah, New Jersey: Lawrence Erlbaum.

Stokoe, E. & Edwards, D. (2007). Black this, blach that: racial insults and reported speech in neighbour complaints and Police interrogations. *Discourse & Society*, Los Angeles: Sage Publications.

Swin, J. K. & Hyers, L. L. (2009). Sexism. In N. Tood (Ed). *Handbook of prejudice, stereotyping and discrimination.* New York, N.Y. Psichology Press.

Szklarowsky, L. (2002). *Crimes de Racismo. Crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional*. Jusnavigandi. [on line] 1997.[citado em 2002.01.07]. Disponível em: http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=169>.

Tajfel, H. (1972). *Grupos Humanos e Categorias Sociais,* Vol II, Lisboa: Livros Horizonte.

Telles E. (2003). *Racismo à brasileira*. RJ: Relume Dumará. Tradução: Callado, Marques e Olsen.

Tindalle R, Meisenhelder, H. M., Dykema-Engblade, A.,& Hogg, M. (2003). Shared cognition in small groups. *In* M. Hoog and S Tindale.(Eds). *Blakwell handbook of social psychology: group process,* USA: Blackwell Publishing.

Vala, J e Lopes, D. (2004) Percepção de discriminação e imagens da sociedade portuguesa em contexto intergrupal: o que os jovens "negros"pensam que os portugueses "brancos"pensam deles. Em M. E. Lima e M. E. Pereira. (orgs). *Estereótipos, preconceito e discriminação*: *perspectivas teóricas e metodológicas,* Salvador: Edufba.

Wedderburn, C. M. (2007). *O racismo através da história*: da antiguidade a modernidade. [N. P.].

Wittig, M. A. & e Molina, L. (2000). Moderators and mediators of prejudice reduction in multicultural education. In: S. Oskamp (Ed). *Reducing prejudice and discrimination*. Mahwah, New Jersey: Lawrence Erlbaum.

Zárate,M. A. (2009). Racism in the 21st Century. In N Tood. (Ed). *Handbook of Prejudice, stereotyping and discrimination,* New York, NY: Psychology Press.